

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 54, DE 2023
(Do Poder Executivo)
MSC 752/2022
OF 781/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 7.158, de 10 de fevereiro de 2020, que renova a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Miraíma, Estado do Ceará.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 752

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, que renova permissões às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 3.857, de 14 de julho de 2017 - Sociedade Rádio Princesa LTDA., no município de Francisco Beltrão - PR;
- 2 - Portaria nº 3.087, de 11 de junho de 2018 - Rádio FM 95 Stéreo LTDA., no município de União da Vitória - PR;
- 3 - Portaria nº 4.762, de 14 de setembro de 2018 - Rádio Regional Comunicação LTDA., no município de Ribeirão Preto - SP;
- 4 - Portaria nº 4.861, de 19 de setembro de 2019 - Bispo Guaporé Radiodifusão LTDA., no município de Nerópolis - GO;
- 5 - Portaria nº 139, de 24 de julho de 2020 - Rádio FM Norte Comunicação LTDA., no município de Boa Esperança - ES; e
- 6 - Portaria nº 140, de 24 de julho de 2020 - Rádio Clube de Mococa LTDA., no município de Mococa - SP;
- 7 - Portaria nº 7.158, de 10 de fevereiro de 2020 - Rádio Aquarela Cearense LTDA., no município de Miraíma - CE.

Brasília, 29 de dezembro de 2022.



EM nº 00107/2020 MC

Brasília, 17 de Agosto de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.006464/2014-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23685/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1160/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7158/SEI, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2020, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda. (inscrita no CNPJ sob o nº 02.372.728/0001-70), nos termos da Portaria nº 1.066, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 1º de julho de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 309, de 2004, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 13 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Miraíma, estado do Ceará.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



LexEdit
* C D 2 3 6 7 7 4 9 1 3 7 0 0 *

PORTARIA Nº 66/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.061199/2019-81, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS o canal 49 D (quarenta e nove - Digital), classe B, do Plano Básico de Distribuição de Canais de TV Digital, no município de Lages/SC, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com Tecnologia Digital (TVD), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.743/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.037548/2016-01, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Comunicação Portal do Pantanal, CNPJ nº 03.089.845/0001-93, cuja sede se situa na Rua Padre Manoel Francisco, s/nº, Centro, na localidade de Poconé, Estado do Mato Grosso, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.744/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.059834/2018-80, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária dos Produtores de Alimentos Artesanais e Artesanatos de Itapagipe - PROARTI, CNPJ nº 08.230.080/0001-83, cuja sede se situa na Rua Sete, nº 1013, Centro, na localidade de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.745/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.067064/2018-49, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização ao Centro Cultural de Comunicação de Jaibaras - CCCJ, CNPJ nº 24.982.009/0001-03, cuja sede se situa na Rua do Comércio, nº 79, Bairro Jaibaras, na localidade de Sobral, Estado do Ceará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 254, cuja frequência é de 98,7 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.749/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.068485/2018-97, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização ao Instituto de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Taperuaba, CNPJ nº 20.232.595/0001-18, cuja sede se situa na Rua Galdino Pinto, nº 88, Bairro Taperuaba, na localidade de Sobral, Estado do Ceará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 254, cuja frequência é de 98,7 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.893/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, IV, da Constituição da República de 1988, a Lei Federal nº 13.341/2016, art. 6º, III, o Decreto nº 5.371/2005, art. 38, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.030638/2019-12, invocando as

razões da Nota Técnica nº 19.839/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1.125/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Transferir à Empresa de Comunicação PRM Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, visando à retransmissão dos sinais da Fundação de Fátima, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Osasco, estado de São Paulo, autorização essa outorgada inicialmente à A.B.G. Comunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 426, de 15 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. -, de 23 de julho de 2009.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 7.006/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.063373/2018-40, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Semeando Para o Futuro, CNPJ nº 23.809.134/0001-53, cuja sede se situa na Rua Marechal Deodoro, nº 539 - Bairro Centro, na localidade de Belmonte, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 7.007/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.044945/2018-91, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária, Cultural e Comunicação Social Santa Maria - ACSM, CNPJ nº 24.504.499/0001-32, cuja sede se situa na Rua Rio Negro, s/nº - Bairro Motas, na localidade de Guapiara, Estado do São Paulo, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 7.086/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.060997/2019-96, resolve:

Art. 1º Alterar a consignação conferida ao Senado Federal por meio da Portaria nº 193, de 02 de abril de 2012, DOU de 03/04/2012, de "Serviço de Retransmissão de Sons e Imagens Digital (RTVD)" para "Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital (TVD)", na localidade de Florianópolis/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 7.158/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Renovar a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Miráima, estado do Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 25, III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.006464/2014-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23685/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1160/2019, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda., nos termos da Portaria nº 1.066, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 1º de julho de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 309, de 2004, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 13 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Miráima, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 7.224/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.058539/2018-14, resolve:





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 3659/2020/MC

Brasília, 18 de agosto de 2020.

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo
nº 53900.006464/2014-56.**

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

BRUNO LINS
Assessor Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins, Assessor Técnico do Gabinete do Ministro**, em 18/08/2020, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5800515** e o código CRC **CEA6FE16**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3659/2020/MC - Processo nº 53900.006464/2014-56 - Nº SEI: 5800515

53900-006464/2014-56

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

**Ao Exmo. Sr.
Ministro das Comunicações
PAULO BERNARDO
Ministério das Comunicações
Brasília/DF**

ASSUNTO: Solicita Renovação de Outorga, para o período de 2014-2024, da FM, na cidade de MIRÁIMA/CE.

Miraíma/CE, 23 de junho de 2014.

A RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.372.728/0001-70, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de MIRÁIMA/CE, vem mui respeitosamente solicitar a RENOVAÇÃO de OUTORGA para o período de **2014-2024**, em conformidade com a Portaria 329 de 04/07/2012, publicada no DOU de 11/07/2012.

Segue em anexo, a documentação elencada no Anexo II da Portaria supracitada.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Miraíma/CE, 23 de junho de 2014.


MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA
DIRETORA GERENTE
CPF Nº 423.755.503-82

07-07-14



COMPLETTA TELECOM
Rua Marcondes Pereira, nº 1381 – Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 – Fortaleza/CE
(85) 3257-4879/9983-0111/3062-5900

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Ao Exmo. Sr.
Ministro das Comunicações
PAULO BERNARDO
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Solicita Renovação de Outorga, para o período de 2014-2024, da FM, na cidade de MIRÁIMA/CE.

Miraíma/CE, 23 de junho de 2014.

A RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.372.728/0001-70, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de MIRÁIMA/CE, vem mui respeitosamente solicitar a RENOVAÇÃO de OUTORGA para o período de **2014-2024**, em conformidade com a Portaria 329 de 04/07/2012, publicada no DOU de 11/07/2012.

Segue em anexo, a documentação elencada no Anexo II da Portaria supracitada.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Miraíma/CE, 23 de junho de 2014.


MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA
DIRETORA GERENTE
CPF Nº 423.755.503-82

07-07-14



COMPLETTA TELECOM
Rua Marcondes Pereira, nº 1381 – Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 – Fortaleza/CE
(85) 3257-4879/9983-0111/3062-5900

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

A RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, inscrita no CNPJ n.º 02.372.728/0001-70, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e na portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (D.O.U. 11/07/2012), requer a Vossa Excelência se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de Renovação de Outorga, para o período (2014 – 2024), para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de MIRÁIMA, Estado do Ceará.

Miraíma/CE, 23 de junho de 2014.

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.


MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA
DIRETORA GERENTE
CPF Nº 423.755.503-82



COMPLETTA TELECOM

Rua Marcondes Pereira, nº 1381 – Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 – Fortaleza/CE
(85) 3257-4879/9983-0111/3062-5900

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

DECLARAÇÃO

A RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.372.728/0001-70, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de MIRÁIMA/CE, empresa com sede em Itapipoca/CE, DECLARA:

- a) A entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na cidade de MIRÁIMA, estado do CEARÁ, objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e
- b) Que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a Renovação de Outorga;

Miraíma/CE, 23 de junho de 2014.

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.


MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA
DIRETORA GERENTE
CPF Nº 423.755.503-82



COMPLETTA TELECOM
Rua Marcondes Pereira, nº 1381 – Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 – Fortaleza/CE
(85) 3257-4879/ 9983-0111/ 3062-5900

Rádio Aquarela Cearense Ltda.
CNPJ: 02.372.728/0001-70

DECLARAÇÃO

A RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.372.728/0001-70, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de MIRÁIMA/CE, empresa com sede em Itapipoca/CE, DECLARA:

- a) Somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Miraíma/CE, 23 de junho de 2014.

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.


MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA
DIRETORA GERENTE
CPF Nº 423.755.503-82



COMPLETTA TELECOM
Rua Marcondes Pereira, nº 1381 – Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 – Fortaleza/CE
(85) 3257-4879/9983-0111/3062-5900

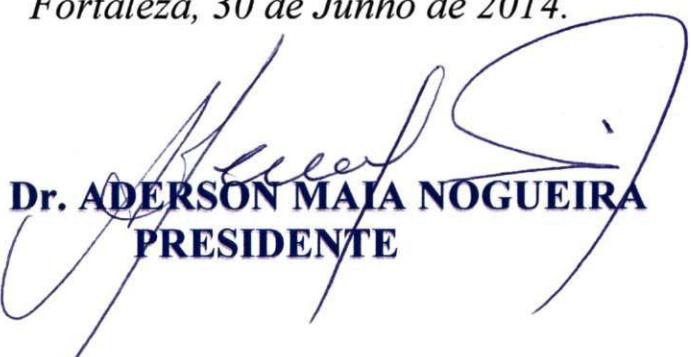
SINDICATO DOS RADIALISTAS E PUBLICITÁRIOS DO CEARÁ
FUNDADO em 07 de Março de 1963-CARTA SINDICAL em 17 de Fevereiro de
1996 Rua Capitão Melo, 3750-CEP 60120-220 - Fonefax 085-32272535/3227.1208
FORTALEZA-CEARÁ

DECLARAÇÃO

*Declaramos para fins de prova e a pedido da parte interessada, que não consta débito da **FM AQUARELA CEARENSE**. Inscrita no CNPJ Nº. 02.372.728/0001-70 endereço: Rua Minguera Braga, nº 13: Centro – na Cidade de Miraima, Estado do Ceará, e que a mesma, encontra-se em dias com suas obrigações no que se refere à Contribuição Sindical do ano de 2009/2013.*

Fortaleza, 30 de Junho de 2014.

Dr. ADERSON MAIA NOGUEIRA
PRESIDENTE





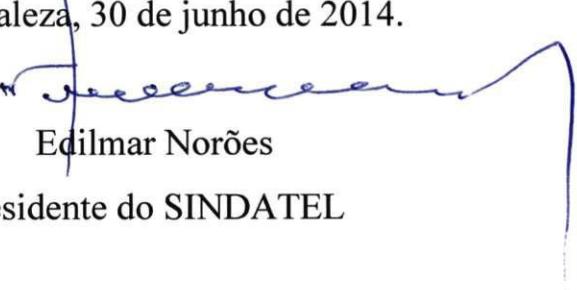
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO CEARÁ



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a Rádio Aquarela Cearense Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 02.372.728/0001-70, emissora executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, situada na cidade de Miraíma/CE, encontra-se em dia com sua Contribuição Sindical, nos exercícios de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, conforme consta nos arquivos desta Entidade.

Fortaleza, 30 de junho de 2014.



Edilmar Norões

Presidente do SINDATEL



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA**

CNPJ: **02.372.728/0001-70**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:22:40 do dia 9/6/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 9/7/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do
Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 176082014-88888728

Nome: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 09/06/2014.

Válida até 06/12/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02372728/0001-70

Razão Social: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 54 ALTOS / CENTRO / ITAPIPOCA / CE / 62500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2014 a 08/07/2014

Certificação Número: 2014060904003630712810

Informação obtida em 09/06/2014, às 09:23:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME
CNPJ: 02.372.728/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:27:35 do dia 23/06/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/12/2014.

Código de controle da certidão: **91EC.4737.4832.4188**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201403251392

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.999.174-0
CNPJ / CPF: 02.372.728/0001-70
RAZÃO SOCIAL: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 09/06/14 ÀS 09:23:06
VÁLIDA ATÉ 08/08/2014

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
Governo Municipal de Itapipoca
AV MONSENHOR TABOSA 3027 JULIO ITAPIPOCA CE
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº: 005045/2014

Concedida a: **RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA**
Código: **30.572**
CNPJ/CPF Nº: **02.372.728/0001-70**

Certificamos que, revendo os arquivos fiscais competentes referentes aos exercícios anteriores e o atual, **NÃO EXISTEM** pendências de natureza tributária e não tributária em nome do requerente, pelo que, expedimos a presente Certidão com prazo, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Esta Certidão tem validade ate 17/08/2014.

Código de verificação NTA0NQ==

Certidão emitida gratuitamente pela internet.
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet.

Qualquer rasura ou emenda torna este documento inválido.
Emitido em 18/06/2014 11:43:02



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

RADIO AQUARELA CEARENCE LTDA

ENDERECO

RUA 7 DE SETEMBRO, 54 - CENTRO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

920

CNPJ / CNPJ

02372728000170

Em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da Secretaria de Finanças do Município de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que, revendo os registros do cadastro da Secretaria de Finanças do Município, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

MICHAELL NOITH DIAS

CPF: 009.061.780-55

VALIDADE: 120 dias, a partir da data da expedição

Apresentando rasura, torna-se nula a presente certidão.

Local e Data e Hora

MIRAIMA

11/06/2014 10:00

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO (DEOC)

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. ANEXO, ALA OESTE, SALA 300

CEP: 70.044-900 - BRASÍLIA-DF





BOA TARDE
VANESSA RODRIGUES MACEDO
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.372.728/0001-70

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELISIO RODRIGUES PELUCIO	156.000.333-20	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapagé
MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA	423.755.503-82	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Itapagé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapagé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
RAIMUNDO TOME DE SOUZA	005.996.393-68	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapagé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma



BOA TARDE
VANESSA RODRIGUES MACEDO
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 156.000.333-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELISIO RODRIGUES PELUCIO	156.000.333-20	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miráima
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapagé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé

Usuário: [anatel\vanessam.mc](#) - **VANESSA RODRIGUES MACEDO** **Data:** [18/08/2014](#) **Hora:** [16:06:04](#)



BOA TARDE
VANESSA RODRIGUES MACEDO
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 423.755.503-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA	423.755.503-82	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Itapagé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapagé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé

Usuário: anatel\vanessam.mc - VANESSA RODRIGUES MACEDO

Data: 18/08/2014

Hora: 16:06:09



BOA TARDE
VANESSA RODRIGUES MACEDO
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 005.996.393-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAIMUNDO TOME DE SOUZA	005.996.393-68	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miráima
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapagé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé

Usuário: [anatel\vanessam.mc](#) - **VANESSA RODRIGUES MACEDO** **Data:** [18/08/2014](#) **Hora:** [16:06:14](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão exclusivamente educativos.

Processo nº: 53900.006464/2014-56			
Entidade requerente: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.			
Localidade: MIRÁIMA	UF: CE	Serviço: FM	
Período: 16/12/2014 a 16/12/2024			

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo III), em com base no § 3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			01/02
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			04
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			05
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			07
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			06
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	X			08
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	X			09
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			10
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			11

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			12
11 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada?	X			13/14
12 - instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?			X	
13 - certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)?		X		
14 – certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretorio da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
Análise:	RUBRICA	DATA
Analista responsável: Patrick Cardoso Cargo: Analista		18/08/2014

NOTA TÉCNICA Nº 7779/2014/SEI-MC

Processo n.º: 53900.006464/2014-56.

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Miraíma, estado do Ceará, referente ao seguinte período: 16/12/2014 a 16/12/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (digital de 18/08/2014), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara, Analista**, em 06/11/2014, às 14:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 06/11/2014, às 14:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 06/11/2014, às 14:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 07/11/2014, às 13:50, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0090907** e o código CRC **1DC34821**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 7718/2014/SEI-MC

Brasília, 05 de novembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.
Rua Sete de Setembro, n. - Centro
62500-000 Itapipoca/CE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.006464/2014-56**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 7779/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 07/11/2014, às 13:51, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0090923** e o código CRC **339C34BF**.

OF: 7718/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA
RUA SETE DE SETEMBRO, N° - CENTRO
CEP: 62500-000 ITAPIPOCA/CE
PROC.: 53900.006464/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08770413 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/

/

/

:

h

:

h

:

h

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Gestão de Comunicação Eletrônica

ENDERECO DE DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Departamento de Gestão de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Gestão de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ESTOQUE DA CORREIOS (MP)

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Gestão de Comunicação Eletrônica

Departamento de Gestão de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

70044-900 - Brasília - DF

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 7718/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA
RUA SETE DE SETEMBRO, N° - CENTRO
CEP: 62500-000 **ITAPIPOCA/CE**
PROC.: 53900.006464/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

02 / 12 / 14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

Roberto Góes de Oliveira Roso
 CARTEIRO
 1001-160-503-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT



UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔS

AGÊNCIA MINICOM

JG 08770413 3 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

—	—	—			
:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDERECO DE VOLTA / ADRESSE

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Protocolo nº: 53900.006464/2014-56

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor - SDCOM - localizou-se apenas o AR, devidamente anexado ao processo, mesmo transcorrido o prazo para resposta da Entidade.

Devolvo o processo para análise.

Em 15/04/2016



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**,
Técnico de Nível, em 15/04/2016, às 10:25, conforme art. 3º, III, "b", das
Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
1077902 e o código CRC **C4683BE8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA**
Inscrição: **000806390701** Zona: 17 Seção: 484
Município: **14290 - ITAPIPOCA** UF: CE
Data de Nascimento: **24/04/1967** Domiciliada desde: **05/05/2008**
Filiação: **WALQUIRA DE VASCONCELOS GUIMARÃES**
JOSÉ ALBERTO GUIMARÃES

Certidão emitida às 14:35 de 30/06/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **6JMS.5MN+.GCIA.ZDJ/**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 2573905820

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAIS E AUDITORIA MILITAR

Natureza: Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, **contra:**

NOME COMPLETO MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA
CPF 42375550382

NADA CONSTA

na Justiça Estadual de 1^a Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;
2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, <http://www.tjce.jus.br>
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em quinta-feira, 30 de junho de 2016 às 2:14 PM



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 645750611

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAIS E AUDITORIA MILITAR

Natureza: Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, **contra:**

NOME COMPLETO ELISIO RODRIGUES PELUCIO
CPF 15600033320

NADA CONSTA

na Justiça Estadual de 1^a Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;
2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, <http://www.tjce.jus.br>
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em quinta-feira, 30 de junho de 2016 às 1:37 PM



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ELÍSIO RODRIGUES PELÚCIO**

Inscrição: **006966270760** Zona: 17 Seção: 48

Município: 14290 - ITAPIPOCA UF: CE

Data de Nascimento: 08/04/1960 Domiciliado desde: 07/05/2008

Filiação: MARIA JULITA MARTINS PELÚCIO
GERALDO MARTINS PELÚCIO

Certidão emitida às 10:41 de 12/07/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade,

Esta **certidão de quitacão eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:
<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **UUBR.CXKB.WSRH.8CTV**



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
PODER JUDICIÁRIO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **CONSTAM** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feitos em nome de **RAIMUNDO TOME DE SOUSA**, CPF/CNPJ N° **005.966.393-68**, com os seguintes dados processuais:

Nº do Processo:	Classe	Órgão Julgador	Dt.Distribuição	Relator	Polo Ativo	Polo Passivo	Critério Pesquisa
2001.05.00.008943-1	AC247784-CE	QUARTA TURMA	08/03/2001	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSE BAPTISTA	CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RAIMUNDO TOME DE SOUSA FILHO	NOME

Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 12 (doze) dias do mês de Julho de 2016 (dois mil e dezesseis) às 13:52:02.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Não foram consultados processos sigilosos.

- d) Foram consultados processos em tramitação e baixados.
- e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-3041-2020-8

Página 1 de 1



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 706197979

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAIS E AUDITORIA MILITAR

Natureza: Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, **contra:**

NOME COMPLETO RAIMUNDO TOME DE SOUSA
CPF 00596639368

NADA CONSTA
na Justiça Estadual de 1^a Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;
2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, <http://www.tjce.jus.br>
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em terça-feira, 12 de julho de 2016 às 1:37 PM



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **RAIMUNDO TOMÉ DE SOUSA**

Inscrição: **006853620752** Zona: 17 Seção: 5

Município: 14290 - ITAPIPOCA UF: CE

Data de Nascimento: 06/09/1940 Domiciliado desde: 27/10/1988

Filiação: JOANA PRACIANO DE SOUSA
AFONSO TOMÉ DE SOUSA

Certidão emitida às 10:48 de 12/07/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de **quitacão eleitoral** reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade,

Esta **certidão de quitacão eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **HCO6.UGOW.SSBF.PFJJ**



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **NÃO CONSTA** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feito em nome de **MARIA ASSUNCAO VASCONCELOS GUIMARAES**, CPF/CNPJ N° **423.755.503-82**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 30 (trinta) dias do mês de Junho de 2016 (dois mil e dezesseis) às 14:31:23.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Não foram consultados processos sigilosos.

- d) Foram consultados processos em tramitação e baixados.
- e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
8-3040-6223-2

Página 1 de 1



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CANINDÉ
DIRETORIA DO FÓRUM

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA PARA FINS PROCESSUAIS

FRANCISCO EVANDRO PINHEIRO MOTA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Mat. no TJ nº 647-1-8, no exercício das funções de DISTRIBUIDOR JUDICIAL, nomeado através da Portaria nº 2/2015 do(a) MM(a). Juiz(a) Diretor(a) do Fórum de Canindé.

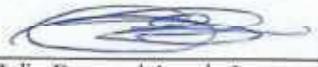
CERTIFICA, para os devidos fins, atendendo a solicitação da parte interessada e nos termos do Art. 8º da Resolução nº 121/2010 do CNJ, que, revendo neste Setor de Distribuição, a seu cargo, o Sistema Processual (SPROC), dele verificou não constar nenhum PROCESSO DE COBRANÇA, EXECUÇÕES DE DÍVIDAS OU QUALQUER OUTRO DE NATUREZA CÍVEL distribuído no Juízo Comum da Comarca de Canindé contra **ELISIO RODRIGUES PELUCIO**, CNH Nº 01185296039, DETRAN/CE, nascido aos 08/04/1960, filho de Geraldo Martins Pelucio e de Maria Julita Martins Pelucio, residente na Rua Paula Ney, 370, Itapipoca/CE. CERTIFICO ainda, que a consulta dos feitos do Juizado Especial só consta informações neste Setor a partir do dia 09/05/2002 por ocasião da implantação do novo SISTEMA PROCESSUAL (SPROC).

O referido é verdade e dou fé.

Canindé/CE, 3 de Novembro de 2016.


Francisco Evandro Pinheiro Mota
DISTRIBUIDOR JUDICIAL
Mat. 647-1-8




Julio Emanuel Arruda Lessa
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA

Obs.: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas, com assinaturas do Distribuidor Judicial, do funcionário responsável pela pesquisa e com o SELO DE AUTENTICIDADE. Tem Validade de 30 (trinta) dias (a contar da data de expedição desta).

JUIZ DIRETOR: Antonio Josimar Almeida Alves, nomeado através da Portaria do TJ/CE 294/2015
Fórum Dr. Gerônico Brígido Neto - Rua Dr. Gerônico Brígido Neto, nº 266, Bela Vista -
CEP 62700-000, Canindé/CE - E-Mail: 635@tjce.jus.br
Fone: PABX/FAX:85 3343-1206 e 3343-1206



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CANINDÉ
DIRETORIA DO FÓRUM

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA PARA FINS PROCESSUAIS

FRANCISCO EVANDRO PINHEIRO MOTA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Mat. no TJ nº 647-1-8, no exercício das funções de DISTRIBUIDOR JUDICIAL, nomeado através da Portaria nº 2/2015 do(a) MM(a). Juiz(a) Diretor(a) do Fórum de Canindé.

CERTIFICA, para os devidos fins, atendendo a solicitação da parte interessada e nos termos do Art. 8º da Resolução nº 121/2010 do CNJ, que, revendo neste Setor de Distribuição, a seu cargo, o Sistema Processual (SPROC), dele verificou não constar nenhum PROCESSO DE COBRANÇA, EXECUÇÕES DE DÍVIDAS OU QUALQUER OUTRO DE NATUREZA CÍVEL distribuído no Juízo Comum da Comarca de Canindé contra **MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA**, RG Nº 3150509/96, SSP/CE, nascida aos 24/04/1967, natural de Caxias/MA, filha de José Alberto Guimarães e de Walquíria de Vasconcelos Guimarães, residente na rua Dom Aureliano Matos, 934, Centro, Itapipoca/CE. CERTIFICO ainda, que a consulta dos feitos do Juizado Especial só consta informações neste Setor a partir do dia 09/05/2002 por ocasião da implantação do novo SISTEMA PROCESSUAL (SPROC).

O referido é verdade e dou fé.

Canindé/CE, 3 de Novembro de 2016.

Francisco Evandro Pinheiro Mota
DISTRIBUIDOR JUDICIAL
Mat. 647-1-8

Maria Magna Lira de Sousa
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA



Obs.: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas, com assinaturas do Distribuidor Judicial, do funcionário responsável pela pesquisa e com o SELO DE AUTENTICIDADE. Tem Validade de 30 (trinta) dias (a contar da data de expedição desta).

JUIZ DIRETOR: Antonio Josimar Almeida Alves, nomeado através da Portaria do TJ/CE 294/2015
Fórum: Dr. Gerônicio Brígido Neto - Rua Dr. Gerônicio Brígido Neto, nº 266, Bela Vista -
CEP 62700-000, Canindé/CE - E-Mail: 635@tjce.jus.br
Fone: PABX/FAX:85 3343-1206 e 3343-1206



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CANINDÉ
DIRETORIA DO FÓRUM

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA
PARA FINS PROCESSUAIS

FRANCISCO EVANDRO PINHEIRO MOTA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Mat. no TJ nº 647-1-8, no exercício das funções de DISTRIBUIDOR JUDICIAL, nomeado através da Portaria nº 2/2015 do(a) MM(a). Juiz(a) Diretor(a) do Fórum de Canindé.

CERTIFICA, para os devidos fins, atendendo a solicitação da parte interessada e nos termos do Art. 8º da Resolução nº 121/2010 do CNJ, que, revendo neste Setor de Distribuição, a seu cargo, o Sistema Processual (SPROC), dele verificou não constar nenhum PROCESSO DE COBRANÇA, EXECUÇÕES DE DÍVIDAS OU QUALQUER OUTRO DE NATUREZA CÍVEL distribuído no Juízo Comum da Comarca de Canindé contra **RAIMUNDO TOME DE SOUSA**, RG Nº 2002005181957, SSP/CE, nascido aos 06/09/1940, natural de Itapipoca/CE, filho de Afonso Tomé de Sousa e de Joana Praciano de Sousa, residente na rua Sete de Setembro, 130, Centro, Itapipoca/CE. CERTIFICO ainda, que a consulta dos feitos do Juizado Especial só consta informações neste Setor a partir do dia 09/05/2002 por ocasião da implantação do novo SISTEMA PROCESSUAL (SPROC).

O referido é verdade e dou fé.

Canindé/CE, 3 de Novembro de 2016.

Francisco Evandro Pinheiro Mota
DISTRIBUIDOR JUDICIAL
Mat. 647-1-8

09
Maria Magnólia Lira de Sousa
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA



Obs.: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas, com assinaturas do Distribuidor Judicial, do funcionário responsável pela pesquisa e com o SELO DE AUTENTICIDADE. Tem Validade de 30 (trinta) dias (a contar da data de expedição desta).

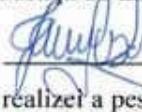
JUIZ DIRETOR: Antonio Josimar Almeida Alves, nomeado através da Portaria do TJ/CE 294/2015
Fórum Dr. Gerônicio Brígido Neto - Rua Dr. Gerônicio Brígido Neto, nº 266, Bela Vista -
CEP 62700-000, Canindé/CE - E-Mail: 635@tjce.jus.br
tel: PABX/FAX:85 3343-1206 e 3343-1206



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
SERVIÇO DE CERTIDÕES

CERTIDÃO – 2608/2016-SC

**ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR DESIGNAÇÃO LEGAL ETC...**

CERTIFICA, pela faculdade que lhe é conferida por lei, e a requerimento por escrito do Sra. **MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA**, brasileira, nascida aos **24/04/1967**, filha de **JOSE ALBERTO GUIMARÃES E VALQUIRIA DE VASCONCELOS GUIMARÃES**, portadora da Carteira de Identidade nº **3150509/96** SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº **423.755.503-82** que mediante pesquisa realizada junto aos sistemas processuais **SPROC/SAJ. NÃO FOI CONSTATADO QUALQUER PROCEDIMENTO CÍVEL E CRIMINAL NESTA EGRÉGIA CORTE EM DESFAVOR DO(A) REQUERENTE ACIMA MENCIONADO(A) NOS TERMOS DO §1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO N° 121 DO CNJ, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.** O referido é verdade. Dou fé. Dada e passada no Serviço de Certidões da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, aos vinte (20) dias do mês de Outubro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, , Jarina Façanha da Silva, nº 6242 - Chefe do Serviço de Certidões em Exercício – TJ/CE, realizei a pesquisa, digitei a presente e conferi.

VISTO

Secretário Judiciário.



“VÁLIDO SOMENTE POR 30 (TRINTA) DIAS COM O SELO DE AUTENTICIDADE (PORTARIA N° 1705/2015).”

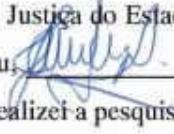
A presente Certidão não contém emendas nem rasuras.

- 1 - Art. 8. A certidão judicial, cível ou criminal, será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada.
- §1º. A certidão judicial criminal também será negativa:
- I – quando nela constar a distribuição de termo circunstaciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.
 - II – em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º, da Lei nº. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
SERVIÇO DE CERTIDÕES**

CERTIDÃO – 2611/2016-SC

**ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR DESIGNAÇÃO LEGAL ETC...**

CERTIFICA, pela faculdade que lhe é conferida por lei, e a requerimento por escrito do Sr. **RAIMUNDO TOME DE SOUSA**, brasileiro, nascido aos **06/09/1940**, filho de **AFONSO TOME DE SOUSA E JOANA PRACTIANO DE SOUSA**, portador da Carteira de Identidade nº**2002005181957** SSPDC-CE e inscrito no CPF sob o nº**005.966.393-68** que mediante pesquisa realizada junto aos sistemas processuais **SPROC/SAJ. NÃO FOI CONSTATADO QUALQUER PROCEDIMENTO CÍVEL E CRIMINAL NESTA EGRÉGIA CORTE EM DESFAVOR DO(A) REQUERENTE ACIMA MENCIONADO(A) NOS TERMOS DO §1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO N° 121 DO CNJ¹, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.** O referido é verdade. Dou fé. Dada e passada no Serviço de Certidões da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, aos vinte (20) dias do mês de Outubro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu,  Jarina Façanha da Silva 6242 - Chefe do Serviço de Certidões em Exercício – TJ/CE , realizei a pesquisa, digitei a presente e conferi

VISTO 

Secretário Judiciário.



"VÁLIDO SOMENTE POR 30 (TRINTA) DIAS COM O SELO DE AUTENTICIDADE (PORTARIA N° 1705/2015)."

A presente Certidão não contém emendas nem rasuras.

- 1 - Art. 8. A certidão judicial, cível ou criminal, será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada.
- § 1º. A certidão judicial criminal também será negativa:
- I – quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.
 - II – em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei nº. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
SETOR DE CERTIDÕES

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. José Américo s/n – Cambéba – Fortaleza - Ce – CEP 60.830-070
DDD (0**85) Telefone – 3207.7686 – <http://www.tjce.jus.br>

Certidão Cível N.º 801/2016

O Bel. ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por nomeação legal etc.,

CERTIFICA,
em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei e a requerimento da parte interessada,
que revendo o banco de dados informatizado deste Tribunal, verificou que, tramita em 2º
Grau de Jurisdição, o processo abaixo relacionado, tendo como parte **ELISIO**
RODRIGUES PELUCIO, Identidade nº 1175808 – SSP/CE e CPF sob o nº:
156.000.333-20.

0001748-74.2013.8.06.0000	Apelação	Concluso ao Relator
---------------------------	----------	---------------------

O referido é verdade. Dou fé. Setor de Certidões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará,
em Fortaleza, aos vinte (20) dias do mês de Outubro de dois mil e dezesseis (2016).

Eu, Juiz Valdir Mat. 6242, a fiz e digitei.
Visto: Rejane SECRETÁRIO.

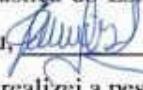


VÁLIDA SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E POR TRINTA DIAS


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
SERVIÇO DE CERTIDÕES**

CERTIDÃO CRIMINAL – 2610/2016-SC

**ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR DESIGNAÇÃO LEGAL ETC...**

CERTIFICA, pela faculdade que lhe é conferida por lei, e a requerimento por escrito do Sr. **ELISIO RODRIGUES PELUCIO**, brasileiro, nascido aos **08/04/1960**, filho de **GERALDO MARTINS PELUCIO** E **MARIA JULITA MARTINS PELUCIO**, portador da Carteira de Identidade nº **1175808** SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº **156.000.333-20** que mediante pesquisa realizada junto aos sistemas processuais **SPROC/SAJ, NÃO FOI CONSTATADO QUALQUER PROCEDIMENTO CRIMINAL NESTA EGRÉGIA CORTE EM DESFAVOR DO(A) REQUERENTE ACIMA MENCIONADO(A) NOS TERMOS DO §1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO N° 121 DO CNJ¹, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.** O referido é verdade. Dou fé. Dada e passada no Serviço de Certidões da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, aos vinte (20) dias do mês de Outubro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu,  Jarina Façanha da Silva 6242 - Chefe do Serviço de Certidões em Exercício – TJ/CE, realizei a pesquisa, digitei a presente e confiei

VISTO _____

Secretário Judiciário.



“VÁLIDO SOMENTE POR 30 (TRINTA) DIAS COM O SELO DE AUTENTICIDADE (PORTARIA N° 1705/2015).”

A presente Certidão não contém emendas nem rasuras.

- 1 - Art. 8. A certidão judicial, cível ou criminal, será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada.
- §1º. A certidão judicial criminal também será negativa:
- I – quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.
 - II – em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º, da Lei nº. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

CARTÓRIO MOURA

2o. Ofício de Notas, Protestos, Reg. de Imóveis, Reg. de Pessoas Jurídicas
e Registros de Títulos e Documentos de Itapipoca/Ce
Tabeliã: Maria Dayse Aguiar Moura
Substituta: Isarides Praciano Lima
Av. Anastácio Braga, 557. Centro - Fones: (088) 631-2066 / (088) 631-1724
Itapipoca/Ce

CERTIDÃO NEGATIVA

Maria Dayse Aguiar Moura tabeliã nesta cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada que, revendo os livros de registro de protesto de títulos, a meu cargo, deles verifiquei não haver sido protestado de 26 de Outubro de 2011 até a presente data, quer por emissão, aceite ou aval, NENHUM título de responsabilidade direta ou indireta de: *****
ELISIO RODRIGUES PELUCIO

CPF 156.000.333-20

O certificado é verdade e ao arquivo do meu cartório me reporto e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, no dia 26 de Outubro de 2016

Eu, José Praciano Neto, Oficial de Protesto a subscrevo:
Busca dada por _____.

Em testemunho _____ da verdade

José Praciano Neto
Escrevente Autorizado na For
Do Art. 2º §1º da lei 8938/94



(*) VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO AMÉLIA FROTA

1º. Ofício de Notas, Protestos, Registro Civil
e Registros de Títulos e Documentos de Itapipoca/Ce

Tabeliã: Amélia de Sousa Frota

Substitutos: Eliab Sousa Frota e Marluce Maria T. C. Nascimento
Av. Anastácio Braga, 557. Centro - Fone: (088) 631-2207
Itapipoca/Ce

CERTIDÃO NEGATIVA

Amélia de Sousa Frota tabeliã nesta cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada que, revendo os livros de registro de protesto de títulos, a meu cargo, deles verifiquei não haver sido protestado de 26 de Outubro de 2011 até a presente data, quer por emissão, aceite ou aval, NENHUM título de responsabilidade direta ou indireta de

ELISIO RODRIGUES PELUCIO

CPF 156.000.333-20

O certificado é verdade e ao arquivo do meu cartório me reporto e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, no dia 26 de Outubro de 2016

Eu, Marluce Maria T. C. Nascimento, Oficiala de Protesto a subscrevo:

Busca dada por Marluce Maria T. C. Nascimento.

Em testemunho _____ da verdade.



CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Tabelionato Escrivania Registro Civil
AMÉLIA DE SOUSA FROTA - Tabeliã
ELIAB SOUSA FROTA - Substituto
Itapipoca - Ceará

FRANCINE CUNHA FROTA
Substituta

(*) VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



3º OFÍCIO

CARTÓRIO GOMES

02.810.675/0001-21

Itapipoca CE

SOLANGE FERREIRA GOMES RODRIGUES
Oficiala do Protesto

FRANCISCA ELADIA PINTO MOTA
Substituta

Reconhecimento de Firma, Escrituras, Procurações, Protestos, Registros de Títulos e documentos...
de Seg. à Sex. das 07:30 às 17:15

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, a requerimento da parte interessada, que consultando os livros de Registro de Protesto de Títulos desta serventia, verifiquei NÃO EXISTIR nenhum protesto de letras, Notas Promissórias, Cheques, Letras de Câmbio, Duplicatas, ou qualquer título contra a pessoa de ELISIO RODRIGUES PELUCIO, CPF Nº 156.000.333-20, nos últimos 5 anos, até à presente data, do que para constar, forneço-lhes a presente Certidão.

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ. Eu, JULIANNE ALEXANDRE BRAGA, Escrevente do Protesto de Letras que a fiz. Itapipoca, 26 de outubro de 2016.

Subscrevo e assino em público e raso do que faço uso,

JULIANNE ALEXANDRE BRAGA

RUA INOCÉNIO BRAGA, 370, CENTRO - Itapipoca - Fone 88 8847-8411
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE





3º OFÍCIO

CARTÓRIO GOMES

02.810.675/0001-21

Itapipoca CE

SOLANGE FERREIRA GOMES RODRIGUES
Oficiala do Protesto

FRANCISCA ELADIA PINTO MOTA
Substituta

Reconhecimento de Firma, Escrituras, Procurações, Protestos, Registros de títulos e documentos...
de Seg. à Sex. das 07:30 às 17:15.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, a requerimento da parte interessada, que consultando os livros de Registro de Protesto de Títulos desta serventia, verifiquei NÃO EXISTIR nenhum protesto de letras, Notas Promissórias, Cheques, Letras de Câmbio, Duplicatas, ou qualquer título contra a pessoa de MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA, CPF N° 423.755.503-82, Identidade N° IDENTIDADE, nos últimos 5 anos, até a presente data, do que para constar, forneço-lhes a presente Certidão.

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ. Eu, JULIANNE ALEXANDRE BRAGA, Escrevente do Protesto de Letras que a fiz. Itapipoca, 26 de outubro de 2016.

Subscrevo e assino em público e raso do que faço uso,



JULIANNE ALEXANDRE BRAGA

RUA INOCÉNCIO BRAGA, 370, CENTRO - Itapipoca - Fone 88 8847-8411
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ-CE	
EMOLUMENTOS	11,47
ISS	0,57
FERMOUJU	3,20
SELO	6,11
FAADEP	0,57
OUTROS	0,00
TOTAL	22,71
SL	

CARTÓRIO AMÉLIA FROTA

1º. Ofício de Notas, Protestos, Registro Civil
e Registros de Títulos e Documentos de Itapipoca/Ce
Tabeliã: Amélia de Sousa Frota
Substitutos: Eliab Sousa Frota e Marluce Maria T. C. Nascimento
Av. Anastácio Braga, 557. Centro - Fone: (088) 631-2207
Itapipoca/Ce

CERTIDÃO NEGATIVA

Amélia de Sousa Frota tabeliã nesta cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada que, revendo os livros de registro de protesto de títulos, a meu cargo, deles verifiquei não haver sido protestado de 26 de Outubro de 2011 até a presente data, quer por emissão, aceite ou aval, NENHUM título de responsabilidade direta ou indireta de

MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA

CPF 423.755.503-82

O certificado é verdade e ao arquivo do meu cartório me reporto e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, no dia 26 de Outubro de 2016

Franciane Cunha F. Eu, Franciane Cunha F., Oficiala de Protesto a subscrevo:

Busca dada por Franciane Cunha F.

Em testemunho J da verdade.



CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Tabelionato Escrivaria Registro Civil
AMÉLIA DE SOUSA FROTA - Tabeliã
ELIAB SOUSA FROTA - Substituto
Itapipoca - Ceará

FRANCIANE CUNHA FROTA
Substituta

(*) VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO MOURA

2o. Ofício de Notas, Protestos, Reg. de Imóveis, Reg. de Pessoas Jurídicas
e Registros de Títulos e Documentos de Itapipoca/Ce
Tabeliã: Maria Dayse Aguiar Moura
Substituta: Isarides Praciano Lima
Av. Anastácio Braga, 557. Centro - Fones: (088) 631-2066 / (088) 631-1724
Itapipoca/Ce

CERTIDÃO NEGATIVA

Maria Dayse Aguiar Moura tabeliã nesta cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada que, revendo os livros de registro de protesto de títulos, a meu cargo, deles verifiquei não haver sido protestado de 26 de Outubro de 2011 até a presente data, quer por emissão, aceite ou aval, NENHUM título de responsabilidade direta ou indireta de: *****
MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA

CPF 423.755.503-82

O certificado é verdade e ao arquivo do meu cartório me reporto e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, no dia 26 de Outubro de 2016

Eu, José Praciano Neto, Oficial de Protesto a subscrevo:

Busca dada por _____.

Em testemunho _____ da verdade

José Praciano Neto
Escrivente Autorizado na Forma
Do Art. 20 § 1º da Lei 8936/94



(*) VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO AMÉLIA FROTA

1º. Ofício de Notas, Protestos, Registro Civil
e Registros de Títulos e Documentos de Itapipoca/Ce
Tabeliã: Amélia de Sousa Frota
Substitutos: Eliab Sousa Frota e Marluce Maria T. C. Nascimento
Av. Anastácio Braga, 557. Centro - Fone: (088) 631-2207
Itapipoca/Ce

CERTIDÃO NEGATIVA

Amélia de Sousa Frota tabeliã nesta cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada que, revendo os livros de registro de protesto de títulos, a meu cargo, deles verifiquei não haver sido protestado de 26 de Outubro de 2011 até a presente data, quer por emissão, aceite ou aval, NENHUM título de responsabilidade direta ou indireta de
RAIMUNDO TOME DE SOUSA

CPF 005.966.393-68

O certificado é verdade e ao arquivo do meu cartório me reporto e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, no dia 26 de Outubro de 2016

*Eu, Raimundo Tomé de Sousa, Oficial de Protesto a subscrevo:
Busca dada por Raimundo Tomé de Sousa.*
Em testemunho _____ da verdade.



CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Tabelionato Escrivaria Registro Civil
AMÉLIA DE SOUSA FROTA - Tabeliã
ELIAB SOUSA FROTA - Substituto
Itapipoca - Ceará

AMÉLIA DE SOUSA FROTA
Substituto

(*) VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO MOURA

2o. Ofício de Notas, Protestos, Reg. de Imóveis, Reg. de Pessoas Jurídicas
e Registros de Títulos e Documentos de Itapipoca/Ce
Tabeliã: Maria Dayse Aguiar Moura
Substituta: Isarides Praciano Lima
Av. Anastácio Braga, 557. Centro - Fones: (088) 631-2066 / (088) 631-1724
Itapipoca/Ce

CERTIDÃO NEGATIVA

Maria Dayse Aguiar Moura tabeliã nesta cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada que, revendo os livros de registro de protesto de títulos, a meu cargo, deles verifiquei não haver sido protestado de 26 de Outubro de 2011 até a presente data, quer por emissão, aceite ou aval, NENHUM título de responsabilidade direta ou indireta de: *****
RAIMUNDO TOME DE SOUSA

CPF 005.966.393-68

O certificado é verdade e ao arquivo do meu cartório me reporto e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, no dia 26 de Outubro de 2016

Eu, José Praciano Neto, Oficial de Protesto a subscrevo:

Busca dada por _____.

Em testemunho _____, da verdade

José Praciano Neto
Escrevendo Autorizado na Fon.
Do Art. 2º § 1º da Lei 8936/94



(*) VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



3º OFÍCIO

CARTORIO GOMES

02.810.675/0001-21

Itapipoca CE

SOLANGE FERREIRA GOMES RODRIGUES
Oficiala do Protesto

FRANCISCA ELADIA PINTO MOTA

Substituta

Reconhecimento de Firma, Escrituras, Procurações, Protestos, Registros de Títulos e documentos
de Seg. à Sex. das 07:30 às 17:15.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, a requerimento da parte interessada, que consultando os livros de Registro de Protesto de Títulos desta serventia, verifiquei NÃO EXISTIR nenhum protesto de letras, Notas Promissórias, Cheques, Letras de Câmbio, Duplicatas, ou qualquer título contra a pessoa de RAIMUNDO TOME DE SOUSA, CPF N° 005.966.393-68, nos últimos 5 anos, até a presente data, do que para constar, forneço-lhes a presente Certidão.

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ. Eu, JULIANNE ALEXANDRE BRAGA, Escrevente do Protesto de Letras que a fiz. Itapipoca, 26 de outubro de 2016.

Subscrevo e assino em público e raso do que faço uso,


 JULIANNE ALEXANDRE BRAGA

RUA INOCÉNCIO BRAGA, 370, CENTRO - Itapipoca - Fone 88 8847-8411
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Rua Vinte e nove de julho, nº 411, B, Centro, Canindé/CE, CEP: 62.700-000

Ao Exmo. Sr.
Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
GILBERTO KASSAB
Brasília/DF

ASSUNTO: Encaminha certidões em complemento ao processo de Renovação de Outorga, referente ao período de 2015-2025.

REFERÊNCIA: Processo nº 53900.042394/2016-61.

Canindé/CE, 25 de novembro de 2016.

A RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.372.728/0001-70, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de CANINDÉ/CE, canal 273, vem mui respeitosamente encaminhar as certidões elencadas abaixo para dar continuidade ao processo de RENOVAÇÃO DE OUTORGA referente ao período de **2015-2025**, em virtude do vencimento das mesmas.

Portanto, visando a regularidade desta emissora perante esse Ministério, seguem, em anexo, os documentos:

Relativo à Entidade:

- Certidão negativa de débitos municipais;
- Certidão negativa e falência ou concordata;

Relativo aos sócios:

- Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual (1^a instância);
- Certidão de distribuição cível e criminal da Justiça Estadual (2^a instância);



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4049 / 3062-5900 /
98884-5775(CII) / 99983-0111(TM)

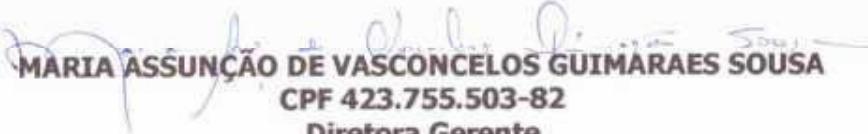
RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Rua Vinte e nove de julho, nº 411, B, Centro, Canindé/CE, CEP: 62.700-000

Solicitamos que as certidões encaminhadas sejam anexadas ao processo supracitado, com intuito de sanar as pendências referentes à renovação de outorga, bem como o deferimento do pedido.

Permanecemos ao dispor de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,


MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA
CPF 423.755.503-82
Diretora Gerente


Grupo Completa Telecom
Consultoria em Teleinformática e Rádiofusão
Av. Maceió, nº 1.001 - Centro - Teresina - PI
CEP: 64.000-000 - Fone: (86) 3255-1999 - 3122-5000
Fax: (86) 3255-1999 - 3122-5000
e-mail: completa@completa.com.br



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Certidão Negativa de Débitos Municipais

Nr.: 13157/2016

Certidão fornecida para:

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

Código: **30.572**

CNPJ/CPF Nº: **02372728000170**

ENDEREÇO: **RUA 07 DE SETEMBRO 54 CENTRO ITAPIPOCA CE**

Certificamos que, revendo os arquivos fiscais competentes referentes aos exercícios anteriores e o atual, **NÃO EXISTEM** pendências de natureza tributária e não tributária em nome do requerente, pelo que, expedimos a presente Certidão com prazo, na forma da LEI Nº 0108/2007 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Certidão pedida em **06/12/2016 15:06:46**
Esta Certidão tem validade até **05/01/2017**

Francisco Jose Carneiro

Sup. de Fisc. Tributaria - Port. 033/2015

Qualquer rasura ou emenda tornará este documento inválido

merces / 043307-1


**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
SEÇÃO DE CERTIDÕES**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL

NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Certidão Nº. 757939

CERTIFICO, em virtude da faculdade que me é conferida por lei e a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, **DESDE 1º DE AGOSTO DE 1994, ATÉ A PRESENTE DATA**, em relação ao(s) Polo(s) **PASSIVO OU ATIVO** dos processos de Natureza Cível, **EM TRÂMITE**, distribuídos aos Juízos de Recuperação de Empresas e Falência da Comarca de Fortaleza, verifiquei **NADA CONSTAR**, em nome de **RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA, CNPJ nº. 02.372.728/0001-70**.

CERTIFICO, ainda, que a supracitada consulta inclui as seguintes classes: **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**.

CERTIFICO, finalmente, que esta certidão só é válida por **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua emissão, **sem rasuras ou emendas, com assinatura do Agente Público responsável e Selo de Autenticidade**.

O referido é verdade e dou fé.
Fortaleza, 01/12/2016 às 16:06.
Usuário: **900294**





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CANINDÉ
DIRETORIA DO FÓRUM

**CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA
PARA FINS PROCESSUAIS**

FRANCISCO EVANDRO PINHEIRO MOTA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Mat. no TJ nº 647-1-8, no exercício das funções de DISTRIBUIDOR JUDICIAL, nomeado através da Portaria nº 2/2015 do(a) MM(a). Juiz(a) Diretor(a) do Fórum de Canindé.

CERTIFICA, para os devidos fins, atendendo a solicitação da parte interessada e nos termos do Art. 8º da Resolução nº 121/2010 do CNJ, que, revendo neste Setor de Distribuição, a seu cargo, o Sistema Processual (SPROC), dele verificou não constar nenhum PROCESSO DE COBRANÇA, EXECUÇÕES DE DÍVIDAS OU QUALQUER OUTRO DE NATUREZA CÍVEL distribuído no Juízo Comum da Comarca de Canindé contra **ELISIO RODRIGUES PELUCIO**, CNH nº 01185296039 DETRAN-CE, nascido(a) aos 08/04/1960, filho(a) de Geraldo Martins Pelucio e Maria Julita Martins Pelucio, residente na Rua Paula Ney, 370, Itapipoca/CE. CERTIFICO ainda, que a consulta dos feitos do Juizado Especial só consta informações neste Setor a partir do dia 09/05/2002 por ocasião da implantação do novo SISTEMA PROCESSUAL (SPROC).

O referido é verdade e dou fé.

Canindé/CE, 29 de Novembro de 2016.

Francisco Evandro Pinheiro Mota
DISTRIBUIDOR JUDICIAL
Mat. 647-1-8

Julio Emanuel Arruda Lessa
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA



Obs.: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas, com assinaturas do Distribuidor Judicial, do funcionário responsável pela pesquisa e com o SELO DE AUTENTICIDADE. Tem Validade de 30 (trinta) dias (a contar da data de expedição desta).

JUIZ DIRETOR: Antonio Josimar Almeida Alves, nomeado através da Portaria do TJ/CE 294/2015
Fórum Dr. Gerônicio Brígido Neto - Rua Dr. Gerônicio Brígido Neto, nº 266, Bela Vista -
CEP 62700-000, Canindé/CE - E-Mail: 635@tjce.jus.br
tel: PABX/FAX:85 3343-1206 e 3343-1206

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CANINDÉ
DIRETORIA DO FÓRUM

**CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA
PARA FINS PROCESSUAIS**

FRANCISCO EVANDRO PINHEIRO MOTA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Mat. no TJ nº 647-1-8, no exercício das funções de DISTRIBUIDOR JUDICIAL, nomeado através da Portaria nº 2/2015 do(a) MM(a). Juiz(a) Diretor(a) do Fórum de Canindé.

CERTIFICA, para os devidos fins, atendendo a solicitação da parte interessada e nos termos do Art. 8º da Resolução nº 121/2010 do CNJ, que, revendo neste Setor de Distribuição, a seu cargo, o Sistema Processual (SPROC), dele verificou não constar nenhum PROCESSO DE COBRANÇA, EXECUÇÕES DE DÍVIDAS OU QUALQUER OUTRO DE NATUREZA CÍVEL distribuído no Juízo Comum da Comarca de Canindé contra MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA, RG nº 3150509/96 SSP-CE, nascido(a) aos 24/04/1967, filho(a) de Jose Alberto Guimarães e Walquiria de Vasconcelos Guimarães, natural de Caxias/MA, residente na Rua Dom Aureliano Matos, 934, Centro, Itapipoca/CE. CERTIFICO ainda, que a consulta dos feitos do Juizado Especial só consta informações neste Setor a partir do dia 09/05/2002 por ocasião da implantação do novo SISTEMA PROCESSUAL (SPROC).

O referido é verdade e dou fé.

Canindé/CE, 29 de Novembro de 2016.

Francisco Evandro Pinheiro Mota
DISTRIBUIDOR JUDICIAL
Mat. 647-1-8



Julio Emanuel Arruda Lessa
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA

Obs.: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas, com assinaturas do Distribuidor Judicial, do funcionário responsável pela pesquisa e com o SELO DE AUTENTICIDADE. Tem Validade de 30 (trinta) dias (a contar da data de expedição desta).

JUIZ DIRETOR: Antônio Jocimar Almeida Alves, nomeado através da Portaria do TJ/CE 294/2015
Fórum Dr. Gerônicio Brígido Neto - Rua Dr. Gerônicio Brígido Neto, nº 266, Bela Vista -
CEP 62700-000, Canindé/CE - E-Mail: 635@tjce.jus.br
■ PABX/FAX: 85 3343-1206 e 3343-1206



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CANINDÉ
DIRETORIA DO FÓRUM

**CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA
PARA FINS PROCESSUAIS**

FRANCISCO EVANDRO PINHEIRO MOTA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Mat. no TJ nº 647-1-8, no exercício das funções de DISTRIBUIDOR JUDICIAL, nomeado através da Portaria nº 2/2015 do(a) MM(a). Juiz(a) Diretor(a) do Fórum de Canindé.

CERTIFICA, para os devidos fins, atendendo a solicitação da parte interessada e nos termos do Art. 8º da Resolução nº 121/2010 do CNJ, que, revendo neste Setor de Distribuição, a seu cargo, o Sistema Processual (SPROC), dele verificou não constar nenhum PROCESSO DE COBRANÇA, EXECUÇÕES DE DÍVIDAS OU QUALQUER OUTRO DE NATUREZA CÍVEL distribuído no Juízo Comum da Comarca de Canindé contra RAIMUNDO TOME DE SOUSA, RG nº 2002005181957 SSPDC-CE, nascido aos 06/09/1940, filho de Afonso Tome de Sousa e Joana Praciano de Sousa, natural de Itapipoca/CE, residente na Rua Sete de Setembro, 130, Centro, Itapipoca/CE. CERTIFICO ainda, que a consulta dos feitos do Juizado Especial só consta informações neste Setor a partir do dia 09/05/2002 por ocasião da implantação do novo SISTEMA PROCESSUAL (SPROC).

O referido é verdade e dou fé.

Canindé/CE, 29 de Novembro de 2016.

Francisco Evandro Pinheiro Mota
DISTRIBUIDOR JUDICIAL
Mat. 647-1-8



Julio Emanuel Arruda Lessa
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA

Obs.: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas, com assinaturas do Distribuidor Judicial, do funcionário responsável pela pesquisa e com o SELO DE AUTENTICIDADE. Tem Validade de 30 (trinta) dias (a contar da data de expedição desta).

JUIZ DIRETOR: Antonio Josimar Almeida Alves, nomeado através da Portaria do TJ/CE 294/2015
Fórum Dr. Gerônico Brígido Neto - Rua Dr. Gerônico Brígido Neto, nº 266, Bela Vista -
CEP 62700-000, Canindé/CE - E-Mail: 635@tjce.jus.br
PABX/FAX: 85 3343-1206 e 3343-1206



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
SERVIÇO DE CERTIDÕES

CERTIDÃO CÍVEL e CRIMINAL – 2699/2016

ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR DESIGNAÇÃO LEGAL ETC...

CERTIFICA, pela faculdade que lhe é conferida por lei, e a requerimento por escrito da Sra. MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA, brasileira, nascida aos 24/04/1967, filha de JOSE ALBERTO GUIMARÃES e WALQUIRIA DE VASCONCELOS GUIMARÃES, portadora da Cédula de Identidade nº 315050996 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 423.755.503-82, que mediante pesquisa realizada junto aos sistemas processuais **SPROC/SAJ, NÃO FOI CONSTATADO QUALQUER PROCEDIMENTO EM TRAMITAÇÃO CÍVEL E CRIMINAL NESTA EGRÉGIA CORTE EM DES-FAVOR DO(A) REQUERENTE ACIMA MENCIONADO(A) NOS TERMOS DO §1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO N° 121 DO CNJ¹, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.** O referido é verdade. Dou fé. Dada e passada no Serviço de Certidões da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ao, primeiro (1º) dia do mês de Dezembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, , Pedro Carlos Alves Cavalcante, matrícula nº 632 – Diretor da Divisão de Apoio Operacional do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, realizei a pesquisa, digitei a presente e conferi.

VISTO

Secretário Judiciário.



"VÁLIDO SOMENTE POR 30 (TRINTA) DIAS COM O SELO DE AUTENTICIDADE (PORTARIA N° 1705/2015)."

A presente Certidão não contém emendas nem rasuras.

1 - Art. 8. A certidão judicial, cível ou criminal, será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada.

§1º. A certidão judicial criminal também será negativa:

I – quando nela constar a distribuição de termo circunstaciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.

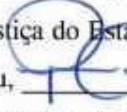
II – em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º, da Lei nº. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
SERVIÇO DE CERTIDÕES

CERTIDÃO CÍVEL e CRIMINAL – 2698/2016

ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR DESIGNAÇÃO LEGAL ETC...

CERTIFICA, pela faculdade que lhe é conferida por lei, e a requerimento por escrito da Sr. RAIMUNDO TOME DE SOUSA, brasileiro, nascido aos **06/09/1940** filho de **AFONSO TOME DE SOUSA e JOANA PRACIANO DE SOUSA**, portador da Cédula de Identidade nº **2002005181957** SSPDC/CE e inscrito no CPF sob o nº **005.966.393-68** que mediante pesquisa realizada junto aos sistemas processuais **SPROC/SAJ, NÃO FOI CONSTATADO QUALQUER PROCEDIMENTO EM TRAMITAÇÃO CÍVEL E CRIMINAL EM 2º GRAU DE JURISDIÇÃO EM DESFAVOR DO(A) REQUERENTE ACIMA MENCIONADO(A) NOS TERMOS DO §1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO N° 121 DO CNJ¹, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.** O referido é verdade. Dou fé. Dada e passada no Serviço de Certidões da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ao primeiro (1º) dia do mês de Dezembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, , Pedro Carlos Alves Cavalcante, matrícula nº 632 – Diretor da Divisão de Apoio Operacional do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, realizei a pesquisa, digitei a presente e confiei.

VISTO

Secretário Judiciário.



“VÁLIDO SOMENTE POR 30 (TRINTA) DIAS COM O SELO DE AUTENTICIDADE (PORTARIA N° 1705/2015).”

A presente Certidão não contém emendas nem rasuras.

- 1 - Art. 8. A certidão judicial, cível ou criminal, será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada.
- §1º. A certidão judicial criminal também será negativa:
- I – quando nela constar a distribuição de termo circunstaciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.
 - II – em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei nº. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
SERVIÇO DE CERTIDÕES

CERTIDÃO CRIMINAL – 2702/2016

ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR DESIGNAÇÃO LEGAL ETC...

CERTIFICA, pela faculdade que lhe é conferida por lei, e a requerimento por escrito da Sr. **ELISIO RODRIGUES PELUCIO**, brasileiro, nascido aos **08/04/1960** filho de **GERALDO MARTINS PELUCIO** e **MARIA JULITA MARTINS PELUCIO**, portador da Cédula de Identidade nº **1175808** SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº **156.000.333-20** que mediante pesquisa realizada junto aos sistemas processuais **SPROC/SAJ, NÃO FOI CONSTATADO QUALQUER PROCEDIMENTO EM TRAMITAÇÃO CRIMINAL EM 2º GRAU DE JURISDIÇÃO EM DESFAVOR DO(A) REQUERENTE ACIMA MENCIONADO(A) NOS TERMOS DO §1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 121 DO CNJ¹, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.** O referido é verdade. Dou fé. Dada e passada no Serviço de Certidões da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ao primeiro (1º) dia do mês de Dezembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, _____ / Pedro Carlos Alves Cavalcante, matrícula nº 632 – Diretor da Divisão de Apoio Operacional do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, realizei a pesquisa, digitei a presente e conferi.

VISTO

Secretário Judiciário.



“VÁLIDO SOMENTE POR 30 (TRINTA) DIAS COM O SELO DE AUTENTICIDADE (PORTARIA Nº 1705/2015).”

A presente Certidão não contém emendas nem rasuras.

1 - Art. 8. A certidão judicial, cível ou criminal, será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada.

§1º. A certidão judicial criminal também será negativa:

I – quando nela constar a distribuição de termo circunstaciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.

II – em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º, da Lei nº. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE CERTIDÕES

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. José Américo s/n – Cambeba – Fortaleza - Ce – CEP 60.830-070
DDD (0**85) Telefone – 3207.7686 – <http://www.tice.jus.br>

Certidão N.º 2703/2016-SC

O Bel. ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por nomeação legal etc.,

CERTIFICA,

em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei e a requerimento da parte interessada, que revendo o banco de dados informatizado deste Tribunal, verificou que consta **Apelação Cível nº 0001748-74.2013.8.06.0000**, tramitando em 2º Grau de Jurisdição, em que figura como parte apelante Diocélio Vidal de Meneses e Lêda Maria Cardoso de Meneses e como apelada **ELISIO RODRIGUES PELUCIO**, brasileiro, filho de **GERALDO MARTINS PELUCIO** e **MARIA JULITA MARTINS PELUCIO**, nascido em **08/04/1960**, Portador da Cédula de Identidade nº **1175808 SSP/CE** e inscrito no CPF sob o nº **156.000.333-20**. O referido é verdade. Dou fé. Serviço de Certidões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, ao primeiro (1º) dia do mês de Dezembro de dois mil e dezesseis (2016).

Eu,
Visto: Antonio Valdir de Almeida Filho Mat. 632 a fiz e digitei.
SECRETÁRIO.



VÁLIDA SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E POR TRINTA DIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
SETOR DE ARRECADAÇÃO/PMC
CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 0000002495

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Código / Nome

1759916 - RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME

Endereço

RUA 7 DE SETEMBRO, 54 ALTOS

CENTRO ITAPIPOCA-CE CEP: 62500-000

No. Requerimento

0000002495/2016

Documento

C.N.P.J.: 02.372.728/0001-70

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

C E R T I DÃO

Certificamos para os devidos fins, que revendo os registros dos cadastros da dívida ativa e de inadimplentes desta Secretaria, constata-se - até a presente data - não existirem em nome do(a) requerente, nenhuma pendência relativa a tributos municipais.

A Prefeitura Municipal de Canindé se reserva o direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apurados. Para Constar, foi lavrada a presente Certidão.

CANINDE-CE, 02 DE DEZEMBRO DE 2016

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 30/01/2017

COD. VALIDAÇÃO 0000002495





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Certidão Negativa de Débitos Municipais

Nr.: 12765/2016

Certidão fornecida para:

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

Código: 30.572

CNPJ/CPF Nº: 02372728000170

ENDEREÇO: RUA 07 DE SETEMBRO 54 CENTRO ITAPIPOCA CE

Certificamos que, revendo os arquivos fiscais competentes referentes aos exercícios anteriores e o atual, **NÃO EXISTEM** pendências de natureza tributária e não tributária em nome do requerente, pelo que, expedimos a presente Certidão com prazo, na forma da LEI Nº 0108/2007 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Certidão pedida em 26/10/2016 15:11:31
Esta Certidão tem validade até 25/11/2016


Francisco Jose Carneiro
Sup. de Fisc. Tributaria - Port. 033/2015

Qualquer rasura ou emenda tornará este documento inválido

carneiro / 043038-2



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201600002215
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

ELISIO RODRIGUES PELUCIO

CPF: 156.000.333-20

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1^a Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 729/2009 e 597/2013;

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfce.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número** desta Certidão.

Fortaleza, 05/01/2016 08:36:32

Endereço: Praça Murilo Borges, S/N, Centro, CEP 60035-210, Fortaleza/CE

Fone: (85) 3521-2500



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

410/2016

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** contra **ELISIO RODRIGUES PELUCIO**, CPF/CNPJ N° **156.000.333-20**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 5 (cinco) dias do mês de Janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis) às 10:10:17.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
8-2010-4383-9



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201600001819
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

RAIMUNDO TOME DE SOUSA

CPF: 005.966.393-68

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1^a Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 729/2009 e 597/2013;

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfce.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número** desta Certidão.

Fortaleza, 04/01/2016 17:34:00

Endereço: Praça Murilo Borges, S/N, Centro, CEP 60035-210, Fortaleza/CE

Fone: (85) 3521-2500



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

298/2016

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** contra **RAIMUNDO TOMÉ DE SOUZA**, CPF/CNPJ N° **005.966.393-68**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 4 (quatro) dias do mês de Janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis) às 17:46:19.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-2010-4220-4



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

296/2016

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** contra **MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA**, CPF/CNPJ N° **423.755.503-82**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 4 (quatro) dias do mês de Janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis) às 17:22:43.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
8-2010-4216-6



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS ELEITORAIS

99/2016

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL / CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA contra **ELISIO RODRIGUES PELUCIO**, CPF/CNPJ Nº **156.000.333-20**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 5 (cinco) dias do mês de Janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis) às 10:21:25.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo, por 90 dias após a data de emissão.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-1010-4393-4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS ELEITORAIS

95/2016

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL / CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** contra **RAIMUNDO TOMÉ DE SOUZA**, CPF/CNPJ N° **005.966.393-68**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 5 (cinco) dias do mês de Janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis) às 10:17:11.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo, por 90 dias após a data de emissão.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-1010-4387-0



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS ELEITORAIS

98/2016

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL / CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** contra **MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA**, CPF/CNPJ N° **423.755.503-82**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 5 (cinco) dias do mês de Janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis) às 10:19:58.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo, por 90 dias após a data de emissão.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-1010-4392-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
SETOR DE ARRECADAÇÃO/PMC
CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 0000002495

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Código / Nome

1759916 - RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME

Endereço

RUA 7 DE SETEMBRO, 54 ALTOS

CENTRO ITAPIPOCA-CE CEP: 62500-000

No. Requerimento

0000002495/2016

Documento

C.N.P.J.: 02.372.728/0001-70

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

C E R T I DÃO

Certificamos para os devidos fins, que revendo os registros dos cadastros da dívida ativa e de inadimplentes desta Secretaria, constata-se - até a presente data - não existirem em nome do(a) requerente, nenhuma pendência relativa a tributos municipais.

A Prefeitura Municipal de Canindé se reserva o direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apurados. Para Constar, foi lavrada a presente Certidão.

CANINDE-CE, 02 DE DEZEMBRO DE 2016

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 30/01/2017

COD. VALIDAÇÃO 0000002495





**Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Itapipoca
Secretaria de Administração e Finanças**

Certidão Negativa de Débitos Municipais

Concedida a: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ/CPF N°: 02372728000170
Certidão N°: 9811/2016

Certificamos que, revendo os arquivos fiscais competentes referentes aos exercícios anteriores e o atual, NÃO EXISTEM pendências de natureza tributária e não tributária em nome do requerente, pelo que, expedimos a presente Certidão com prazo, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Certidão emitida em 04/01/2016 as 14:12
Esta Certidão tem validade até o dia 03/02/2016

79714821

Certidão emitida gratuitamente pela internet
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no Portal Tributário do Município

> Qualquer rasura ou emenda torna este documento inválido <



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME

ENDEREÇO

RUA SET DE SETEMBRO - ALTOS, 54 - CENTRO - ITAPIPOCA - 62500000 - CE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

19751

CNPJ / CNPJ

02372728000170

Em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da Secretaria de Finanças do Município de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que, revendo os registros do cadastro da Secretaria de Finanças do Município, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPAJÉ

Amadeu Bezerra de Oliveira
Mat.: 0608253
Secretário de Adm. e Finanças

VALIDADE: 90 dias, a partir da data da expedição

Apresentando rasura, torna-se nula a presente certidão.

Local e Data e Hora

ITAPAJÉ

08/01/2016 09:35



BOM DIA
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.372.728/0001-70

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELISIO RODRIGUES PELUCIO	156.000.333-20	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé
MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA	423.755.503-82	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
RAIMUNDO TOME DE SOUZA	005.996.393-68	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma



BOM DIA
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 156.000.333-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELISIO RODRIGUES PELUCIO	156.000.333-20	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé

Usuário: [anatel\heitor.mc](#) - Heitor dos Santos Costa Pereira Data: [06/01/2017](#) Hora: [10:31:59](#)



BOM DIA
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 423.755.503-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA	423.755.503-82	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 06/01/2017

Hora: 10:32:05



BOM DIA
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 005.996.393-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAIMUNDO TOME DE SOUZA	005.996.393-68	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé

Usuário: [anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira](#) Data: [06/01/2017](#) Hora: [10:32:10](#)



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 02372728000170

Emitida às 09:59:04 do dia 06/01/2017 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº: 53900.006464/2014-56****Entidade: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA****Localidade: Miraíma****UF: CE****Serviço: FM****Período(s): 16/12/2014 a 16/12/2024****RELATIVOS À ENTIDADE**

DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			1(0057161)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			4(0057161)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			5(0057161)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		-
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			7(0057161)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			6(0057161)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;		X		(1606173)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			9(0057161)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			10(0057161)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			11(0057161)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			12(0057161)

12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			13/14/(0057161) 46 a 48(1606033)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		X		-
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X		-
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		X		-
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		-

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	Instâncias/docs./fls.	
		PRIMEIRA	SEGUNDA
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	ELISIO	9(1606033)	14(1606033)
	MARIA	10(1606033)	12(1606033)
	RAIMUNDO	11(1606033)	13(1606033)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	ELISIO	3(1606033)	15(1606033)
	MARIA	2(1606033)	32(1606033)
	RAIMUNDO	6(1606033)	33(1606033)
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	ELISIO	38(1606033)	PENDENTE
	MARIA	PENDENTE	8(1606033)
	RAIMUNDO	40(1606033)	5(1606033)
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	ELISIO	38(1606033)	39(1606033)
	MARIA	PENDENTE	42(1606033)
	RAIMUNDO	40(1606033)	41(1606033)
DOCUMENTOS	NOME (S)	Docs./fls.	
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	ELISIO	4(1606033)	
	MARIA	1(1606033)	
	RAIMUNDO	7(1606033)	
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	ELISIO	43(1606033)	
	MARIA	45(1606033)	
	RAIMUNDO	44(1606033)	
23- certidões de protestos de títulos ;	ELISIO	16 a 18(1606033)	
	MARIA	19 a 21(1606033)	
	RAIMUNDO	22 a 24(1606033)	

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **ATENDE PARCIALMENTE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Análise:
Analista: Heitor dos Santos Costa Pereira
Cargo: Analista

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 351/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.006464/2014-56

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Aquarela Cearense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Miraíma, estado do Ceará, referente ao seguinte período: 16/12/2014 a 16/12/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço - <http://www.mc.gov.br/legislacao/por-tipo/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu>), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos ao serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1606175), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

- 6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 6.2. comprovante de regularidade com o FISTEL;
- 6.3. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 6.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 6.5. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretorio da entidade;
- 6.6. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (Obs: modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

RELATIVOS AO SR. ELISIO RODRIGUES PELUCIO:

- 6.7. certidão de distribuição cível da esfera federal (2ª instância) dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor**);
- 6.8. **certidão de inteiro teor** do processo nº: 0001748-74.2013.8.06.0000.

RELATIVOS A SRA. MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA:

- 6.9. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Federal (1ª instância) dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor**);

RELATIVOS AO SR. RAIMUNDO TOME DE SOUZA:

6.10. **certidão de inteiro teor** do processo nº: 2001.05.00.008943-1; Classe: AC247784-CE; Quarta Turma; Dt. Distribuição:08/03/2001; Relator:Desembargador Federal José Baptista; Polo Ativo: CEF Caixa Económica Federal; Polo Passivo: Raimundo Tome de Souza Fiho.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

7. Registra-se que visando a celeridade e economia processual os presentes autos foram instruídos com documentos constantes do processo nº 53900.042394/2016-61 e 53900.003029/2016-31.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico Administrativo**, em 13/01/2017, às 15:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 13/01/2017, às 17:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1606228** e o código CRC **EA747942**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -
Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 662/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME
Rua Sete de Setembro, 54, Centro
62.500-000 Itapipoca/CE

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.006464/2014-56

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 351/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidian Colouna de Oliveira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 13/01/2017, às 17:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1606243** e o código CRC **661EFAAA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 662/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.006464/2014-56 - Nº SEI: 1606243

Data de Envio:

24/01/2017 09:59:34

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

Para:

drmarciogreyckmoreira@hotmail.com
clinicadrmarcimoreira@hotmail.com
atendimento@completta.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.006464/2014-56

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1606243.html
Nota_Tecnica_1606228.html

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Endereço para correspondência: Rua Minguera Braga, nº 13, Centro, CEP: 62.530-000, Miraíma/CE

Ilma. Sra.

LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA

Coordenadora Geral de Pós-Outorgas, Substituta

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Brasília/DF

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 662/2017/SEI-MCTIC, que trata do processo de RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

REF.: Processo nº 53900.006464/2014-56.

Miraíma/CE, 10 de fevereiro de 2017.

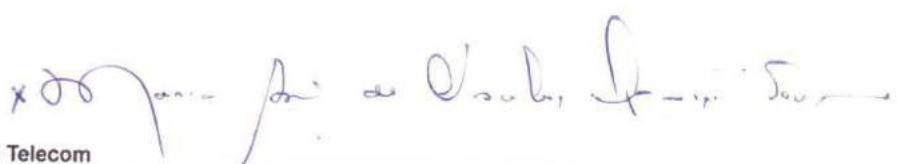
A RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.372.728/0001-70, permissionária do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na cidade de MIRAÍMA/CE, em atendimento ao ofício supracitado, vem mui respeitosamente encaminhar os documentos solicitados na Nota Técnica nº 351/2017/SEI-MCTIC, anexa ao ofício supracitado, que trata do processo administrativo, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Miraíma/CE, referente ao seguinte período: 16/12/2014 a 16/12/2024.

Entretanto, conforme informado no processo nº 53900.042394/2016-61, por meio do protocolo de nº 01250.006836/2017-95, comunicamos que a certidão de distribuição cível da esfera Federal (2^a instância), referente ao Sr. Raimundo Tomé de Sousa, encaminhada anteriormente, continha em sua pesquisa também processos já baixados, porém não tramitam processos no nome do sócio (em anexo a certidão).

Permanecemos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para prestarmos quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes Termos.

Pede deferimento.



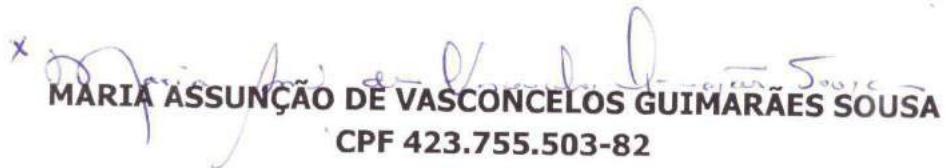
Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 / 98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Endereço para correspondência: Rua Mingueira Braga, nº 13, Centro, CEP: 62.530-000,
Miraíma/CE

Atenciosamente,


MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA
CPF 423.755.503-82
Diretora Gerente



Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Endereço para correspondência: Rua Mingueira Braga, nº 13, Centro, CEP: 62.530-000,
Miraíma/CE

DECLARAÇÃO

Eu, **MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA**, representante legal da **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.**, DECLARO para os devidos fins que:

- a) Que a Entidade atende as finalidades educativas, culturais e morais pertinentes ao serviço executado.

Miraíma/CE, 10 de fevereiro de 2017.


MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA
CPF Nº 423.755.503-82
DIRETORA-GERENTE



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)



BOM DIA
Jessica Patricia da Silva
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA**

CNPJ: **02.372.728/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:17:20 do dia 14/02/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/03/2017.

Certidão expedida gratuitamente.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME**

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.372.728/0001-70

Certidão nº: 123742798/2017

Expedição: 27/01/2017, às 09:57:08

Validade: 25/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.372.728/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.


**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
SEÇÃO DE CERTIDÕES**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL

NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Certidão Nº. 0766262

CERTIFICO, em virtude da faculdade que me é conferida por lei e a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, **DESDE 1º DE AGOSTO DE 1994, ATÉ A PRESENTE DATA, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, distribuídos aos Juízos de Recuperação de Empresas e Falência da Comarca de Fortaleza, verifiquei NADA CONSTAR, em nome de RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA-ME, CNPJ nº. 02.372.728/0001-70.**

CERTIFICO, ainda, que a supracitada consulta inclui as seguintes classes: **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL.**

CERTIFICO, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão, **sem rasuras ou emendas, com assinatura do Agente Público responsável e Selo de Autenticidade.**

O referido é verdade e dou fé.

Fortaleza, 26/01/2017 às 11:43.

Usuário: **62102**





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 23 2 0076550-6	CNPJ 02.372.728/0001-70	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 18/02/1998	Data de Início de Atividade 21/01/1998
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA SETE DE SETEMBRO, 54-ALTOS, CENTRO, ITAPIPOCA, CE, 62.500-000			
Atividade(s) Econômica(s) 5920-1/00 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA 6010-1/00 ATIVIDADES DE RÁDIO 6021-7 ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA 6022-5 PROGRAMADORAS E ATIVIDADES RELACIONADAS À TELEVISÃO POR ASSINATURA			
Capital: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração	
Capital Integralizado: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)	NÃO	Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
RAIMUNDO TOMÉ DE SOUSA 005.966.393-68	4.500,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
ELISIO RODRIGUES PELÚCIO 156.000.333-20	4.500,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA 423.755.503-82	21.000,00	SOCIO	Administrador
Último Arquivamento Data: 17/09/2015 Número: 20152640274 Ato: EXTINÇÃO/DISTRATO/DECONSTITUIÇÃO		Situação REGISTRO ATIVO	
Evento (s):		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

FORTALEZA - CE, 26 de janeiro de 2017


LENIRA CARDOSO DE A SERAINE

SECRETARIO-GERAL



Laudo de Vistoria Técnica		
Renovação de Outorga		
Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada		
1- Identificação		
1.1- Nome/Razão Social: Rádio Aquarela Cearense Ltda.		
1.2- Indicativo de chamada: ZYV760	1-2- Horário de funcionamento: 00:00 a 24:00 -Dom a Sáb	
2- Localização da estação transmissora		
2.1- Endereço: Rua Mingueira Braga, nº 13, Centro		
Cidade: Miraíma	UF: CE	
CEP: 62530-000	Telefone: (88) 9 9921-0113	
2.2- Coordenadas Geográficas		
Latitude: 03° 34' 12" S		
Longitude: 39° 57' 58" W		
2.3 - Transmissor Principal		
2.3.1- Fabricante: Lys Electronic Ltda.		
2.3.2 – Modelo: LT-1KW-FMT		
2.3.3- Homologação/Certificação: 00489-03-00328		
2.3.4- Potência de operação (kW): 0,4 Potência medida (kW): 0,401		
2.3.5- Frequência (PBFM) [MHz]: 97,5 Frequência medida (Hz): 97.500.000 Hz		
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - (±2000 Hz): 0 Hz		
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência: (X) Sim () Não		
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF: (X) Operante () Com defeito () Inoperante		
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF: (X) Operante () Com defeito () Inoperante		
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida: (X) Operante () Com defeito () Inoperante		
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir: (X) Sim () Não		
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação: (X) Sim () Não		
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada: (X) Sim () Não		
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada: (X) Sim () Não		
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts: (X) Sim () Não		
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra: (X) Sim () Não		
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts: (X) Sim () Não		
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga: (X) Sim () Não		

FVT-RO- FM

2.4- Transmissor Auxiliar		
2.4.1- Fabricante:		
2.4.2 – Modelo:		
2.4.3- Homologação/Certificação:		
2.4.4- Potência de operação(kW):	Potência medida(kW):	
2.4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]:	Freqüência medida (Hz):	
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (± 2000 Hz):		
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input type="checkbox"/>) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(<input type="checkbox"/>) Operante	(<input type="checkbox"/>) Com defeito (<input type="checkbox"/>) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(<input type="checkbox"/>) Operante	(<input type="checkbox"/>) Com defeito (<input type="checkbox"/>) Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(<input type="checkbox"/>) Operante	(<input type="checkbox"/>) Com defeito (<input type="checkbox"/>) Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input type="checkbox"/>) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input type="checkbox"/>) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input type="checkbox"/>) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input type="checkbox"/>) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input type="checkbox"/>) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input type="checkbox"/>) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input type="checkbox"/>) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input type="checkbox"/>) Não
2.5- Sistema Irradiante Principal		
2.5.1- Antena		
2.5.1.1- Fabricante: IDEAL ANTENAS		
2.5.1.2- Modelo: FMV 2 ELEMENTOS		
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	2 ELEMENTOS	
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	36,5	
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	90º	
2.5.2- Linha de Transmissão Principal		
2.5.2.1- Fabricante: ANDREW		
2.5.2.2- Modelo: HJ5-50-7/8		
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim	(<input type="checkbox"/>) Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar		
2.6.1- Antena		
2.6.1.1- Fabricante:	-	
2.6.1.2- Modelo:	-	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	-	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	-	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	-	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar		
2.6.2.1- Fabricante:	-	

2.6.2.2- Modelo: -		
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	
3- Outros equipamentos de uso compulsório:		
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não	
3.2- Limitador de modulação:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Operante (<input type="checkbox"/>) Com defeito (<input type="checkbox"/>) Inoperante	
3.3- Monitor de modulação	(<input checked="" type="checkbox"/>) Operante (<input type="checkbox"/>) Com defeito (<input type="checkbox"/>) Inoperante	
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não	
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência		
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):	
2º Harmônico	79	
3º Harmônico	81	
Espúrios	> 79	
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):	
2º Harmônico		
3º Harmônico		
Espúrios		
4.3- Existência de interferência prejudicial:	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não	
5- Outras Constatações:		
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	
6. Estúdios		
6.1- Estúdio Principal		
6.1.1- Endereço: Rua Mingueira Braga, nº 13, Centro, Miraíma/CE, CEP: 62530-000		
6.2- Estúdio Auxiliar		
6.2.1- Endereço: -		
7. Informações Adicionais		
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria		
<ul style="list-style-type: none"> • Analisador de Espectro: HEWLETT PACKARD - HP 8535 E • Freqüencímetro: HEWLETT PACKARD - HP 5350 E • Watímetro: BIRD, modelo 3127-040 • Osciloscópio: TEKTRONIX modelo 2445 B, 150 MHz • Gerador de áudio: AM-700 • Multímetro, FLUKE – 87 III • Alicate amperímetro, FLUKE • Monitor de modulação TFT, modelo 753, Série 1651529. 		

9- Responsável pela vistoria técnica:

Nome: YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA

Formação: ENGENHEIRA ELETRICISTA

CREA: 11.971 - D

Local: MIRAIÍMA/CE

Data: 10 / 02 / 2017

Assinatura: Yaskara Grangeiro

Representante Legal da Entidade

Nome: MARIA ASSUNÇÃO VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA

Assinatura: Maria Assunção Vasconcelos Sousa

FVT-RO- FM

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Endereço para correspondência: Rua 29 de julho, nº 411 B, Centro, CEP: 62.700.000, Canindé/CE

LAUDO DE ENSAIO

EXAME DO EQUIPAMENTO TRANSMISSOR DE FM LT-1KW-FMT NA FREQUÊNCIA DE 97,5 MHz, AJUSTADO PARA A POTÊNCIA DE 0,4 kW, COM MODULAÇÃO EM FREQUÊNCIA.

9.4.1 – INTERESSADO:

- a) Nome: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA
- b) CNPJ: 02.372.728/0001-70
- c) Endereço: Rua Mingueira Braga, nº 13, Centro, Miraíma/CE, CEP: 62530-000.
- d) Emissora designada: A mesma

9.4.2 – VISTORIA:

- a) Motivo: Renovação de Outorga
- b) Endereço onde foi realizado o ensaio: Rua Mingueira Braga, nº 13, Centro, Miraíma/CE, CEP: 62530-000.
- c) Data que foi realizado: 09/02/2017

TRANSMISSOR PRINCIPAL

9.4.3 – FABRICANTE:

Lys Electronic Ltda.

9.4.5 MEDIÇÕES:

9.4.5.1 – Frequência:

- a) Nominal: 97,5 MHz
- b) Medida em ambiente normal: 97.500,000 Hz
- c) Variação máxima de frequência feita em ambiente normal: 0 Hz
- d) Resposta de audiofrequência:

Para as frequências de 50, 100, 400, 1000, 5000, 75000, 10.000 e 15.000, para 25%, 50% e 100% de modulação em cada canal individual.



Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 / •
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Endereço para correspondência: Rua 29 de julho, nº 411 B, Centro, CEP: 62.700.000, Canindé/CE

Condição de potência 0,4 kW

- 100% de Modulação:

RESPOSTA DE AUDIFREQÜÊNCIA 100% DE MODULAÇÃO					
CANAL L			CANAL R		
Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)	Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)
50	+ 1,88	- 0,2	50	+1,78	- 0,3
100	+ 1,88	-0,2	100	+ 1,78	- 0,3
400	+ 2,08	0,0	400	+2,08	0,0
1000	+2,88	0,8	1000	+2,98	0,9
5000	+10,08	8,0	5000	+10,58	8,5
7500	+13,08	11,0	7500	+13,48	11,4
10000	+15,08	13,0	10000	+15,38	13,3
15000	+18,08	16,0	15000	+18,48	16,4

- 50% de Modulação:

RESPOSTA DE AUDIFREQÜÊNCIA 50% DE MODULAÇÃO					
CANAL L			CANAL R		
Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)	Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)
50	- 4,10	- 0,3	50	- 4,20	- 0,4
100	- 4,10	- 0,3	100	- 4,20	- 0,2
400	- 3,8	0,0	400	- 3,8	0,0
1000	- 3,20	0,6	1000	- 3,10	+ 0,7
5000	+ 4,70	8,5	5000	+ 4,80	+ 8,6
7500	+7,70	11,5	7500	+ 7,90	+ 11,7
10000	+10,20	14,0	10000	+ 10,30	+ 14,1
15000	+ 12,30	16,1	15000	+ 12,6	+16,4

- 25% de Modulação:

RESPOSTA DE AUDIFREQÜÊNCIA 25% DE MODULAÇÃO					
CANAL L			CANAL R		
Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)	Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)
50	- 9,90	- 0,1	50	- 9,90	- 0,1
100	- 9,90	- 0,1	100	- 9,90	- 0,1
400	- 9,80	0,0	400	- 9,8	0,0
1000	- 9,00	+0,8	1000	- 8,9	+0,9
5000	- 1,20	+8,6	5000	- 1,10	+8,7
7500	+ 1,80	+11,6	7500	+ 2,00	+11,8
10000	+ 4,20	+14,0	10000	+ 4,40	+14,2
15000	+ 6,60	+16,4	15000	+ 6,70	+16,5

- e) Distorção Harmônica:

Para as frequências de 50, 100, 400, 1000, 5000, 75000, 10.000 e 15.000 para 25%,



Grupo Completta Telecom
 Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
 Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
 CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
 Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
 98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Endereço para correspondência: Rua 29 de julho, nº 411 B, Centro, CEP: 62.700.000, Canindé/CE

50% e 100% de modulação em cada canal individual.

- 100% de Modulação:

DISTORÇÃO HARMÔNICA 100% DE MODULAÇÃO					
CANAL L			CANAL R		
Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)	Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)
50	+ 1,88	0,25	50	+1,78	0,29
100	+ 1,88	0,26	100	+ 1,78	0,25
400	+ 2,08	0,24	400	+2,08	0,23
1000	+2,88	0,19	1000	+2,98	0,20
5000	+10,08	0,30	5000	+10,58	0,25
7500	+13,08	0,35	7500	+13,48	0,32
10000	+15,08	0,38	10000	+15,38	0,36
15000	+18,08	0,45	15000	+18,48	0,42

- 50% de Modulação:

DISTORÇÃO HARMÔNICA 50% DE MODULAÇÃO					
CANAL L			CANAL R		
Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)	Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)
50	- 4,10	0,24	50	- 4,20	0,26
100	- 4,10	0,25	100	- 4,20	0,23
400	- 3,8	0,22	400	- 3,8	0,21
1000	- 3,20	0,18	1000	- 3,10	0,18
5000	+ 4,70	0,28	5000	+ 4,80	0,22
7500	+7,70	0,32	7500	+ 7,90	0,30
10000	+10,20	0,36	10000	+ 10,30	0,33
15000	+ 12,30	0,42	15000	+ 12,6	0,41

- 25% de Modulação:

DISTORÇÃO HARMÔNICA 25% DE MODULAÇÃO					
CANAL L			CANAL R		
Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)	Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)
50	- 9,90	0,22	50	- 9,90	0,23
100	- 9,90	0,24	100	- 9,90	0,21
400	- 9,80	0,21	400	- 9,8	0,20
1000	- 9,00	0,18	1000	- 8,9	0,17
5000	- 1,20	0,26	5000	- 1,10	0,21
7500	+ 1,80	0,30	7500	+ 2,00	0,29
10000	+ 4,20	0,32	10000	+ 4,40	0,31
15000	+ 6,60	0,36	15000	+ 6,70	0,34

f) Nível de ruído da portadora (FM) em relação a 100% modulação, com 400 Hz: 62 dB



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Endereço para correspondência: Rua 29 de julho, nº 411 B, Centro, CEP: 62.700.000, Canindé/CE

- g) Nível de ruído da portadora (AM) em relação a 100% modulação em amplitude: 70 dB
- h) Atenuação de harmônicos e espúrios:
 - 2º harmônico: 79 dB
 - 3º harmônico: 81 dB
 - Espúrios: > 79 dB
- i) Potência de saída (indicar o método empregado para sua determinação):
 - 400 W (pelo medidor do transmissor)
 - 401 W (wattímetro externo)

9.4.6- INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA:

9.4.6.1 – Gerador de estéreo:

- a) Fabricante: Teletronix
- b) Modelo: Future 2002

9.4.6.2 – Medições

9.4.6.2.1 Frequência de subportadora piloto: 19.000 Hz

- a) Medida: 19.000 Hz
- b) Variação máxima em 60 minutos: 2 Hz

9.4.6.2.2 - Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto: 10%

9.4.6.2.3 – Separação estereofônica nas frequências 50, 100, 400, 1000, 5000, 7500, 10.000 e 15.000 Hz

FREQÜÊNCIA (KHz)	CANAL L EM R	CANAL R EM L
50	- 57	- 66
100	- 57	- 67
400	- 58	- 69
1000	- 58	- 67
5000	- 58	- 64
7500	- 57	- 62
10000	- 57	- 60
15000	-57	- 59

9.4.6.2.4 – Diafonia para audiofreqüências 50, 100, 400, 1000, 5000, 7500, 10.000 e 15.000 Hz para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos.



RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Endereço para correspondência: Rua 29 de julho, nº 411 B, Centro, CEP: 62.700.000, Canindé/CE

FREQÜÊNCIA (KHz)	CANAL ESQUERDO	CANAL DIREITO
50	- 56	- 63
100	- 55	- 64
400	- 56	- 64
1000	- 56	- 63
5000	- 56	- 66
7500	- 56	- 65
10000	- 56	- 65
15000	- 55	- 65

9.4.7 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

9.4.7.1 Gerador de sinal secundário: Não se aplica.

9.4.7.2 – Medições

9.4.7.2.1 – Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos:
Não se aplica.

9.4.7.2.2 – Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários: Não se aplica.

9.4.8 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR:

9.4.8.1 - Placa de identificação:

- a) Nome do fabricante: Lys Electronic Ltda.
- b) Modelo: LT-1KW-FMT
- c) N.º de série: 40.182
- d) Código de homologação: 004890300328
- e) Potência nominal: 1,0 kW
- f) Frequência: 97,5 kHz
- g) Data de fabricação: 09/04
- h) Consumo: 1,7 kVA

9.4.8.2 – Medidores de estágio final de RF:

- a) Corrente contínua de placa ou coletor: sim de coletor, 9 A;
- b) Tensão contínua de placa ou coletor: sim de coletor, 44 V;
- c) De potência de saída (incidente e refletida): sim, 4.900 W e 102,5 W

9.4.8.3 – Existência de tomadas de amostras de RF:

- a) Para ligação de monitor de modulação: sim
- b) Para medição de frequência: sim



Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 / •
32884-5775(OI) / 69083-0111(TIM)

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Endereço para correspondência: Rua 29 de julho, nº 411 B, Centro, CEP: 62.700.000, Canindé/CE

9.4.8.4 – Dispositivo de segurança pessoal:

- De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão: não se aplica
- Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor com todas as partes expostas ao dos operadores, interligados e conectadas à terra: sim
- Existência de interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas: não se aplica
- Possibilidade de feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas e tampas fechadas: não se aplica

9.4.8.5 – Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

- Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão: Não se aplica.
- Proteção contra falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado: Sensor de pressão de ar.

9.4.9 – INSTRUMENTOS DE MEDAÇÃO UTILIZADOS:

- Medidor de campo: POTOMAC, Série 1736
- Frequencímetro: HEWLETT PACKARD - HP 5350 B
- Wattímetro: BIRD, modelo 43
- Osciloscópio: TEKTRÔNIX modelo 2465 B, 400 MHz
- Gerador de áudio: AM-700
- Analíador de áudio: AM - 700
- Multímetro, FLUKE – 87 III
- Alicate amperímetro, FLUKE
- Monitor de modulação TFT, modelo 753, Série 1651529.
- Analíador de Espectro: HEWLETT PACKARD - HP 8535 E



Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4649 / 3062-5990
98884-5775(OI) / 99083-0111(TELEFONE)

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Endereço para correspondência: Rua 29 de julho, nº 411 B, Centro, CEP: 62.700.000, Canindé/CE

9.4.6 DECLARAÇÕES

9.4.6.1 DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo é composto de 06 folhas todas numeradas e rubricadas com a rubrica *Y* de que faço uso.

Miraíma/CE, 10 de fevereiro de 2017.

Yaskara Grangeiro
YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA
Engenheira Eletricista
CREA 11971-D

9.4.6.2 PARECER CONCLUSIVO:

Certifico que o transmissor de Frequência Modulada a que se refere este Laudo de Ensaio na data que foi realizado, atendeu a toda a regulamentação técnica em vigor e a ele aplicável.

Miraíma/CE, 10 de fevereiro de 2017.

Yaskara Grangeiro
YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA
Engenheira Eletricista
CREA 11971-D

9.4.6.3 Em anexo a Declaração do Interessado

9.4.6.4 Em anexo a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.



Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 / •
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Endereço para correspondência: Rua 29 de julho, nº 411 B, Centro, CEP: 62.700.000, Canindé/CE

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, DECLARO que, a engenheira Yaskara Maria Grangeiro Vieira esteve no endereço abaixo no dia 09/02/2017, ensaiando o transmissor de Frequência Modulada, fabricado pela Lys Electronic Ltda., modelo LT-1KW-FMT, potência de operação 0,4 kW, série 40.182, código de homologação 004890300328.

Local de ensaio: Rua Mingueira Braga, nº 13, Centro, Miraíma/CE, CEP: 62530-000.

Miraíma/CE, 10 de fevereiro de 2017.


MARIA ASSUNÇÃO VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA
CPF: 423.755.503-82
Diretora Gerente



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua Marcondes Pereira, nº 1281 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3225-4869 / 3012-5900
9884-5775(OI) / 99980-0111(TIM)



**INICIAL
INDIVIDUAL**

1. Responsável Técnico

YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA

Titulo profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

RNP: 060196805-0

2. Contratante

Contratante: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CPF/CNPJ: 02.372.728/0001-70

RUA 7 DE SETEMBRO

Nº: 54

Complemento: ALTOS

Bairro: CENTRO

Cidade: Itapipoca

UF: CE

CEP: 62500000

País: Brasil

Telefone:

Email:

Contrato: Não especificado

Celebrado em: 07/02/2017

Valor: R\$ 3.000,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CPF/CNPJ: 02.372.728/0001-70

RUA Mingueira Braga

Nº: 13

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Miraíma

UF: CE

CEP: 62530000

Telefone:

Email:

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0

Data de Início: 08/02/2017

Previsão de término: 15/02/2017

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

4. Atividade Técnica

A4 - ASSESSORIA, CONSULTORIA OU ASSISTENCIA

Quantidade

Unidade

18 - VISTÓRIA > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> SISTEMAS DE
COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES -> PROCESSAMENTO DE RADIODIFUSÃO -> #1977 -
DE SOM

1,00

un

22 - LAUDO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> SISTEMAS DE
COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES -> PROCESSAMENTO DE RADIODIFUSÃO -> #1977 -
DE SOM

2,00

un

31 - ENSAIO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> SISTEMAS DE
COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES -> PROCESSAMENTO DE RADIODIFUSÃO -> #1977 -
DE SOM

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VISTÓRIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA E LAUDO DE ENSAIO DOS TRANSMISSORES.
FABRICANTE LYS ELETTRONIC LTDA, MODELO LT-1KW-FMT, EMISSORA EM MIRAIAMA/CE.

6. Declarações

Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto nº 5298/2004

7. Entidade de Classe

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ (SENGE-CE)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Yaskara Maria Grangeiro Vieira
YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA - CPF: 349.085.323-04

Miraiama/CE, 09 de fevereiro de 2017 X *Yaskara Maria Grangeiro Vieira*
Local data

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA - CNPJ: 02.372.728/0001-70

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

10. Valor

**CREA-CE**Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do CearáRUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO -
FORTALEZA - CEARÁ
CEP: 60030-010
Tel: + 55 (85) 3453-5800**COBRANÇA DE A.R.T.****Pagador**

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CPF/CNPJ

02.372.728/0001-70

Registro CREA**Endereço**RUA 7 DE SETEMBRO, 54, ALTOS
CENTRO - Itapipoca - CE - 62500000**Representação numérica:** 10490.54743 33000.200841 21177.569262 3 7074000008153**Agencia / Código Beneficiário**

1047-2 / 7000018-2

Número do Documento

24000008211775692

Data Emissão

08/02/2017

Data Vencimento

18/02/2017

Parcela

1/1

Valor do Documento

R\$ 81,53

Detalhes da Cobrança**ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA - ART**

CE20170156781

R\$ 81,53

Autenticação Mecânica

CAIXA

Banco

104 - 0

10490.54743 33000.200841 21177.569262 3 7074000008153

Local de Pagamento

Vencimento

18/02/2017

Pagável em qualquer Banco até o vencimento

Beneficiário

CREA-CE - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Agência / Código Beneficiário

1047-2 / 7000018-2

Data Documento

08/02/2017

Nº do Documento

8211775692

Espécie Doc.

DM

Aceite

N

Data Processamento

08/02/2017

Nosso Número

24000008211775692

Uso do Banco

Carteira

SR

Espécie Moeda

R\$

Quantidade Moeda

X

Valor Moeda

X

(-) Valor do Documento

81,53

Instruções

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO. NÃO SERÁ ACEITO PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO.
REFERENTE À COBRANÇA DE A.R.T.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(-) Valor Cobrado

Unidade Beneficiada

CREA-CE - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

07.135.601/0001-50

Pagador

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

02.372.728/0001-70

RUA 7 DE SETEMBRO, 54, ALTOS
CENTRO - Itapipoca - CE - 62500000

Código de Baixa

FICHA DE COMPENSAÇÃO

Código de Barras

Autenticação Mecânica



Referência (1680761)

SEI/01250.006980/2017-66 / pg. 22

**CREA-CE**Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do CearáRUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO -
FORTALEZA - CEARÁ
CEP: 60030-010
Tel: + 55 (85) 3453-5800**COBRANÇA DE A.R.T.****Pagador**

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CPF/CNPJ

02.372.728/0001-70

Registro CREA**Endereço**RUA 7 DE SETEMBRO, 54, ALTOS
CENTRO - Itapipoca - CE - 62500000**Representação numérica:** 10490.54743 33000.200841 21177.569262 3 7074000008153**Agencia / Código Beneficiário**

1047-2 / 7000018-2

Número do Documento

24000008211775692

Data Emissão

08/02/2017

Data Vencimento

18/02/2017

Parcela

1/1

Valor do Documento

R\$ 81,53

Detalhes da Cobrança**ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA - ART**

CE20170156781

R\$ 81,53

Autenticação Mecânica



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **NÃO CONSTA** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feito em nome de **ELISIO RODRIGUES PELUCIO**, CPF/CNPJ N° **156.000.333-20**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 14 (quatorze) dias do mês de Fevereiro de 2017 (dois mil e dezessete) às 10:28:40.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Não foram consultados processos sigilosos.
- d) Foram consultados apenas processos em tramitação.
- e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-3062-5240-3



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE CERTIDÕES**

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. José Américo s/n – Cambeba – Fortaleza - Ce – CEP 60.830-070
DDD (0**85) Telefone – 3207.7686 – <http://www.tjce.jus.br>

Certidão N.º 88/2017-SC

O Bel. WALTER CORREIA LIMA FILHO, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc,

CERTIFICA,

em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei e a requerimento da parte interessada, que revendo o banco de dados informatizado deste Tribunal, verificou a existência da **Apelação Cível nº 0001748-74.2013.8.06.0000** interposta por **DIOCÉLIO VIDAL DE MENEZES e LEDA MARIA CARDOSO MENEZES**, adversando a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição, pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Itapipoca, na fase de cumprimento de sentença em sede de Ação Anulatória ajuizada em desfavor de **PAULO ROMERO DA CRUZ, ELISIO RODRIGUES PELÚCIO e MÁRCIA MOREIRA DE SOUZA PELÚCIO**. **CERTIFICA** que, às págs. 731-733, encontra-se acostada a referida **sentença**, na qual o MM. Juiz singular julgou procedente a impugnação ao cumprimento de sentença para extinguir a execução de págs. 376-377 no que atine aos honorários sucumbenciais. **CERTIFICA** que, às págs. 739-745, repousa o **recurso de apelação** interposto por **DIOCÉLIO VIDAL DE MENEZES e LEDA MARIA CARDOSO MENEZES**, requerendo a reforma da sentença vergastada, com o consequente não acolhimento da impugnação apresentada pelos apelados. **CERTIFICA** que, à pág. 746, consta decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Itapipoca, recebendo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo e determinando a intimação da parte autora para apresentar contrarrazões no prazo legal. **CERTIFICA** que, às págs. 751-762, repousam as contrarrazões apresentadas por **ELISIO RODRIGUES PELÚCIO e MÁRCIA MOREIRA DE SOUZA PELÚCIO**. **CERTIFICA** que, à pág. 769, em 20/05/2013, consta o “Termo de Registro e Autuação” da apelação nesta Egrégia Corte, e que, à pág. 773, consta “Termo de Distribuição”, por prevenção, à relatoria do Exmo. Sr. Des. **WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO**. **CERTIFICA** que, à pág. 774, em 17/06/2013, os autos foram conclusos ao Relator. **CERTIFICA** que, à pág. 775, encontra-se acostado despacho do Relator encaminhando os autos à Central de Conciliação deste Tribunal. **CERTIFICA** que, à pág. 780, consta despacho do Coordenador da Central de Conciliação do TJCE, determinando a devolução dos autos ao Relator, em virtude de restar prejudicada a audiência de conciliação designada,

VÁLIDA SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E POR TRINTA DIAS 1

consoante certidão de pág. 779. **CERTIFICA** que, à pág. 781, em 08/09/2016, consta o “Termo de Encaminhamento” dos autos para redistribuição por prevenção às Câmaras de Direito Privado, nos termos da Portaria nº 1554/2016. **CERTIFICA** que, à pág. 782, em 26/09/2016, consta o “Termo de Redistribution” dos autos ao Exmo. Sr. **Des. Francisco Pedrosa Teixeira**, e, em ato contínuo, foram os autos foram conclusos ao novo Relator. **CERTIFICA** enfim, como última movimentação realizada nos autos, que à pág. 783 consta o consta o “Termo de Transferência de Processo” por motivo herança/substituição ao Exma. **Sra. Rosilene Ferreira Tabosa Facundo**, e, em ato contínuo, foram os autos foram conclusos à nova Relatora, consoante termo que repousa à pag. 784. O referido é verdade. Dou fé. Serviço de Certidões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, no primeiro (1º) dia do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (2017).

Eu, Dra. Gladys Q. Cacá Mat. N° 75, a fiz digitar.

VISTO: Walter Cunha Filho

SECRETÁRIO



VÁLIDA SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E POR TRINTA DIAS 2



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201700062187
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA

CPF: 423.755.503-82

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1^a Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 729/2009 e 597/2013;

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfce.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão**.

Fortaleza, 14/02/2017 10:25:44

Endereço: Praça Murilo Borges, S/N, Centro, CEP 60035-210, Fortaleza/CE

Fone: (85) 3521-2500



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **NÃO CONSTA** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feito em nome de **RAIMUNDO TOMÉ DE SOUSA**, CPF/CNPJ N° **005.966.393-68**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 14 (quatorze) dias do mês de Fevereiro de 2017 (dois mil e dezessete) às 10:38:35.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Não foram consultados processos sigilosos.
- d) Foram consultados apenas processos em tramitação.
- e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-3062-5256-0

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 16 / 12 / 2004	
PÁGINA 92 SEÇÃO 1	
ANOTADO POR: <i>Eunício Oliveira</i>	

Min. das Comunicações
Fol.: 92
Rubrica: *Márcio Greyck*
SSR/CE

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO
AQUARELA CEARENSE LTDA. PARA
EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA
LOCALIDADE DE MIRÁIMA, ESTADO DO
CEARÁ.

Aos oito dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., CNPJ nº 02.372.728/0001-70, representada por seu Procurador, Márcio Greyck Moreira Sousa, RG nº 766538-84 SSP/CE, CPF nº 259.081.893-91, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 1066, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 309, de 12 de julho de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Miraíma, Estado do Ceará, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica assegurado à Rádio Aquarela Cearense Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Miraíma, Estado do Ceará, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência nº 055/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

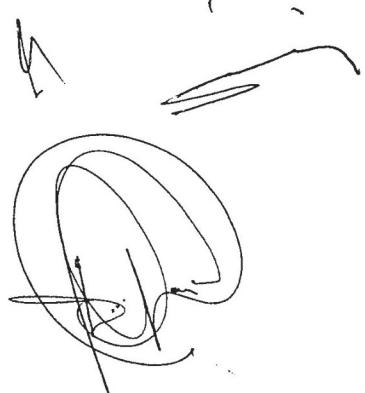
Cláusula 2^a. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. A permissionária é obrigada a:

- publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;

M. 93
Fls.: 2
Rubrica: 

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



das Comunidades
Fis.: 94
Rubrica: *MM/03*

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4^a. Na organização da programação, num total diário de 1440(mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5^a. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6^a. A permissionária recolheu o valor de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscents reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7^a. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8^a. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

M. 96
Fis.: 96
Rubrica: M. 96
CE 96

Cláusula 9^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10^a. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12^a. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13^a. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14^a. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15^a. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16^a. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.



M. das Comunicações
Fls.: 97
Rútrica: M. das Comunicações
2013

Cláusula 17^a. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14^a.

Cláusula 18^a. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20^a. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Testemunha

Permissionária

Testemunha

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 304, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO UBAENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.347, de 5 de novembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Ubaense de Educação e Cultura, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 305, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO ALTO DA SERRA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de fevereiro de 1998, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Alto da Serra Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 306, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA ENTRE RIOS FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 379, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Entre Rios FM a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 307, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2002, que outorga concessão à Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda, para explorar, por dez anos, sem

direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 308, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE UMBUZEIRO - AMU a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Umbuzeiro, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 237, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação de Moradores de Umbuzeiro - AMU a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Umbuzeiro, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 309, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mirâma, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.066, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio Aquarela Cearense Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mirâma, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 310, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE SÃO LUIZ GONZAGA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 311, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à REAL RADIODIFUSÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.575, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à Real Radiodifusão Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 312, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO PRO-CIDADANIA AVARENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Avaré, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 746, de 10 de maio de 2002, que autoriza a Associação Pró-Cidadania Avarensse a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Avaré, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 313, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO JORNALISTA RIVANILDO OLIVEIRA MANGUEIRA - FJROM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana da Mangueira, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 851, de 24 de maio de 2002, que autoriza a Fundação Jornalista Rivanildo Oliveira Mangueira - FJROM a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana da Mangueira, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Atos do Senado Federal

ATO DA MESA N° 1, DE 2004

Aprova o Regimento Interno Definitivo do Conselho de Comunicação Social, de acordo com previsto no Ato da Mesa nº 2, de 2002.

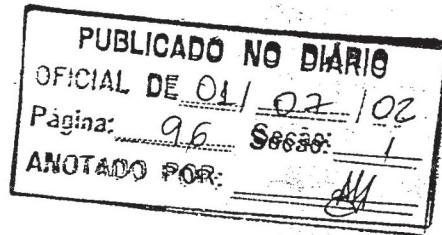
A MESA DO SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.389, de 1991, em conformidade com o art. 224 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno Definitivo do Conselho de Comunicação Social, na forma do anexo a este Atº.

02.372.728/2004-70

Peça Setor de Setor nº 36 - Centro -

Itabuna/CE - CEP: 62.500-000



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA Nº 1066, DE 26 DE JUNHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000684/2000, Concorrência nº 055/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Aquarela Cearense Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Miraima, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº: 53900.006464/2014-56****Entidade: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA****Localidade: Miraíma****UF: CE****Serviço: FM****Período(s): 16/12/2014 a 16/12/2024****RELATIVOS À ENTIDADE**

DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			1(0057161)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			4(0057161)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			5(0057161)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			3 (1680751)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			7(0057161)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			6(0057161)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			4(1680751)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			9(0057161)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			10(0057161)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			11(0057161)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			12(0057161)

12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			13/14/(0057161) 46 a 48(1606033)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			6(1680751)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			7(1680751)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			8(1680751)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			9 a 23 (1680751)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	Instâncias/docs./fls.	
		PRIMEIRA	SEGUNDA
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	ELISIO	9(1606033)	14(1606033) 25(1680751)
	MARIA	10(1606033)	12(1606033)
	RAIMUNDO	11(1606033)	13(1606033)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	ELISIO	3(1606033)	15(1606033)
	MARIA	2(1606033)	32(1606033)
	RAIMUNDO	6(1606033)	33(1606033)
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	ELISIO	38(1606033)	24(1680751)
	MARIA	27(1680751)	8(1606033)
	RAIMUNDO	40(1606033)	5(1606033) 28(1680751)
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	ELISIO	38(1606033)	39(1606033)
	MARIA	27(1680751)	42(1606033)
	RAIMUNDO	40(1606033)	41(1606033)
DOCUMENTOS	NOME (S)	Docs./fls.	
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	ELISIO	4(1606033)	
	MARIA	1(1606033)	
	RAIMUNDO	7(1606033)	
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	ELISIO	43(1606033)	
	MARIA	45(1606033)	
	RAIMUNDO	44(1606033)	
23- certidões de protestos de títulos ;	ELISIO	16 a 18(1606033)	
	MARIA	19 a 21(1606033)	
	RAIMUNDO	22 a 24(1606033)	

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **ATENDE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Análise:

Analista: Heitor dos Santos Costa Pereira

Cargo: Analista



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER N° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO N° 53900.025989/2015-71

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.
3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretendem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).

14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).

15. Em sentido contrário, será declarada a perempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites de outorgas de

serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a perempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a perempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	FUNDAMENTO
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea “a” da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de	Art. 3º, parágrafo 1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993;

	recolhimento dos últimos cinco anos).	Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea e, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
15	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade durante o período de vigência da outorga.	Art. 33, §3º da Lei nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec.

52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.
19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido “havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*”.
20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo “serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações”. Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.
21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de perempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.
22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.
23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.
24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de perempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.
25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à perempção, se o contrário ocorrer.
26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.
27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.
28. Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE

/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE /CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea “a” do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.

O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.

Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

3. contra o meio ambiente e a saúde pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; ([Incluído pela Lei](#)

Complementar nº 135, de 2010

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

8. de redução à condição análoga à de escravo; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

9. contra a vida e a dignidade sexual; e (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o

ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.

1. Exrai-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC nº 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC nº 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC nº 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria nº 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista **a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa.**

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

4. A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo

Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.

5. A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.

6. Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (*STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004*).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **pessoas com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.

Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23/24 e 227 do Processo Administrativo). E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorga. (...)

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadadas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.

36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de

telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.

[...]

Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.

38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.

39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se ‘os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público’. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.

42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.

43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.

44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de

renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.

45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

III - Conclusão

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.

47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.

48. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFERENCIAL N° XX/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DOCUMENTOS		SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para			



Documento assinado eletronicamente por
Alexsandro Lemos Maia,
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, em
29/05/2015, às
14:47, conforme art.
3º, III, "b", da

	executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais			Portaria MC 89/2014.
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.			
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).			
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).			
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.			
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.			
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.			
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa			

		jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.		
11		Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.		
12		Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho		
13		Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).		
14		Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.		
14.1		Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		
14.2		Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso		

	afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?			
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.			
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.			



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo n.: 53900.006464/2014-56

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Aquarela Cearense Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Miraíma, estado do Ceará, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias, Substituta**, em 03/03/2017, às 10:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1704925** e o código CRC **A35648B1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.006464/2014-56

SEI nº 1704925

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53900.006464/2014-56

1. Tendo em vista os laudos de ensaio dos transmissores e de vistoria técnica, apresentados vide documentos SEI nº 1680751, fls.9 a 23, pela Rádio Aquarela Cearense Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Miraíma, estado do Ceará, com vistas à renovação da referida concessão, encaminho os autos ao Órgão Regional de Minas Gerais - REGMG, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR informando quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias, Substituta**, em 03/03/2017, às 10:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1704927** e o código CRC **F132EC7B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.006464/2014-56

SEI nº 1704927

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 02.372.728/0001-70	Número do Fistel: 50401374785
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 16/12/2004	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SETE DE SETEMBRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 54	
Município: Itapipoca	UF: CE	CEP: 62500000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Quintino Cunha,	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 54	
Município: Itapajé	UF: CE	CEP: 62600000

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Miraíma	UF: CE	
Latitude: -3.57	Longitude: -39.966	

Parâmetros Técnicos			
Canal: 248	Frequência: 97.5 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd												
0°:	10°:	20°:	30°:	40°:	50°:	60°:	70°:	80°:	90°:	100°:	110°:	
120°:	130°:	140°:	150°:	160°:	170°:	180°:	190°:	200°:	210°:	220°:	230°:	
240°:	250°:	260°:	270°:	280°:	290°:	300°:	310°:	320°:	330°:	340°:	350°:	

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 690765959	Número Indicativo: ZYV760
Data Último Licenciamento: 31/01/2012	Número da Licença: 000002/2012-CE

Estação Principal	
Localização	
Latitude: -3.57	Longitude: -39.966

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004890300328	Modelo: LT-1KW-FMT
Fabricante: Lys Electronic Ltda.	Potência de Operação: .400

Linha de Transmissão Principal	
--------------------------------	--

Modelo: HJ5-50-7/8	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 47.00	Atenuação dB100m: 1.21	Perdas Acessórias:	Impedância: 50.00

Antena Principal			
Modelo: FMV 2 ELEMENTOS			Fabricante: IDEAL ANTENAS
Ganho: .00	Beam-Tilt: .00	Orientação NV: 90	Polarização: Circular HCl: 36.5 ERP Máximo: 0.85 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.44	10°: 0.62	20°: 0.79	30°: 0.91	40°: 0.95	50°: 0.94	60°: 0.91	70°: 0.88	80°: 0.84	90°: 0.82	100°: 0.84	110°: 0.88
120°: 0.91	130°: 0.94	140°: 0.95	150°: 0.91	160°: 0.79	170°: 0.62	180°: 0.44	190°: 0.28	200°: 0.11	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0.09	260°: 0.2	270°: 0.26	280°: 0.2	290°: 0.09	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0.11	350°: 0.28

Estação Auxiliar			
Transmissor Auxiliar			
Código Equipamento:		Modelo:	
Fabricante:		Potência de Operação:	

Transmissor Auxiliar 2			
Código Equipamento:			Modelo:
Fabricante:			Potência de Operação:

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:			Fabricante:
Comprimento da Linha:	Atenuação dB100m:	Perdas Acessórias:	Impedância:

Antena Auxiliar			
Modelo:			Fabricante:
Ganho:	Beam-Tilt:	Orientação NV:	Polarização:
			HCl: m

Informações do documento de Outorga							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1066	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	272	Portaria	SSCE	10/09/2008	17/09/2008	Aprovação de Local	2

Histórico de Documentos Emitidos							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
535000211912005	52882	Ato	CMPRL	14/09/2005	15/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	309	Decreto Legislativo	CN	12/07/2004	13/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento			

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

DESPACHO

Processo nº: **53900.006464/2014-56**

Interessado(a): **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno COROR 1704925 , comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Miraíma/CE, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.
2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR, para que que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Silva Lopes, Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 06/03/2017, às 19:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1713438** e o código CRC **D8D4DE32**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.006464/2014-56

SEI nº 1713438



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ: 02372728000170

Presidente:
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO - CENTRO

E-mail:
Capital Social: 30.000,00

Reserva de Capital:
Total: 30.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
005.996.393-68	RAIMUNDO TOME DE SOUZA	4.500	4.500,00
156.000.333-20	ELISIO RODRIGUES PELUCIO	4.500	4.500,00
423.755.503-82	MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA	21.000	21.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
423.755.503-82	MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA	DIRETORA GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

 Página: [1] [Ir] [Reg]
 Voltar

 Imprimir

 Exportar Excel



BOM DIA
Elza de Azevedo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Miraíma
Freqüência: 97,5 MHz
Classe: B1
Canal: 248

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 690765959
Primeiro Licenciamento: 31/01/2012 16:32:40

Fistel: 50401374785
CNPJ: 02.372.728/0001-70
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 31/01/2012 16:32:40

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 50401374785

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Miraíma/CE

Latitude: 3S340721

Longitude: 39W575867

Raio: 20

Coordenadas Geográficas

Latitude: 03 ° 34' 12" 00' Sul

Longitude: 39 ° 57' 58" 00' W

Local Específico: (opcional)

Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 248

Freqüência: 97,5

Classe: B1

Canal Educativo?: Não

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

SSC25/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 1396, de 17 de maio de 2016, publicado na Seção 1, página 10, do DOU de 23/05/2016.

Histórico:

Máximo: 250 **Digitados:** 124

Observação:

Máximo: 250 **Digitados:** 0

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 02372728000170

Pesquisar

Razão Social: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 62500000 **Logradouro:** RUA SETE DE SETEMBRO
Número: 54 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO
Município: Itapipoca **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 62600000 **Logradouro:** Rua Quintino Cunha,
Número: 54 **Complemento:** **Bairro:** Centro
Município: Itapajé **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 85 33461000 **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 12804 **Data Publicação Contrato/Convênio:** 16/12/2004
SCRAD Técnico: 12803
Data Limite Instalação: 16/09/2005 **Número do Processo:** 536500006842000
Fistel: 50401374785

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		1066	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga	Jur.
		309	Decreto Legislativo	CN	12/07/2004	13/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		52882	ATO	CMPRL	14/09/2005	15/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Téc.
		272	Portaria	SSCE	10/09/2008	17/09/2008	Aprovação de Local	Téc.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento



DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	CNPJ: 02.372.728/0001-70
Nome Fantasia:	Fistel: 50401374785
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM	UF: CE
Localidade: MIRAIÁ	Classe PB: B1
Canal PB: 248 (duzentos e quarenta e oito) Canal OP: 248	Classe OP: C
Num. Estação: 690765959	Indicativo: ZYV760
	Telefone (Sede):

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS	5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	
Logradouro: RUA MINGUEIRA BRAGA	Logradouro: ***
Número: 13	Número: ***
Bairro: CENTRO	Bairro: ***
Localidade/UF: Miraíma/CE	Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: /	Data da Emissão: 07/03/2017 16:50:57
--	------------------------	---

Tela Inicial

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Regional Minas Gerais

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM**

Processo nº 53900.006464/2014-56

Canal: 248
Frequência: 97,5 MHz

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Localidade: MIRÁIMA

UF: CE

Entidade: **RÁDIO AQUARELA CARENSE LTDA****1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS
1) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	S
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	
3) LAUDO DE VISTORIA (subitem 9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S
3.3) Transmissores de FM existentes na emissora: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S
3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial).	S
3.5) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo).	S
3.6) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S
3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica....., de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N

3.9) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias....., vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	N
3.10) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	N
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S
4) LAUDO DE ENSAIO (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	NA
4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora).	S
4.5) Medições:	
4.5.1) Frequência: a) Nominal; b) Medida em ambiente normal (± 2000 Hz); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± 2000 Hz).	S
4.5.2) ¹ Resposta de audiofrequência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (<i>curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II</i>).	S
4.5.3) ¹ Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ($\leq 2,5\%$).	S
4.5.4) ¹ Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz (≥ 54 dB).	S
4.5.5) ¹ Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude (≥ 50 dB).	S
4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios (120 a 240 kHz ≥ 25 dB / 240 a 600 kHz ≥ 35 dB / >600 kHz $\geq [73+P(dB_k)]$ dB / Max 80 dB).	S
4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) ($\pm 10\%$, excepcionalmente, $\pm 15\%$ p/ rede elétrica instável).	S
4.6) Informações específicas para estereofonia:	
4.6.1) Gerador de estéreo: a) Fabricante; b) Modelo.	S
4.6.2) Medições:	
4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto: a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± 2 Hz).	S
4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto ($8\% \leq$ Limite $\leq 10\%$).	S
4.6.2.3) ¹ Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) ($\geq 29,7$ dB).	S
4.6.2.4) ¹ Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos (≥ 40 dB).	S
4.7) Informações específicas para canais secundários:	
4.7.1) Gerador de sinal secundário: a) Fabricante; b) Modelo.	NA
4.7.2) Medições:	
4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos (Mono 20 à 99 kHz / Estéreo 53 à 99 kHz).	NA
4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. (Mono $\leq 30\%$ / Estéreo $\leq 20\%$).	NA

4.8) Observações visuais no transmissor:	
4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa).	S
4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida).	S
4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para: a) Modulação; b) Frequência.	S
4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal: a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.	S
4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.	NA
4.9) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.10) Parecer Conclusivo: "Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.11) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S
4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S
4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: 3.8, 3.9 e 3.10 não foram atendidos.

(1) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991.



Documento assinado eletronicamente por **Elza de Azevedo, Engenheira**, em 09/03/2017, às 10:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1719397** e o código CRC **BC776B71**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Regional Minas Gerais

NOTA TÉCNICA Nº 4956/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.006464/2014-56.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 248 (duzentos e quarenta e oito), classe C, na localidade de MIRÁIMA/CE, referente ao período 16/12/2014 a 16/12/2024. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados conforme documento 1680751, de 14/02/2017.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes

condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispesável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transscrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
- A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica da Estação.	- Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/98. - Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/98.
- A entidade não apresentou declaração referente a disponibilidade de relatório de conformidade.	- Declaração do profissional habilitado informando a disponibilidade do relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos

da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobremento dos autos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Elza de Azevedo, Engenheira**, em 09/03/2017, às 10:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 09/03/2017, às 11:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1721835** e o código CRC **42CF120C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.006464/2014-56

SEI nº 1721835



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Regional Minas Gerais

Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro

CEP 30130-900 — Belo Horizonte - MG

Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 9307/2017/SEI-MCTIC

A Sua Senhoria o Senhor
Representante Legal da
RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.
RUA 29 DE JULHO, Nº 411B
CENTRO
CANINDÉ/CE
CEP: 62700-000

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga - Processo n.º 53900.006464/2014-56.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de MIRAIÁ/CE, com utilização do canal 248 (duzentos e quarenta e oito), canal 97,5 MHZ, para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.º 4956/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 14/03/2017, às 15:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
1722124 e o código CRC **FBE99DC2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 9307/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.006464/2014-56 - Nº SEI: 1722124

Data de Envio:

14/03/2017 15:48:15

De:

MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

Para:

drmarciogreyckmoreira@hotmail.com
clinicadrmariomoreira@hotmail.com
atendimento@completta.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.006464/2014-56

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_1721835.html
Oficio_1722124.html

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Endereço para correspondência: Rua Mingueira Braga, nº 13, Centro, CEP: 62.530-000,
Miraíma/CE

Ilmo. Sr.

GILSON BRETAS DOS SANTOS

Chefe do órgão Regional de Minas Gerais, Substituto

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Belo Horizonte/MG

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 9307/2017/SEI-MCTIC, que trata do processo de RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

REF.: Processo nº 53900.006464/2014-56.

Miraíma/CE, 30 de março de 2017.

A RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.372.728/0001-70, permissionária do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na cidade de MIRAÍMA/CE, em atendimento ao ofício supracitado, vem mui respeitosamente encaminhar os documentos solicitados na Nota Técnica nº 4956/2017/SEI-MCTIC, anexa ao ofício supracitado, que trata do processo administrativo, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Miraíma/CE, referente ao seguinte período: 16/12/2014 a 16/12/2024.

Permanecemos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para prestarmos quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,


MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA
CPF 423.755.503-82
Diretora Gerente



Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Endereço para correspondência: Rua Mingueira Braga, nº 13, Centro, CEP: 62.530-000,
Miraíma/CE

DECLARAÇÃO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA** localizada na cidade de Miraíma no Estado do Ceará no dia 10/02/2017. O presente laudo consta de 04 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica YF, de que faço uso.

Miraíma/CE, 30 de março de 2017.

Yaskara Grangeiro
YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA
Engenheira Eletricista
CREA 11971-D



Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Endereço para correspondência: Rua Mingueira Braga, nº 13, Centro, CEP: 62.530-000,
Miraíma/CE

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Rádio Aquarela Cearense Ltda, declaro que o Sra. Yaskara Maria Grangeiro Vieira esteve nesta cidade de Miraíma no Estado do Ceará no dia 10/02/2017, vistoriando as instalações de nossa emissora de FM.

Miraíma/CE, 30 de março de 2017.


MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA
CPF 423.755.503-82
Diretora Gerente



Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Endereço para correspondência: Rua Mingueira Braga, nº 13, Centro, CEP: 62.530-000,
Miraíma/CE

DECLARAÇÃO

Declaro que o relatório de conformidade referente à Limitação da exposição a Campos Elétricos, Magnéticos, e Eletromagnéticos está disponível na estação da **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA** localizada na cidade de Miraíma no Estado do Ceará.

Miraíma/CE, 30 de março de 2017.

Yaskara Grangeiro
YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA
Engenheira Eletricista
CREA 11971-D

Grupo Completta Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-6900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TM)





Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: CE
 Município: Miraíma
 Freqüência: 97,5 MHz
 Classe: B1
 Canal: 248

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 690765959
Primeiro
Licenciamento: 31/01/2012 16:32:40

Fistel: 50401374785
CNPJ: 02.372.728/0001-70
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último
Licenciamento: 31/01/2012 16:32:40

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 62500000
Número: 54
Município: Itapipoca
Telefone:

Logradouro: RUA SETE DE SETEMBRO
Complemento:
Distrito: **Bairro:** CENTRO
SubDistrito: **Fax:**

Estado: CE

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 62600000
Número: 54
Município: Itapajé
Telefone:

Logradouro: Rua Quintino Cunha,
Complemento:
Distrito: **Bairro:** Centro
SubDistrito: **E-mail:**

Estado: CE

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite
Instalação:
Fistel: 50401374785

Data Publicação
Contrato/Convênio:

Número do Processo:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	01/07/2002	Outorga <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	13/07/2004	Deliber. do C. <input type="button" value="▼"/> Nacional
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	15/09/2005	Autoriza o Uso <input type="button" value="▼"/> de Radiofrequênci
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	17/09/2008	<input type="button" value="▼"/>

Aprovação de
Local

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Regional Minas Gerais

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM**

Processo nº 53900.006464/2014-56

Canal: 248
Frequência: 97,5 MHz

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Localidade: MIRÁIMA

UF: CE

Entidade: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS
1) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	S
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S
3) LAUDO DE VISTORIA (subitem 9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S
3.3) Transmissores de FM existentes na emissora: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S
3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial).	S
3.5) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo).	S
3.6) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S
3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica....., de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S

3.9) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias....., vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S
3.10) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	S
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S
4) LAUDO DE ENSAIO (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	NA
4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora).	S
4.5) Medições:	
4.5.1) Frequência: a) Nominal; b) Medida em ambiente normal (± 2000 Hz); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± 2000 Hz).	S
4.5.2) ¹ Resposta de audiofrequência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (<i>curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II</i>).	S
4.5.3) ¹ Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ($\leq 2,5\%$).	S
4.5.4) ¹ Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz (≥ 54 dB).	S
4.5.5) ¹ Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude (≥ 50 dB).	S
4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios (120 a 240 kHz ≥ 25 dB / 240 a 600 kHz ≥ 35 dB / >600 kHz $\geq [73+P(dB_k)]$ dB / Max 80 dB).	S
4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) ($\pm 10\%$, excepcionalmente, $\pm 15\%$ p/ rede elétrica instável).	S
4.6) Informações específicas para estereofonia:	
4.6.1) Gerador de estéreo: a) Fabricante; b) Modelo.	S
4.6.2) Medições:	
4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto: a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± 2 Hz).	S
4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto ($8\% \leq$ Limite $\leq 10\%$).	S
4.6.2.3) ¹ Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) ($\geq 29,7$ dB).	S
4.6.2.4) ¹ Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos (≥ 40 dB).	S
4.7) Informações específicas para canais secundários:	
4.7.1) Gerador de sinal secundário: a) Fabricante; b) Modelo.	NA
4.7.2) Medições:	
4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos (Mono 20 à 99 kHz / Estéreo 53 à 99 kHz).	NA
4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. (Mono $\leq 30\%$ / Estéreo $\leq 20\%$).	NA

4.8) Observações visuais no transmissor:	
4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa).	S
4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida).	S
4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para: a) Modulação; b) Frequência.	S
4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal: a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.	S
4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.	NA
4.9) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.10) Parecer Conclusivo: "Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.11) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S
4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S
4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

(1) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991.



Documento assinado eletronicamente por **Elza de Azevedo, Engenheira**, em 24/04/2017, às 15:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1827691** e o código CRC **1819C0D5**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Regional Minas Gerais

NOTA TÉCNICA Nº 8870/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.006464/2014-56.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 248 (duzentos e quarenta e oito), classe C, na localidade de MIRÁIMA/CE, referente ao período 16/12/2014 a 16/12/2024. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados conforme documento 1680751, de 14/02/2017.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da

República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispesável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, às fls. 09 a 23, composta de Laudo de Vistoria da Estação e Laudo de Ensaio do transmissor principal, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a permissionária na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio do transmissor estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do transmissor principal e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando **apta tecnicamente** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Elza de Azevedo, Engenheira**, em 24/04/2017, às 15:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 24/04/2017, às 17:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1828632** e o código CRC **A6950D61**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.006464/2014-56

SEI nº 1828632

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL****Nome:** **RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA****CNPJ:** **02.372.728/0001-70**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:20:50 do dia 13/07/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/08/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

 **Menu Principal** ▾

Dados da consulta  Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.372.728/0001-70

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ELISIO RODRIGUES PELUCIO	156.000.333-20	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miráma	
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé	
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé	
MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA	423.755.503-82	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Itapajé	
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Canindé	
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Miráma	
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé	
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé	
RAIMUNDO TOME DE SOUZA	005.996.393-68	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miráma	
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé	
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé	
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miráma	

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 13/07/2017

Hora: 16:39:14


Menu Principal ▾

 SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)
[Dados da consulta](#) | [Resultado](#)
Consulta Composição da Entidade...
Tipo de Consulta: CPF

CPF: 156.000.333-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELISIO RODRIGUES PELUCIO	156.000.333-20	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miráima
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé

 Usuário: **altair.mc** - Altair de Santana Pereira Data: **13/07/2017** Hora: **16:39:56**

 **Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 423,755,503-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA	423,755,503-82	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02,372,728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02,372,728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02,372,728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Miráima
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02,372,728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02,372,728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miráima
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02,372,728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira Data: 13/07/2017 Hora: 16:40:19



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 005.996.393-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAIMUNDO TOME DE SOUZA	005.996.393-68	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miráima
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé

Usuário: **altair.mc** - Altair de Santana Pereira Data: **13/07/2017** Hora: **16:40:39**



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Canindé
Freqüência: 102,5 MHz
Classe: C
Canal: 273

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Dados da Entidade

Entidade: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 688666906

Fistel: 50402237498

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

Primeiro Licenciamento: 13/12/2006 14:21:48

Último Licenciamento: 13/12/2006 14:21:48

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="button" value=" - Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="19/12/2002"/>	Outorga	<input type="button" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="button" value=" - Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="02/06/2005"/>	Deliber. do C. Nacional	<input type="button" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="button" value=" - Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="13/09/2005"/>	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	<input type="button" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="button" value=" - Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="03/02/2006"/>	Aprovação de Local	<input type="button" value="Jur."/>

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA**

Inscrição: **000806390701**

Zona: 17

Seção: 484

Município: 14290 - ITAPIPOCA

UF: CE

Data de Nascimento: 24/04/1967

Domiciliada desde: 05/05/2008

Filiação: **WALQUIRA DE VASCONCELOS GUIMARÃES**

JOSÉ ALBERTO GUIMARÃES

Certidão emitida às 16:47 de 13/07/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inociência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta [certidão de quitação eleitoral](#) é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **XGJG.RMQR.T9QU.ASH+**



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ELÍSIO RODRIGUES PELÚCIO**

Inscrição: **006966270760**

Zona: 17

Seção: 48

Município: 14290 - ITAPIPOCA

UF: CE

Data de Nascimento: 08/04/1960

Domiciliado desde: 07/05/2008

Filiação: MARIA JULITA MARTINS PELÚCIO
GERALDO MARTINS PELÚCIO

Certidão emitida às 16:49 de 13/07/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **WFQØ.CW8Y.5A6W.6IHN**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **RAIMUNDO TOMÉ DE SOUSA**

Inscrição: **006853620752** Zona: 17 Seção: 5

Município: 14290 - ITAPIPOCA UF: CE

Data de Nascimento: 06/09/1940 Domiciliado desde: 27/10/1988

Filiação: JOANA PRACIANO DE SOUSA
AFONSO TOMÉ DE SOUSA

Certidão emitida às 16:51 de 13/07/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **OO2V.B6MF.EEDK.STDR**

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Endereço para correspondência: Rua 29 de julho, nº 411 B, Centro, CEP: 62.700.000, Canindé/CE

DECLARAÇÃO

Eu, **MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA**, dirigente da **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA**, DECLARO para os devidos fins que:

- a) Nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (lei da ficha limpa).

Maria Assunção de Vasconcelos Guimarães Sousa
MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA
CPF Nº 423.755.503-82
DIRETORA-GERENTE

Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1351 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº: 53900.042394/2016-61****Entidade: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA****Localidade: Miraíma****UF: CE****Serviço: FM****Período(s): 16.12.2014 a 16.12.2024**

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Pg(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (0057161)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			4 (0057161)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			5 (0057161)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			3 (1680751)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			7 (0057161)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6 (0057161)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1 (2039948)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			9 (0057161)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			10 (0057161)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			11 (0057161)

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	<input checked="" type="checkbox"/>			12 (0057161)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	<input checked="" type="checkbox"/>			13/14 (0057161) 16/48 (1606033)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/>			6 (1680751)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	<input checked="" type="checkbox"/>			7 (1680751)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/>			8 (1680751)
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	<input checked="" type="checkbox"/>			9/23 (1680751)
17 - Declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)	<input checked="" type="checkbox"/>			2039977

DOCUMENTOS	NOME (S)	Pg(S).
1- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Maria Assunção de V.G.Sousa	1 (2039952)
	Elísio Rodrigues Pelúcio	2 (2039952)
	Raimundo Tomé de Sousa	3 (2039952)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. <u>Entidade apta tecnicamente, conforme Nota Técnica n.º 8.870/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º1828632)</u> <u>Despacho CGFI (evento SEI n.º1713438) que informa a inexistência de processos de infrações.</u>
Analista: Altair de Santana Pereira Cargo: Coordenador-Geral de Pós-Outorga

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 4399/2017/SEI-MCTIC

Processo nº.: 53900.006464/2014-56

Assuntos: **DEFERIMENTO.** Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Aquarela Cearense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Miraíma, estado do Ceará, referente ao seguinte período: 16/12/2014 a 16/12/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei n.º 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto n.º 88.066/83.

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. Ao Presidente da República compete outorgar concessões relativas à exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, de acordo com a nova redação dada pelo Decreto n.º 7.670, de 16.1.2012, ao art. 6º, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/63. Nos termos da nova regulamentação, todos os serviços de radiodifusão sonora passam a ser de competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 1.066, de 26.6.2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 1.7.2002, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo n.º 309, de 2004, publicado no D.O.U. de 13.7.2004. O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 16.12.2004 (evento SEI nº 1705019). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 16.12.2014.

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em

23.6.2014, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Considerando-se que o prazo legal para a apresentação do requerimento transcorreu entre 16.6.2014 e 16.9.2014, se verificou a tempestividade do pedido.

8. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica da Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2039989. Nesse sentido, é importante destacar que a Interessada, por intermédio do seu representante legal, apresentou a declaração de que nenhum de seus dirigentes e sócios se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990.

8.1. A supracitada declaração é um requisito que passou a ser exigido daqueles que se habilitam a prestar o serviço de radiodifusão, por conduto do que dispõe a Lei n.º 13.424/2017. A inovação trazida pela citada Lei teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade de indivíduos participarem de uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão.

9. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 13.7.2017 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (evento SEI n.º 2039948 fl. 6) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 1713438), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

10. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 8.870/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1828632), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

11. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 1680751, fl. 8), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, quando da expedição da Portaria de outorga, para a execução do serviço em questão (decorrentes do Contrato Social), quais sejam:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Maria Assunção de Vasconcelos Guimarães Sousa	21.000	21.000,00
Raimundo Tomé de Sousa	4.500	4.500,00
Elísio Rodrigues Pelúcio	4.500	4.500,00
TOTAL	30.000	30.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Maria Assunção de Vasconcelos Guimarães Sousa	Diretora - Gerente

12. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, em 13.7.2017 (evento SEI nº 2039948, fls. 2/5).

12.1. A pessoa jurídica da interessada possui também permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nos municípios de Canindé e Miraíma, ambos no estado do Ceará. Assim, por consequência, os Srs. Elisio, Raimundo e Maria possuem participação em outras duas permissões, em miraíma e Canindé.

13. Assim, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur, conforme proposto no parágrafo 13.

15. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 13/07/2017, às 18:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1704969** e o código CRC **9C58E8ED**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.040337/2016-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 4.399/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, da Consultoria Jurídica junto ao MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Miraíma, estado do Ceará, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 1.066, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 1 de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 309, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 13 julho de 2004.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MC

Brasília, de de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.042394/2016-61, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no

município de Miraíma, estado do Ceará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.006464/2014-56

SEI nº 1704969

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

DESPACHO

Processo n.º: 53900.006464/2014-56

Interessada: Rádio Aquarela Cearense Ltda.

Assunto: Renovação (FM)

1. Aprovo a Nota Técnica n.º 4.399/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º1704969), oriunda da Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO.

2. Encaminhem-se os autos à Senhora Secretária de Radiodifusão.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 14/07/2017, às 08:41, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2040049** e o código CRC **04576644**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.006464/2014-56

SEI nº 2040049

DESPACHO

Processo n.º: 53900.006464/2014-56

Interessada: Rádio Aquarela Cearense Ltda

Assunto: Renovação (FM)

1. Aprovo o Despacho Interno COROR s./n.º (evento SEI n.º2040049), que aprovou a Nota Técnica n.º 4.399/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1704969), oriunda da Coordenação-Geral de Pós-Outorga.

2. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica - Conjur.



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Radiodifusão**, em 13/07/2017, às 20:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2040053** e o código CRC **A29C3696**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.006464/2014-56

SEI nº 2040053



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00845/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.006464/2014-56

INTERESSADOS: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

- I. Pedido de renovação da outorga formulado por Rádio Aquarela Cearense Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Miraíma, Estado do Ceará, no período de 16/12/2014 a 16/12/2024.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentado pela Lei nº 5.785/72 e pelo Decreto nº 88.066/83, c/c as disposições da Lei nº 13.424/2017 e do Decreto nº 52.795/1963.
- III. Processo devidamente analisado pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4399/2017/SEI-MCTIC, na qual se concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Presença da documentação exigida e viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/72, e do art. 6º, I, do Decreto nº 88.066/1983, c/c o art. 27, III, da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017. Necessidade de retificação da minuta, para que conste a fundamentação completa sobre a competência para a prática do ato.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da regularidade por ocasião da assinatura da minuta do termo aditivo.
- VII. Encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por interesse de **Rádio Aquarela Cearense Ltda.**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de **radiodifusão sonora no Município de Miraíma, Estado do Ceará, no período de 16/12/2014 a 16/12/2024**.

2. A outorga inicial para execução do serviço foi conferida pela Portaria nº 1066, de 26 de junho de 2002 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 309 de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 13/07/2004, tendo sido celebrado o correspondente contrato, assinado e publicado no Diário Oficial da União de 16/12/2004, (SEI nº 1705019), tudo em conformidade com o que narra a **NOTA TÉCNICA Nº 4399/2017/SEI-MCTIC**, que remeteu o feito.

3. Em 09/07/2014 foi protocolizado pela entidade o pedido de renovação da outorga, o que deflagrou o presente processo administrativo. E a Secretaria de Radiodifusão analisou o pedido, opinando por seu deferimento, ao concluir que *"a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação"*

de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios são órgãos setoriais da Advocacia-Geral da União que têm por finalidade prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/93. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, de maneira que assuntos que envolvam aspectos fáticos, como a autenticidade dos documentos recebidos, e méritos dos atos administrativos são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos. Cabe, assim, efetuar a verificação de regularidade do caso em apreço, em especial para garantir a presença dos documentos requeridos pela lei e pelos regulamentos vigentes, a par do respeito aos princípios e regras que regem o pedido.

6. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Nos termos dos referidos dispositivos, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido ao Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a renovação, conforme o quórum de deliberação definido pela Constituição Federal, havendo produção de efeitos da renovação apenas após deliberação do Congresso.

7. A previsão constitucional é regulamentada pela Lei nº 5.785/1972, na qual está definido que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme a atual redação dada ao seu art. 4º pela Lei nº 13.424/2017.

8. Ainda, a lei mencionada determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, devendo a parte interessada comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis e observar as finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º). **E no caso de expiração do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, como ocorre no presente caso, é admitido seu funcionamento precário**, como consignado pelo §1º do art. 4º da lei em comento, segundo o qual, conforme redação dada pela já referida Lei nº 13.424/2017, "*Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

9. O Decreto nº 88.066/83, por sua vez, pormenoriza os procedimentos administrativos atinentes à renovação e dispõe, dentre outras, a regra segundo a qual as permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão apenas sonora deverão ser decididas pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em delegação de competência originalmente conferida ao Presidente da República, tudo nos termos do art. 6º, I, do Decreto em comento, combinado com o que dispõem o art. 6º da Lei nº 5.785/72 e o art. 27, III, da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017. E devem ser observadas, também, as regras do Decreto nº 52.795/1963, naquilo que não tiver sido revogado pelas inovações legislativas recentes.

10. **Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação**, podendo-se atestar, desde logo, sua tempestividade, observadas as datas de sua protocolização e de expiração da outorga e considerada a regra legal aplicável.

11. Quanto ao mais, segundo esclarece a Secretaria de radiodifusão, toda a documentação exigida da pessoa jurídica e dos sócios foi apresentada nos autos, conforme a Lista de Verificação de Documentos (SEI nº 2039989). É o que, de fato, se pode compulsar nos autos, como se demonstrará a seguir.

12. **Assim, junto ao requerimento cujo protocolo iniciou o presente feito e à documentação complementar que posteriormente foi carreada aos autos (SEI nºs 0057161, 1680751, 2039948, 1606033 e 2039977), encontram-se os seguintes documentos, comprobatórios das exigências legais e regulamentares:**

- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- Prova de regularidade relativa ao INSS;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Comprovante de regularidade com o FISTEL;
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;
- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

13. Anote-se que além da comprovação documental acima referida, foram juntados aos autos documentos que permitiriam a análise da idoneidade moral dos sócios, exigência cabível ao tempo em que apresentado o requerimento de renovação, o que atende parte do que dispõe o §4º do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963. Contudo, a nova redação dada à Lei nº 4.117/1962 pela Lei nº 13.424/2017 deixou de exigir a demonstração da idoneidade moral, critério que foi substituído pela declaração, firmada pelo representante legal da entidade, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

14. **Assim, no que importa, a declaração em questão, exigência legal surgida após a protocolização do requerimento de renovação, foi solicitada à entidade, que a fez juntar aos autos (SEI nº 2039977).**

15. Por outro lado, as exigências preconizadas pelo citado §4º do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963 se complementam pela juntada aos autos da prova de cumprimento das obrigações eleitorais dos sócios da entidade, **o que se fez pela apresentação de documentos fornecidos pela Justiça Eleitoral (SEI nº 2039952).**

16. Com efeito, **em relação à regularidade técnica, consta no processo administrativo a NOTA TÉCNICA Nº 8870/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 1828632)**, segundo a qual "*o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do transmissor principal e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga*".

17. Já os atuais **quadros societário e diretivo da concessionária**, refletidos na certidão da Junta Comercial juntada aos autos, já referida, se apresentaram em conformidade com os últimos aprovados pela Administração, consoante descritos pela Secretaria de Radiodifusão na Nota Técnica que instrui o feito.

18. E no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, encontra-se juntado aos autos o Despacho que atesta não terem sido "*encontrados registros de Processos de Apuração de Infração*

- PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Miraíma/CE, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação" (SEI nº 1713438).

19. E, por fim, não foi detectada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, existindo participação dos sócios da empresa interessada em outras entidades, mas dentro dos limites estipulados pela legislação e sem que se tenha ferido o que dispõe a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/62, segundo a qual "*a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade*". Essa foi a conclusão da Secretaria de Radiodifusão, **tudo como denota o documento extraído no SIACCO e juntado aos autos (SEI nº 20239948)**, em conformidade com a legislação em vigor.

20. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram devidamente analisados, razão pela qual não foi identificado qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

21. Devem ser consideradas, porém, duas condições para a concretização do ato em estudo.

22. A primeira consiste no registro da necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, oportunidade em que deve ser atualizada a documentação que certifica a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

23. E, por fim, a minuta de Portaria deve ser modificada em dois pontos. Primeiramente, deve-se ajustar a menção feita a dispositivo do Decreto nº 88.066/1983, cuja regra de delegação da competência do Presidente da República para o Ministro das Comunicações nos casos de pedidos de renovação de radiodifusão apenas sonora é dada pelo inciso I do art. 6º, e não por seu inciso II. E o segundo ponto é a necessária referência que deve ser feita à Medida Provisória nº 782/2017, uma vez que tanto o já aludido Decreto quanto o art. 5º da Lei nº 5.785/72 tratam de competência do já extinto Ministério das Comunicações, devendo-se integrar a regra com a invocação do art. 27, III, da medida Provisória em comento, que formalizou a transferência da competência dos assuntos relacionados à radiodifusão para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

III - CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo e desde que sejam feitos os ajustes necessários na minuta do instrumento de renovação, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com sua submissão à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autoridade competente para decidir a matéria, nos termos já assinalados.

À consideração superior.

Brasília, 20 de julho de 2017.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900006464201456 e da chave de acesso 1ba6c52f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 01139/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.006464/2014-56

INTERESSADO: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA LTDA - ME

ASSUNTO: Pedido de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Miraíma, Estado do Ceará.

1. Aprovo por seus próprios fundamentos fático-jurídicos o Parecer nº 00845/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União Dr. Denis Soares França.
2. Observo, por necessário, que na ausência de clancela mecânica ou certificação indubitável da data de protocolização do pedido de renovação de outorga *in casu*, deve-se adotar a data da postagem do requerimento, 02/07/2014, consoante assim consta do registro apostado no respectivo envelope (evento SEI 0057161, fl. 15), restando, destate, materializada a tempestividade da formulação do pleito.
3. Encamihem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentiais, como alvitrado.

Brasília, 24 de julho de 2017.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assitente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/128/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria nº 5.279, de 1/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900006464201456 e da chave de acesso 1ba6c52f

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 61504637 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 24-07-2017 16:17. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53900.006464/2014-56

Tendo em vista que os Órgãos técnico e jurídico desta Pasta se posicionaram pelo deferimento do pedido renovação objeto destes autos, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica nº 4.399/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº1704969) e do Parecer Jurídico nº 845/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI nº2068920), respectivamente, e considerando que as retificações na minuta de Portaria, sugeridas pelo Douta Consultoria Jurídica - Conjur, foram efetivamente promovidas por esta Coordenação Geral de Pós-Outorga, remetemos os presentes autos, acompanhados das minutas de Portaria e Exposição de Motivos dispostas no campo próprio abaixo, ao gabinete da Senhora Secretária de Radiodifusão, para conhecimento submissão da matéria à deliberação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autoridade competente para decidir.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 24/07/2017, às 18:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2069356** e o código CRC **0C90E0A4**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N° , DE DE DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, o art. 27, III, da Medida Provisória nº 782/2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.006464/2014-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.399/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 845/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Miraíma, estado do Ceará, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 1.066, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 1 de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 309, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 13 julho de 2004.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MC

Brasília, de de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.042394/2016-61, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Miraíma, estado do Ceará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA Nº 4129/2017/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, o art. 27, III, da Medida Provisória nº 782/2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.006464/2014-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.399/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 845/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Miraíma, estado do Ceará, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 1.066, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 1 de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 309, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 13 julho de 2004.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 20/09/2017, às 18:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2070242** e o código CRC **908B2B00**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.042394/2016-61, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Miraíma, estado do Ceará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 20/09/2017, às 18:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2070267** e o código CRC **5ADD40B3**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 27182/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.006464/2014-56

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Aquarela Cearense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Miraíma, estado do Ceará, referente ao seguinte período: 16/12/2014 a 16/12/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão - Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 4.399/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1704969), aprovada pelos Despachos Internos COROR s./n.º (eventos SEI n.º 2040049 e n.º 2040053), concluiu pelo seu deferimento e envio dos autos à Douta Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para manifestação acerca da legalidade da matéria proposta.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos do Parecer Jurídico n.º 845/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 2068920) concluiu pela inexistência de irregularidade no processo e prosseguimento da tramitação do feito, com sua submissão à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autoridade competente para decidir a matéria.

4. Por essa razão, foi editada a Portaria n.º 4.129/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2070242), por meio da qual o Senhor Ministro renova a permissão outorgada à Interessada. A referida Portaria não foi publicizada, razão pela qual não possui eficácia no mundo jurídico.

5. Os autos retornaram à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para prosseguimento do feito.

6. É a síntese do necessário. Passo a opinar.

7. Caberia neste momento a adoção das medidas cabíveis com vistas à publicação do Ato renovatório, para posterior encaminhamento dos autos ao Congresso Nacional. Todavia, depreende-se dos autos que sua instrução não se encontra completa, embora os corpos técnico e jurídico tenham se posicionado pela possibilidade de vir a ser renovada a outorga em questão.

8. Isto porque, no intervalo entre consolidação das manifestações técnica e jurídica e a tomada de decisão pela autoridade competente, foi publicado no Diário Oficial da União de 23.8.2017, o Decreto n.º 9.138, de 22.8.2017, que altera o Decreto n.º 52.795, de 31.10.1963, e revoga o Decreto n.º 88.066, de 26.1.1963. Por meio do referido Decreto foi estabelecido que os requerimentos de renovação de outorga devem ser instruídos com os documentos relacionados no art. 113.

9. Desta forma, considerando a superveniência da referida norma regulamentadora e que esta deve ser aplicada aos processos que se encontram em trâmite nesta Pasta, se faz necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos, sem os quais o pleito não poderá prosseguir:

9.1. RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA DA INTERESSADA:

- a) Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- c) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- e) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 9, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 23/11/2017, às 18:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2422164** e o código CRC **67D60FE2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.006464/2014-56

SEI nº 2422164



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -

Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 41369/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME. (02.372.728/0001-70)

Rua Sete de Setembro, 54, Centro

62.500-000 Itapipoca/CE

Assunto: **Exigência. Renovação de Outorga. Processo nº 53900.006464/2014-56**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 27.182/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**,
Coordenador-Geral de Pós-outorgas, em 23/11/2017, às 18:30,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2236428** e o código CRC **EDBC729E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 41369/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.006464/2014-56 - Nº SEI: 2236428

Data de Envio:

24/11/2017 08:19:13

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

drmarciogreyckmoreira@hotmail.com
clinicadrmarcimoreira@hotmail.com
atendimento@completta.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.006464/2014-56

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2236428.html
Nota_Tecnica_2422164.html

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Mingueira Braga, n° 13, Centro, CEP: 62.530-000, Miraíma/CE.

Ilmo. Sr.

Altair de Santana Pereira

Coordenador-Geral de Pós-Outorgas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

BRASÍLIA/DF

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 41369/2017/SEI-MCTIC, que trata do processo de RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

REF.: Processo nº 53900.006464/2014-56.

Miraíma/CE, 13 de dezembro de 2017.

A **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.372.728/0001-70, permissionária do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na cidade de MIRÁIMA/CE, em atendimento ao ofício supracitado, vem mui respeitosamente encaminhar os documentos solicitados na Nota Técnica nº 27182/2017/SEI-MCTIC, anexa ao ofício supracitado, que trata do processo administrativo, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Miraíma/CE, referente ao seguinte período: 16/12/2014 a 16/12/2024.

Permanecemos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para prestarmos quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA
CPF: 259.081.893-91
SÓCIO-GERENTE



Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Mingueira Braga, n° 13, Centro, CEP: 62.530-000, Miraíma/CE.

DECLARAÇÃO

Eu, **MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA**, na qualidade de representante legal desta entidade, declaro que, a **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.**:

- não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- cumpre o disposto no Art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

Atenciosamente,

MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA

CPF: 259.081.893-91

SÓCIO-GERENTE

Grupo Completta Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)



Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Mingueira Braga, nº 13, Centro, CEP: 62.530-000, Miraíma/CE.

NOTA DE ESCLARESCIMENTO

Informamos que de acordo com o 3º aditivo que já foi encaminhado a esse ministério sob número 01250.028855/2017-72, o novo administrador da emissora passa a ser o senhor Marcio Greyck Moreira Sousa, entretanto por um erro da Junta Comercial, o Quadro de Sócios e Administradores (QSA) constante na base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade, a Sra. Maria Assunção de Vasconcelos Guimarães Sousa ainda consta como administradora, porém, tendo em vista o 3º aditivo já encontrar-se registrado, estamos a encaminhar toda a documentação assinada por ele. Ressaltamos também que já entramos em contato com os órgãos responsáveis para solucionar o problema o quanto antes.



Grupo Completta Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

Petição (2515898)

SEI 01250.080440/2017-18 / pg. 3



**RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA

Brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, à Rua Dom Aureliano Matos, nº934 - Centro, portadora da Cédula de Identidade RG:nº: 81899-84-SSP/CE e do CPF:nº:423.755.503-82;

RAIMUNDO TOMÉ DE SOUZA

Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, à Rua Sete de Setembro, nº:130 - Centro , portador da cédula de identidade RG:nº:1415193-SSP/CE e do CPF:nº:005.966.393-68;

ELÍSIO RODRIGUES PELÚCIO

Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, à Rua Paula Nei, nº370 - Centro, portador da Cédula de Identidade RG:nº:175.808-SSP/CE e do CPF:nº:156.000.333-20.

CONSTITUEM,

entre si e na melhor forma do direito, Sociedade Comercial por Cotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios serão regidos pelas Cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.** e terá como finalidade a execução de Serviços de Radiodifusão Sonora em Geral, quer de Sons e Imagens (televisão), Onda Média, Freqüência Modulada, Onda Curta e Onda Tropical, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade e de acordo com o que o Artigo 3º do Decreto nº:52.795, de 31 de outubro de 1.963, será a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da Sociedade tem como endereço a cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, à Rua Sete de Setembro, nº 54 - Altos, não tendo filiais.



CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e as suas atividades terão início a partir de 21 de janeiro de 1.998, se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete, por seu Diretor e sócios a não efetuar qualquer alteração nesse Contrato Social, sem que para isso tenha sido plena e legalmente autorizada previamente pelo poder concedente.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas ou ações representativas do Capital Social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Poderão fazer parte da sociedade pessoas jurídicas com participação de 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencer exclusivamente a brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de Radiodifusão Sonora no País, além dos limites fixados e previstos pelo Artigo 12, do decreto-lei nº:236 de 28 de fevereiro de 1.967

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários em número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de 30.000,00 (trinta mil reais), representados por 30.000 (trinta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00(hum real) cada uma, subscrita pelos sócios da forma que segue:

MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS	21.000 cotas	R\$ 21.000,00
GUIMARÃES SOUSA		
RAIMUNDO TOMÉ DE SOUZA	4.500 cotas	R\$ 4.500,00
ELÍSIO RODRIGUES PELÚCIO	<u>4.500 cotas</u>	<u>R\$ 4.500,00</u>
TOTAL	30.000 cotas	R\$ 30.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: De acordo com o artigo 2º. do Decreto nº3.708, de 10 de janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A integralização do Capital Social será efetivada em moeda corrente, nacional pelos sócios, a saber:

A - 50% (cinquenta por cento), ou sejam R\$ 15.000,00 (quinze mil reais reais), neste ato; e

B - 50% (cinquenta por cento), ou sejam R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), como integralização total do Capital Social, na data em que for publicado em Diário Oficial da União o ato de outorga se este for deferido em nome da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Sociedade será administrada pela sócia **MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA**, na função de Diretor-Gerente, cabendo-lhe todos os poderes da administração legal da entidade e sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos as gestões sociais e comerciais da empresa, pelo o que lhe é dispensada a prestação de caução.

Parágrafo Único: No uso de suas atribuições, a Diretora-Gerente assim assinará:

Maria Assunção de Vasconcelos G. Souza
RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.
MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS
GUIMARÃES SOUSA
DIRETORA- GERENTE

Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em nenhuma das penas que lhes impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e a sua investidura no cargo, depois que a entidade se tornar concessionária ou permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo poder concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são individuais à sociedade que para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os sócios terão remuneração fixada em comum acordo até os limites das deduções previstas na legislação do Imposto de Renda que serão levados a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso de denominação social, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste instrumento é vedado em fianças, aval e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando a Diretora nas hipóteses de infração desta Cláusula pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As cotas não poderão ser cedidas a terceiros estranhos a sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato Social, e para esse fim o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução a Entidade, em qualquer eventualidade os sócios remanescente terão sempre preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sócios remanescente, cabendo aos herdeiros dos sócio falecido ou interdito, o Capital e lucros apurados no último balanço aprovado ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data de aprovação do balanço anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres, se entretanto desejarem os herdeiros do sócio falecido ou interdito continuar na Sociedade e com isso concordaram todos os demais sócios, os mesmos poderão vir a integrar o quadro social da sociedade, ficando os mesmos no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado a apreciação do Poder Concedente e tendo a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social do que advirá necessariamente a alteração do presente Contrato Social e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual, serão distribuídos proporcionalmente entre os sócios de acordo com o número de cotas de que são detentores, depois de deduzidas preliminarmente, a importância de 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos a títulos de constituição de um fundo de reserva legal, até que atinja a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente a sociedade se obriga desde já a admitir somente brasileiros



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á em Balanço Geral Anual, das atividades da empresa, o Balanço Geral Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja o foro de Itapipoca, Estado do Ceará para a solução de quaisquer dissídio que eventualmente venha surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos nesse Contrato Social, serão reagidos pelos dispositivos do Decreto nº: 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, a cuja fiel observância bem como das demais Cláusulas deste Contrato Social, se obrigam Diretor e sócios.

M
N

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, fazendo-a na presença das testemunhas da Lei.

Itapipoca(Ce), 21 de janeiro de 1.998.



Maria Anís de Vasconcelos J. Souza
MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA

Raimundo Tomé de Souza
RAIMUNDO TOMÉ DE SOUZA

Elísio Rodrigues Pelúcio
ELÍSIO RODRIGUES PELÚCIO

TESTEMUNHAS.:

- 1: *Fabiano de Cristo Teixeira. Fab*
Fabiano de Cristo Teixeira
005.676.393-04 279.049 SPSP CE
- 2: *José Lopes de Mesquita.*
José Lopes de Mesquita
CI - 840.609 SPSP-Ce

Abdon Paula Neto
ABDON PAULA NETO
OAB-CE 6722

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
FIRMA: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ: 02.372.728/0001-70

Os abaixo assinados MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARAES SÓUSA, brasileira, casada em comunhão total de bens, enfermeira, residente e domiciliada na cidade de Itapipoca, estado do Ceará, à Rua Dom Aureliano Matos, nº 924 centro, portadora da cédula de identidade RG nº 8.899-34 SSP/Ce e do CPF nº 423.755.503-82, nascido em 24.04.1957, natural de Itapipoca-Ceará, RAIMUNDO TOME DE SOUZA, brasileiro, natural de Itapipoca-Ce, nascido em 06.09.1941, casado em comunhão universal de bens, maior, empresário, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, 130 Centro Itapipoca-Ce cep: 62.500-000, portador do CPF nº 005.966.393-68 e do RG: 1416193 SSP-CE, e ELISIO RODRIGUES PELUCIO, brasileiro, natural de Itapipoca-Ce, nascido em 08.04.1960, casada em comunhão universal de bens, maior, empresário, residente e domiciliado à Rua Paula Paula Nei, 370 Centro Itapipoca-Ce CEP: 62.500-000, portador do CPF: 156.000.333-20 e do RG: 175801 SSP-CE, únicos sócios componentes da sociedade "RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA", com CNPJ de Nº 02.372.728/0001-70, situado na Rua Se e de Setembro, 54 Altos Centro Itapipoca-Ceará Cep: 62.500-000, com contrato arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 23200765506, por despacho datado de 18 de fevereiro de 1998, resolvem pela primeira vez alterar o dito documento na forma abaixo:

PRIMEIRA: A sociedade resolve criar uma filial situada na Rua 29 de Julho, 411 B sala 03, 04 e 05 Centro Canindé-Ce CEP: 62700-000.

SEGUNDA: O objeto terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sozinha em geral, quer de sons e imagens (televisão), onda média, frequência modulada, onda curta e onda tropical, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigente.

TERCEIRA: O capital social será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) destacado do capital social da empresa.

QUARTA: Permanece em pleno vigor, todas as cláusulas do CONTRATO SOCIAL, que não tenham, sido alteradas ou revogadas pelo presente instrumento.

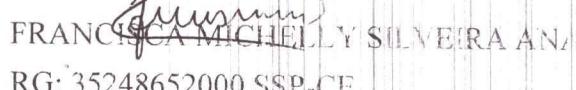
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

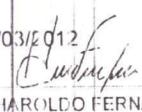
Canindé, 14 de março de 2012.


MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARAES SÓUSA
CPF: 423.755.503-82


RAIMUNDO TOME DE SOUZA
CPF: 005.966.393-68 (sócio)

Testemunhas:


FRANCISCA MICHELLY SILVEIRA ANANIAS
RG: 35248652000 SSP-CE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/04/2012	
SOB Nº: 23900484445	
Protocolo: 12/033843-2, DE 26/03/2012	
Empresa: 23 2 0076550 6	
RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA	
HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL	

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ 02.372.728 / 0001 - 70
NIRE 23200765506

2º. ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA, brasileira, casada em regime parcial de comunhão de bens, em 24.09.1967, enfermeira, portadora do RG 818992.84 SSP-CE, CPF 423.755.503.82, residente e domiciliada a Rua Dom Aureliano Matos, n. 934, bairro Coqueiro, em Itapipoca, Ceará, CEP 62.500.00,

RAIMUNDO TOMÉ DE SOUZA, brasileiro, comerciante, casado em regime parcial de comunhão de bens, nascido em 06.09.1940, portador do RG 1415193 SSP-CE, CPF 005.966.393.68, residente e domiciliado a Rua Sete de Setembro n. 130, bairro Centro, em Itapipoca, Ceará, CEP 62.500.000,

ELISIO RODRIGUES PELUCIO, brasileiro, comerciante, casado em regime parcial de comunhão de bens, nascido em 08.04.1960, portador do RG 175808, SSP-CE, CPF 156.000.333.20, residente e domiciliado a Rua Urbano Barbosa, n. 370, bairro Centro, na cidade de Itapipoca, Ceará CEP 62.500.000, únicos sócios da Firma RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA, com registro na JUCEC, sob o **NIRE 23200765506, CNPJ 02.372.728 / 0001 -70**, com sede e foro jurídico, sito a rua Sete de Setembro, n. 54 por despacho de **18.02.1998**, resolvem de comum acordo nesta data alterar o contrato social, e que o fazem mediante clausulas e condições a seguir.

- A.** A sociedade, declara que está, nesta data, encerrando as atividades de sua filial, sito a Rua 29 de julho, 411 B sala 03, 04, 05, bairro Centro, na cidade de Caninde, CEP 62.700.000, CNPJ 02.372.728 /0002 – 50, NIRE 23900484445, tendo iniciado suas atividade em de 24.04.2012, por despacho da JUCEC.
- B.** O capital social, que é de R\$ 15.000,00, (quinze mil reais) destacado do capital integralizado da sociedade, será restituído em sua total proporcionalidade aos sócios da sociedade, os quais declararam haver recebido tal valor e dando plena quitação do recebimento do mesmo
- C.** Permanecem inalteradas as demais clausulas, não modificadas pelo presente instrumento.

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ 02.372.728/0001-70
NIRE 23200765506

2º. ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

E, por estarem de pleno e comum acordo, pelo presente ato, assinam o mesmo em quatro vias de igual forma e teor.

Itapipoca, 16 DE JUNHO DE 2015

Maria Assunção de Vasconcelos Guimaraes Sousa
MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA

Raimundo Tome de Sousa
RAIMUNDO TOME DE SOUSA

Elísio Rodrigues Pelúcio
ELÍSIO RODRIGUES PELÚCIO

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/09/2015 SOB Nº: 20152640274
Protocolo: 15/264027-4, DE 17/09/2015	
Empresa: 23 2 0076550 6 RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	
<i>Comitê</i> HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL	

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ 02.372.728/0001-70

NIRE: 23200765506

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

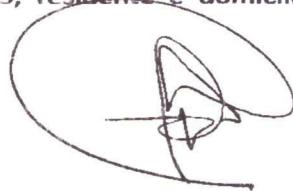
Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social, na melhor forma do direito.

MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA, brasileira, enfermeira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 24.04.1967, portadora da cédula de identidade RG 818992 -- 84, SSP-CE e CPF 423.755.503-82, residente e domiciliada na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, a Rua Dom Aureliano Matos, nº 934, - bairro Coqueiro, CEP 62.500.000,

RAIMUNDO TOMÉ DE SOUSA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 06.09.1940, portador da cedula de identidade, RG 14151/93, SSP/Ce, e CPF 005.966.393.68, residente e domiciliado na cidade de Itapipoca, estado do Ceara, a rua Sete de Setembro nº. 130, bairro Centro, CEP: 62.500-000,

ELÍSIO RODRIGUES PELUCIO, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cedula de identidade RG: 1758.08, SSP/CE, CPF 156.000.333.20, residente e domiciliado na cidade de Itapipoca, estado do Ceará, a rua Urbano barbosa, nº 370, bairro Centro, CEP 62.500-000, únicos sócios componentes da sociedade limitada, denominada RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA, CNPJ (MF): 02.372.728/0001-70, estabelecida com sede e fórum na Rua Sete de Setembro nº 54, na cidade de Itapipoca, Ceará, CEP 62.500-000, com registro na JUCEC, sob NIRE 23200765506, por despacho de 18.03.1998, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, conforme clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Retiram-se da sociedade os sócios **RAIMUNDO TOMÉ DE SOUSA** e **ELÍSIO RODRIGUES PELUCIO**, titulares de 9.000 (nove mil) cotas do capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) ora transferida por venda 9.000 (nove mil) cotas do seu total para a nova sócia ingressante, e que declaram ter recebido da socia ingressante o valor correspondente as 9.000 (nove mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 cada, dando plena quitação do recebimento das mesmas, **EMANUELA ASSUNÇÃO GUIMARÃES MOREIRA**, brasileira, solteira, estudante, nascida em 02.09.1996, portadora do RG 20070215797-3, SSP-Ce, e CPF 043.111.773.05, residente e domiciliada na cidade



Emmanuela

A Junta Comercial do Estado do Ceará certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/205865-1, referente à empresa RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA, NIRE 23200765506, foi deferido e arquivado sob o nº 20172058651, em 11/04/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucec.ce.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança KPG6P. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 25/04/2017 às 15:32, por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária Geral.

JUICEC

de Fortaleza, estado do Ceará, a Rua Eduardo Garcia, nº 813, bairro Aldeota, CEP 60.150.100. também adquirindo da sócia **MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA**, 3.000(três mil) cotas no valor de r\$ 3.000,00, e esta da plena quitação do recebimento das mesmas, e que passa a fazer parte da integralização do capital social da sociedade Ingressa na sociedade **MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA**, brasileiro, medico , casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14.05.1967 , portador da Cedula de Identidade, 5432 CRM – CE e CPF 259.081.893-91, residente e domiciliado a Rua Dom Aureliano matos nº 934, bairro Coqueiro, na cidade de Itapipoca, estado do Ceará, CEP 62.500-000, com uma participação de 3.000 (três mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00, (um real) cada no total de R\$ 3.000,00, cedidas pela sócia **MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA**, que dá plena quitação do recebimento do valor correspondente a estas cotas.

PARAGRAFO ÚNICO: os sócios ingressantes na sociedade, declararam que não estão incursos em nenhum crime que os impeçam de exercerem atividades mercantis na forma da lei.

CLAUSULA SEGUNDA: Com esta modificação o capital da sociedade fica assim constituído e dividido em 30.000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada, e total integralizado pelos sócios, assim distribuídos:

MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA	R\$15.000,00
MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA	R\$ 3.000,00
EMANUELA ASSUNÇÃO GUIMARÃES MOREIRA	R\$ 12.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade será administrada pelo sócio **MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA** , na função de sócio administrador, o qual terá poderes e atribuições de administrador para usar isoladamente o nome empresarial junto a bancos oficiais e particulares, repartições publicas, federais, estaduais e municipais, economia mista e representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, como admitir e demitir funcionários, cabendo-lhe, ainda todos os poderes necessários a direção dos negócios sociais, inclusive de constituir procuradores em nome da sociedade, de praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos, a defesa dos interesses e direitos da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.



Assunto:
Emmanuela

JUICEC

PÁRAGRAFO SEGUNDO : O Administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa do desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO : O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade: por lei especial, em virtude de condenação criminal, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, e fé pública e propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLAUSULA QUARTA: permanecem inalteradas as demais cláusulas que não foram modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem de pleno e comum acordo assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, que será registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ.

Itapipoca, 28 de dezembro de 2016


MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA


EMANUELA ASSUNÇÃO GUIMARAES MOREIRA

MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA


RAIMUNDO TOMÉ DE SOUSA


ELÍSIO RODRIGUES PELÚCIO

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
 CNPJ 02.372.728 / 0001-79
 RUA SETE DE SETEMBRO N. 54
 ITAPIPOCA – CEARÁ

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

ATIVO

CIRCULANTE		R\$ 19.451,00
DISPONIBILIDADE		
CAIXA		R\$ 19.451,00
PERMANENTE		R\$ 220.452,00
IMOBILIZADO		R\$ 220.452,00
TOTAL DO ATIVO		R\$ 239.903,00

PASSIVO

CIRCULANTE		R\$ 0,00
IMPOSTOS A PAGAR		R\$ 0,00
PATRIMONIO LIQUIDO		<u>R\$ 239.903,00</u>
CAPITAL INTEGRALIZADO		R\$ 30.000,00
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 209.903,00
RESULTADO EXERCICIO		R\$ 0,00
TOTAL DO PASSIVO		R\$ 239.903,00

ITAPIPOCA, 31 DE DEZEMBRO DE 2016

MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS G. SOUZA
 SOCIA ADMINISTRADORA

FABIANO DE CRISTO TEIXEIRA E PINHO
 TC CRC 4313 – CE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/03/2017

SOB Nº: 20170259426

Protocolo: 17/025942-6, DE 30/03/2017

Empresa: 23 2 0076550 6
 RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA

LENIRA CARDOSO DE A SERAINÉ

Petição (2515898)

SEI 01250.080440/2017-187 pg: 15/41

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ 02.372.728 / 0001- 70
RUA SETE DE SETEMBRO N. 54
ITAPIPOCA – CEARÁ

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCICIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

RECEITAS OPERACIONAIS R\$ 0,00

RECEITAS DE SERVIÇOS R\$ 0,00

DEDUÇÕES

IMPOSTOS INCIDENTES R\$ 0,00

LUCRO LIQUIDO R\$ 0,00

DESPESAS R\$ 0,00

ADMINISTRATIVAS R\$ 0,00

GERAIS R\$ 0,00

RESULTADO EXERCICIO R\$ 0,00

ITAPIPOCA, 31 DE DEZEMBRO DE 2016

MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS G. SOUSA
SOCIA ADMINISTRADORA

FABIANO DE CRISTO TEIXEIRA E PINHO
TC CRC 4313 - CE

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.372.728/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/02/1998
NOME EMPRESARIAL RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 54	COMPLEMENTO ALTOS
CEP 62.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPIPOCA
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/01/2018** às **14:41:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.372.728/0001-70

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELISIO RODRIGUES PELUCIO	<u>156.000.333-20</u>	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	<u>02.372.728/0001-70</u>	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miráima
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	<u>02.372.728/0001-70</u>	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	<u>02.372.728/0001-70</u>	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé
MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA	<u>423.755.503-82</u>	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	<u>02.372.728/0001-70</u>	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	<u>02.372.728/0001-70</u>	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	<u>02.372.728/0001-70</u>	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Miráima
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	<u>02.372.728/0001-70</u>	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	<u>02.372.728/0001-70</u>	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	<u>02.372.728/0001-70</u>	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miráima
RAIMUNDO TOME DE SOUZA	<u>005.996.393-68</u>	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	<u>02.372.728/0001-70</u>	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	<u>02.372.728/0001-70</u>	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	<u>02.372.728/0001-70</u>	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miráima

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **18/01/2018**

Hora: **14:41:10**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA**

CNPJ: **02.372.728/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:40:59 do dia 18/01/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/02/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 2320076550-6	CNPJ 02.372.728/0001-70	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 18/02/1998	Data de Início de Atividade 21/01/1998
Endereço Completo: RUA SETE DE SETEMBRO 54 ALTOS - BAIRRO CENTRO CEP 62500-000 - ITAPIPOCA/CE			
Objeto Social: ATIVIDADE DE RADIO			
Capital Social: R\$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Sócio(s)/Administrador(es)			
CPF/NIRE	Nome	Térn. Mandato	Participação
043.111.773-05	EMANUELA ASSUNCAO GUIMARAES MOREIRA	xxxxxx	R\$ 12.000,00
259.081.893-91	MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA	xxxxxx	R\$ 3.000,00
423.755.503-82	MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA	xxxxxx	R\$ 15.000,00
Status: XXXXXXXX		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 11/04/2017		Número: 20172058651	
Ato	002 - ALTERACAO		
Evento(s)	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		
NADA MAIS#			

Fortaleza, 12 de Maio de 2017 14:57

LENIRA CRUZOSO DE ALMEIDA SERRANO
SECRETARIA GERAL



17/224.417-0

Página 1 de 1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.042394/2016-61

Entidade: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA**Executante do serviço de radiodifusão FM****Localidade:** MIRÁIMA**UF:** CE**Validade da Outorga:** VENCIDA**Período:** 2014-2024**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	1 2039977 (FICHA LIMPA) 2 (2515898) (pessoa desconhecida)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	2584551 quadro divergente

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	4- 14 (2515898)
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	2584599
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	15/16 (2515898)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	7 (1680751)
DESP	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2584540

REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	11
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;		12
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;		13/14 (0057161) 16/48 (1606033)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	9
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.		10
		OK	6 (1680751)
			9/23 (1680751)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	18/01/2018

Data de Envio:
18/01/2018 15:10:43

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para:
coact@mctic.gov

Assunto:
Alteração contratual

Mensagem:
Processo nº 53900.006464/2014-56

Informamos que às fls. 12-14 (evento SEI nº 2515898) foi apresentada a alteração contratual cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53900.006464/2014-56

Tendo em vista que no protocolo 2515898 foi apresentada alteração contratual cujo quadro direutivo diverge do último aprovado por esta Pasta, entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade. Para isso, foi enviado o e-mail 2584794 para o setor responsável, devendo o presente processo ficar sobrestado até que se efetive a mencionada regularização.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 18/01/2018, às 16:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2584803** e o código CRC **342296B8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.006464/2014-56

SEI nº 2584803

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Mingueira Braga, nº 13, Centro, CEP: 62.530-000, Miraíma/CE.

Ao Ilmo. Sr.

Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GILBERTO KASSAB

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Brasília/DF

ASSUNTO: Pedido de continuidade do processo de Renovação de Outorga.

REF.: Processo nº 53900.006464/2014-56.

Miraíma/CE, 13 de junho de 2018.

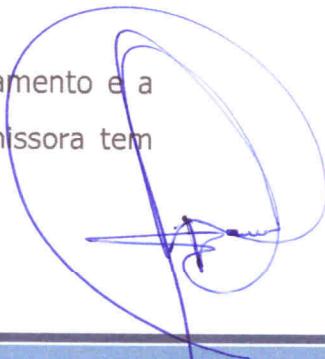
A RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.372.728/0001-70, permissionária do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na cidade de MIRAÍMA/CE, vem mui respeitosamente, prestar esclarecimentos acerca da tramitação do processo de Renovação de Outorga desta emissora, bem como solicitar a sua continuidade, uma vez que o andamento do mesmo se encontra sobrestado.

Ocorre que em análise ao trâmite do processo da Renovação de Outorga desta entidade através do sistema de pesquisa pública, verificamos que a última movimentação, realizada em 18/01/2018, ocasionou o sobrestamento do processo, alegando que esse Ministério aguardava a regularização do quadro societário desta emissora.

A regularização exposta pelo sobrestamento é referente ao processo de alteração contratual nº 01250.080359/2017-20, instaurado em 20/12/2017.

Cabe salientar que o processo de alteração contratual desta emissora foi deferido por meio do Ofício nº 3899/2018/SEI-MCTIC, encaminhado a entidade em 05/02/2018, e o SIACCO (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário) encontra-se devidamente atualizado, conforme anexo.

Diante do exposto, solicitamos a remoção do sobrestamento e a adequada continuidade do referido processo, tendo em vista a emissora tem interesse em renovar a sua Outorga o mais breve possível.



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Mingueira Braga, nº 13, Centro, CEP: 62.530-000, Miraíma/CE.

Certo de sua compreensão, aguardo o deferimento do pedido.

Atenciosamente,

MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA

CPF: 259.081.893-91

SÓCIO-GERENTE



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão

Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres

CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE

Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /

98884-5773(OI) / 99983-0111(TIM)

Perfil das Empresas - RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ: 02372728000170**Presidente:****Endereço:** RUA SETE DE SETEMBRO - CENTRO**E-mail:****Capital Social:** 30.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 30.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
043.111.773-05	EMANUELA ASSUNCAO GUIMARAES MOREIRA	12.000	12.000,00
259.081.893-91	MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA	3.000	3.000,00
423.755.503-82	MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA	15.000	15.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
259.081.893-91	MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros**Página:** [1] [Ir] [Reg] Voltar Imprimir Exportar Excel

Pesquisa Processual

Autuação

Processo: 53900.006464/2014-56 
 Tipo: SERAD - Renovação de Outorga
 Data de Registro: 09/07/2014
 Interessados: Rádio Aquarela Cearense Ltda
 Maria Assunção de Vasconcelos Guimarães Souza

Processo ou Documento de Acesso Restrito - Para condições de acesso verifique a [Condição de Acesso](#) ou entre em contato pelo e-mail: sei@orgao.gov.br

Lista de Protocolos (54 registros):

<input checked="" type="checkbox"/>	Documento / Processo	Tipo de Documento	Data do Documento	Data de Registro	Unidade
	0057161 	Requerimento Certidão obtida via Internet SIACCO-RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	23/06/2014	28/07/2014	SEPRG_BlocoR
	0090895 	Checklist	18/08/2014	18/08/2014	COROR
	0090905 	CL_PCP_EXIG_RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	18/08/2014	18/08/2014	COROR
	0090907 	Nota Técnica 7779	06/11/2014	06/11/2014	COROR
	0090923 	Ofício 7718	07/11/2014	07/11/2014	COROR
	0246705 	Outros (origem externa) AR JG087704133BR	19/11/2014	19/11/2014	SDCOM-TEMP
	0697631 	Outros (origem externa)	02/12/2014	02/09/2015	SDCOM-TEMP
	1077902 	Despacho Interno	15/04/2016	15/04/2016	SDCOM-TEMP
	1606033 	Anexo	06/01/2017	06/01/2017	COROR
	1606173 	Certidão obtida via Internet	06/01/2017	06/01/2017	COROR
	1606175 	Checklist	06/01/2017	06/01/2017	COROR
	1606228 	Nota Técnica 351	13/01/2017	13/01/2017	COROR
	1606243 	Ofício 662	13/01/2017	13/01/2017	COROR
	1637281	Correspondência Eletrônica	24/01/2017	24/01/2017	SEPOS_REN
	01250.008980/2017-66 	SERAD - Renovação de Outorga	14/02/2017	14/02/2017	SEAPA
	1705019 	Ato	24/02/2017	24/02/2017	COROR
	1704923 	Checklist	24/02/2017	24/02/2017	COROR
	1705023 	Parecer Jurídico n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	24/02/2017	24/02/2017	COROR
	1704925 	Despacho Interno	03/03/2017	03/03/2017	COROR
	1704927 	Despacho Interno	03/03/2017	03/03/2017	COROR
	1713434 	Outros (origem externa) Relatório do Canal	06/03/2017	06/03/2017	CGFI
	1713438 	Despacho Interno	06/03/2017	06/03/2017	CGFI
	1719350 	Outros (origem externa) SIACO	08/03/2017	08/03/2017	GRMG
	1719355 	Outros (origem externa) SRD	08/03/2017	08/03/2017	GRMG

1719359 	Outros (origem externa) DESC-SIST	08/03/2017	08/03/2017	GRMG
1719397 	Checklist	09/03/2017	09/03/2017	GRMG
1721835 	Nota Técnica 4956	09/03/2017	09/03/2017	GRMG
1722124 	Ofício 9307	14/03/2017	14/03/2017	GRMG
1732824	Correspondência Eletrônica	14/03/2017	14/03/2017	GRMG
01250.022909/2017-96 	SERAD - Renovação de Outorga	19/04/2017	19/04/2017	SEAPA
1827688 	Outros (origem externa) SRD	24/04/2017	24/04/2017	GRMG
1827691 	Checklist	24/04/2017	24/04/2017	GRMG
1828632 	Nota Técnica 8870	24/04/2017	24/04/2017	GRMG
2039948	Certidão obtida via Internet	13/07/2017	13/07/2017	COROR
2039952	Certidão - Quitação Eleitoral	13/07/2017	13/07/2017	COROR
2039977	Declaração - Lei da Ficha Limpa	13/07/2017	13/07/2017	COROR
2039989	Checklist	13/07/2017	13/07/2017	COROR
1704969 	Nota Técnica 4399	13/07/2017	13/07/2017	COROR
2040053 	Despacho Interno	13/07/2017	13/07/2017	COROR
2040049 	Despacho Interno	14/07/2017	14/07/2017	COROR
2068920	Parecer Jurídico 845/2017	20/07/2017	24/07/2017	CGJC
2069356 	Despacho Interno	24/07/2017	24/07/2017	COROR
2070242 	Portaria 4129	20/09/2017	20/09/2017	GSRAD
2070267 	Exposição de Motivos Renovação	20/09/2017	20/09/2017	GSRAD
2422164 	Nota Técnica 27182	23/11/2017	23/11/2017	CGPO
2236428 	Ofício 41369	23/11/2017	23/11/2017	CGPO
2422732	Correspondência Eletrônica	24/11/2017	24/11/2017	SEPOS_REN
01250.080440/2017-18 	SERAD - Renovação de Outorga	20/12/2017	20/12/2017	SEAPA
2584540 	CNPJ	18/01/2018	18/01/2018	COROR
2584551 	Anexo SIACCO/SIGEC	18/01/2018	18/01/2018	COROR
2584599 	Certidão da Junta Comercial	18/01/2018	18/01/2018	COROR
2584737 	Checklist nº 5	18/01/2018	18/01/2018	COROR
2584794	Correspondência Eletrônica	18/01/2018	18/01/2018	COROR
2584803 	Despacho Interno	18/01/2018	18/01/2018	COROR

Lista de Andamentos (64 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
18/01/2018 16:42	COROR	Sobrerestamento. aguarda regularização do quadro
18/01/2018 15:10	COROR	Envio de correspondência eletrônica 2584794 (Correspondência Eletrônica)
26/12/2017 15:55	COROR	Processo recebido na unidade
21/12/2017 17:05	COROR	Processo remetido pela unidade SEPOS_REN
21/12/2017 16:55	SEPOS_REN	TRCRSP Encaminhem-se os autos, tendo em vista que foi anexada resposta de exigência ao processo.
21/12/2017 16:55	SEPOS_REN	Processo 01250.080440/2017-18 anexado
21/12/2017 16:54	SEPOS_REN	Remoção de sobrerestamento
		Sobrerestamento.
24/11/2017 08:20	SEPOS_REN	SOBEXG Sobrestem-se os autos, com vistas a aguardar respostas ao Ofício 41369/SEI, de 23/11/2017, bem como dos documentos à ele referenciados.
24/11/2017 08:19	SEPOS_REN	EXEXG Foi providenciada, em meio eletrônico, a expedição do Ofício 41369/SEI, de 23/11/2017, bem como dos documentos à ele referenciados.
24/11/2017 08:19	SEPOS_REN	Envio de correspondência eletrônica 2422732 (Correspondência Eletrônica)

23/11/2017 18:49	SEPOS_REN	Processo recebido na unidade
23/11/2017 18:47	SEPOS_REN	Processo remetido pela unidade SEPOS
23/11/2017 18:47	SEPOS	Processo recebido na unidade
23/11/2017 18:31	SEPOS	Processo remetido pela unidade CGPO
21/09/2017 11:32	CGPO	Processo recebido na unidade
21/09/2017 10:26	CGPO	Processo remetido pela unidade GSRAD
25/07/2017 08:27	GSRAD	Processo recebido na unidade
24/07/2017 18:24	GSRAD	Processo remetido pela unidade COROR
24/07/2017 18:14	COROR	Reabertura do processo na unidade
24/07/2017 17:40	GSRAD	Processo recebido na unidade
24/07/2017 17:26	GSRAD	Processo remetido pela unidade COADM_CONJUR
24/07/2017 17:20	COADM_CONJUR	Processo recebido na unidade
24/07/2017 16:53	COADM_CONJUR	Processo remetido pela unidade CGJC
14/07/2017 10:23	CGJC	Processo recebido na unidade
14/07/2017 10:20	CGJC	Processo remetido pela unidade COADM_CONJUR
14/07/2017 10:04	COADM_CONJUR	Processo recebido na unidade
14/07/2017 10:01	COADM_CONJUR	Processo remetido pela unidade COROR
25/04/2017 10:33	COROR	Processo recebido na unidade
24/04/2017 17:39	COROR	Processo remetido pela unidade REGMG
24/04/2017 08:19	GRMG	Processo 01250.022909/2017-96 anexado
14/03/2017 15:48	GRMG	Envio de correspondência eletrônica 1732824 (Correspondência Eletrônica)
07/03/2017 16:57	COROR	Conclusão do processo na unidade
07/03/2017 16:57	COROR	Processo recebido na unidade
07/03/2017 11:10	COROR	Processo remetido pela unidade CGFI
03/03/2017 11:47	GRMG	Processo remetido pela unidade COROR
03/03/2017 11:47	CGFI	Processo remetido pela unidade COROR
14/02/2017 16:42	COROR	Processo remetido pela unidade SEPOS_REN
14/02/2017 16:42	SEPOS_REN	TRCRSP Encaminhem-se os autos, tendo em vista que foi anexada resposta de exigência ao processo.
14/02/2017 16:41	SEPOS_REN	Processo 01250.008980/2017-66 anexado
14/02/2017 16:41	SEPOS_REN	Remoção de sobrerestamento Sobrerestamento.
24/01/2017 10:00	SEPOS_REN	SOBEXG Sobrestem-se os autos, com vistas a aguardar respostas ao Ofício 662/ SEI, de 13/01/2017, bem como dos documentos à ele referenciados.
24/01/2017 10:00	SEPOS_REN	EXEXG Foi providenciada, em meio eletrônico, a expedição do Ofício 662/SEI, de 13/01/2017, bem como dos documentos à ele referenciados.
24/01/2017 09:59	SEPOS_REN	Envio de correspondência eletrônica 1637281 (Correspondência Eletrônica)
16/01/2017 14:30	SEPOS_REN	Processo recebido na unidade
16/01/2017 11:03	SEPOS_REN	Processo remetido pela unidade SEPOS
16/01/2017 11:02	SEPOS	Processo recebido na unidade
13/01/2017 18:08	SEPOS	Processo remetido pela unidade COROR
15/04/2016 10:26	COROR	Processo recebido na unidade
15/04/2016 10:25	COROR	Processo remetido pela unidade SDCOM
15/04/2016 10:25	SDCOM-TEMP	TRSRSP Encaminhem-se os autos, tendo em vista que até a presente data não foram localizadas nesta unidade, respostas referentes ao processo, mediante consulta ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
02/09/2015 08:57	SDCOM-TEMP	Remoção de sobrerestamento Sobrerestamento.
19/11/2014 15:12	SDCOM-TEMP	Aguarda Digitalização e Resposta ao Ofício.
19/11/2014 15:06	SDCOM-TEMP	Expedição de Ofício nº 7718/2014, AR JG087704133BR em 19/11/2014.
10/11/2014 09:17	SDCOM-TEMP	Processo recebido na unidade
07/11/2014 14:35	SDCOM-TEMP	Processo remetido pela unidade SLPOS
18/08/2014 10:15	COROR	Processo recebido na unidade
13/08/2014 15:52	COROR	Processo remetido pela unidade SDCOM
13/08/2014 15:51	SDCOM-TEMP	Remoção de sobrerestamento Sobrerestamento.
12/08/2014 14:37	SDCOM-TEMP	PROCESSO NOVO
28/07/2014 14:17	SDCOM-TEMP	Processo recebido na unidade
28/07/2014 09:15	SDCOM-TEMP	Processo remetido pela unidade SEAPA
28/07/2014 09:15	SEAPA	Processo recebido na unidade
28/07/2014 08:37	SEAPA	Processo remetido pela unidade SEPRO
09/07/2014 17:39	SEPRG_BlocoR	Processo restrito gerado, Documento prepatório para tomada de decisão (Lei nº 12.527 (LAI) e Decreto nº 7.724, 16/05/2012)



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA**

CNPJ: **02.372.728/0001-70**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:06:10 do dia 15/06/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/07/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.372.728/0001-70

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EMANUELA ASSUNCAO GUIMARAES MOREIRA	043.111.773-05	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA	259.081.893-91	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé
MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA	423.755.503-82	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma

Usuário: **claudiaf.mc** - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: **15/06/2018**

Hora: **11:07:28**



BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 043.111.773-05

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EMANUELA ASSUNCAO GUIMARAES MOREIRA	043.111.773-05	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: **15/06/2018**

Hora: **11:07:50**



BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 259.081.893-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA	259.081.893-91	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO LIDER DE ITAPIPOCA LTDA	02.366.824/0001-05	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Itapipoca
		RADIO LIDER DE ITAPIPOCA LTDA	02.366.824/0001-05	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapipoca
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		SISTEMA DE RADIO JORNAL CULTURA DO CEARA LTDA	03.739.613/0001-33	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Acaraú
		SISTEMA DE RADIO JORNAL CULTURA DO CEARA LTDA	03.739.613/0001-33	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Santana do Acaraú
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 15/06/2018

Hora: 11:09:05



BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 423.755.503-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA	423.755.503-82	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **15/06/2018**

Hora: **11:09:30**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.042394/2016-61

Entidade: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

Executante do serviço de radiodifusão FM

Localidade: MIRÁIMA

UF: CE

Validade da Outorga: VENCIDA

Período: 2014-2024

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	1
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	PENDENTE	
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	PENDENTE	
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	2 (2515898)
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	2 (2515898)
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	2 (2515898)
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	PENDENTE	2039977
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3070875

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	4- 14 (2515898)
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	2584599
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	15/16 (2515898) ZERADO
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	7 (1680751)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2584540
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	11
			12
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3070875
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	9
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;		10
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	6 (1680751)
		OK	9/23 (1680751)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO está em conformidade com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	15/06/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 13852/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.006464/2014-56

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Aquarela Cearense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Miraíma, estado do Ceará, referente ao seguinte período: 16/12/2014 a 16/12/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 27182/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2422164), concluiu pela expedição do Ofício n.º 41369/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2236428), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.080440/2017-18, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 3070917), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura, **ASSINADO PELO CONTADOR (A) E PELO ADMINISTRADOR DA ENTIDADE, nos termos do § 2º do art. 1.184, do Código Civil, uma vez que o apresentado pela Entidade expressa ausência de qualquer movimentação financeira.**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 21/12/2018, às 18:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/12/2018, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3070928** e o código CRC **D653D80F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.006464/2014-56

SEI nº 3070928



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -
Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 23898/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA. (CNPJ Nº 02.372.728/0001-70)
Rua Sete de Setembro, 54 - Centro
62.500-000 Itapipoca/CE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.006464/2014-56.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 13852/2018/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 3070925), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/12/2018, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3070966** e o código CRC **C052CA23**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 23898/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.006464/2014-56 - Nº SEI: 3070966

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

- RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*
- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
 - (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
 - (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
 - (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - (e) prova de inscrição no CNPJ;
 - (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
 - (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
 - (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
 - (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
 - (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Correspondência Eletrônica - 3721707

Data de Envio:

24/12/2018 12:05:47

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

clinicadrmariomoreira@hotmail.com
atendimento@complettta.com.br
fco_bastos@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.006464/2014-56

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3070966.html
Nota_Tecnica_3070928.html
Requerimento_3070925_REQURIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2018.pdf

Rádio Aquarela Cearense Ltda.

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Rua Mingueira Braga, nº 13, Centro, CEP: 62.530-000, Miraíma/CE.

Ilmo. Sr.

Rafael Ferreira Larcher

Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

BRASÍLIA/DF

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 23898/2018/SEI-MCTIC, que trata do processo de RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

REF.: Processo nº 53900.006464/2014-56.

Miraíma/CE, 15 de janeiro de 2019.

A RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.372.728/0001-70, permissionária do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na cidade de MIRAIÍMA/CE, em atendimento ao ofício supracitado, vem mui respeitosamente encaminhar os documentos solicitados na Nota Técnica nº 13852/2018/SEI-MCTIC, anexa ao ofício supracitado, que trata do processo administrativo, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Miraíma/CE, referente ao seguinte período: 16/12/2014 a 16/12/2024.

Permanecemos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para prestarmos quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA
CPF: 259.081.893-91
SÓCIO-GERENTE



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884.5775(OI) / 99983-0111(TIM)

Petição (3796411)

SEI 01250.003639/2019-86 / pg. 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.		
CNPJ:	02.372.728/0001-70	CEP da sede:	62.530-000
Endereço da sede:	RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 54, CENTRO, ITAPIPOCA/CE, CEP: 62.500-000		
E-mail de contato:	clinicadrmarciomoreira@hotmail.com		
Serviço a ser renovado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
Período da renovação:	2014 - 2024	<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
Localidade da renovação:	MIRAÍMA	UF:	CE

Eu, MÁRCIO GREYCK MOREIRA SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 259.081.893-91, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, com excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eleito que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

ADMINISTRADOR

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ 02.372.728 / 0001.70
RUA SETE DE SETEMBRO N. 54
ITAPIPOCA - CEARÁ

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCICIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO
DE 2018

RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 116.420,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$ 116.420,00
DEDUÇÕES	
IMPOSTOS INCIDENTES	R\$ 6.131,00
LUCRO LIQUIDO	R\$ 110.289,00
DESPESAS	R\$ 97.808,00
ADMINISTRATIVAS	R\$ 63.903,00
GERAIS	R\$ 33.905,00
RESULTADO DO EXERCICIO	R\$ 12.481,00

ITAPIPOCA, 31 DE DEZEMBRO DE 2018

MARCO GREYCK MOREIRA SOUSA
SÓCIO ADMINISTRADOR


FABIANO DE CRISTO TEIXEIRA E PINHO
TC CRC 4313 - CE



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5225886 em 23/01/2019 da Empresa RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA, Nire 23200765506 e protocolo 190338946 - 22/01/2019. Autenticação: 783C8887A2F94B8CBD90AA10E4D61F274F626E. Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/033.894-6 e o código de segurança 5PQR. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/3

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ 02.372.728 / 0001 79
RUA SETE DE SETEMBRO 54
ITAPIPOCA - CEARÁ

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

ATIVO

CIRCULANTE	R\$	37.052,00
CAIXA / BANCO	R\$	15.904,00
OUTROS CREDITOS	R\$	21.148,00
PERMANENTE	R\$	255.452,00
IMOBILIZADO	R\$	255.452,00
TOTAL DO ATIVO	R\$	292.504,00

PASSIVO

CIRCULANTE	R\$	12.819,00
IMPOSTOS A PAGAR	R\$	12.819,00
PATRIMONIO LIQUIDO	R\$	279.685,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	R\$	30.000,00
LUCROS ACUMULADOS	R\$	237.204,00
RESULTADO EXERCICIO	R\$	12.481,00
TOTAL DO PASSIVO	R\$	292.504,00

ITAPIPOCA, 31 DE DEZEMBRO DE 2018

MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA
 SOCIO ADMINISTRADOR

Marcio Greyck Moreira Sousa
 FABIANO DE CRISTO TEIXEIRA E PINHO
 TC CRC 4313 - CE

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5225886
 EM 23/01/2019.

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
 Protocolo: 19/033.894-6

Lenira Cardoso de Alencar Seraíne



Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 5225886 em 23/01/2019 da Empresa RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA, Nire 23200765506 e protocolo 190338946 - 22/01/2019. Autenticação: 783C8887A2F94B8CBD90AA10E4D61F274F626E. Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/033.894-6 e o código de segurança 5PQR. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraíne
 SECRETÁRIA-GERAL

Data de Envio:

26/11/2019 09:15:15

De:

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Informações

Mensagem:

Processo nº 53900.006464/2014-56

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Aquarela Cearense Ltda. (CNPJ nº 02.372.728/0001-70), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Miraíma, estado do Ceará, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra**corac@mctic.gov.br****Re: Informações****De :** cgfi@mctic.gov.br

Qua, 27 de nov de 2019 10:24

Assunto : Re: Informações**Para :** MCTIC <coror@mctic.gov.br>**Cc :** cgfi <cgfi@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão – CORAC

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Aquarela Cearense Ltda. (CNPJ nº 02.372.728/0001-70), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Miraíma/CE, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Atenciosamente,

----- Mensagem original -----

De: "MCTIC" <coror@mctic.gov.br>

Para: "cgfi" <cgfi@mctic.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 26 de novembro de 2019 9:15:16

Assunto: Informações

Processo nº 53900.006464/2014-56

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Aquarela Cearense Ltda. (CNPJ nº 02.372.728/0001-70), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Miraíma, estado do Ceará, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: CE

Município: Miraíma

Entidade

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

Município

Miraíma

Data Outorga

16/12/2004

16/12/2014

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **25/11/2019**

Hora: **15:30:21**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Miraíma
Freqüência: 97,5 MHz
Classe: B1
Canal: 248

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 690765959
Primeiro
Licenciamento: 31/01/2012 16:32:40

Fistel: 50401374785
CNPJ: 02.372.728/0001-70
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último
Licenciamento: 31/01/2012 16:32:40

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ 01/07/2002	Outorga	<input type="text"/> Jur. ▶
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ 13/07/2004	Deliber. do C. Nacional	<input type="text"/> Jur. ▶
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ 15/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	<input type="text"/> Jur. ▶
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ 17/09/2008	Aprovação de Local	<input type="text"/> Jur. ▶

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA**

CNPJ: **02.372.728/0001-70**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:31:37 do dia 25/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet tela | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.372.728/0001-70

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EMANUELA ASSUNCAO GUIMARAES MOREIRA	043.111.773-05	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA	259.081.893-91	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé
MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA	423.755.503-82	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma

Usuário: [ricardo.mctic](#) - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: [25/11/2019](#)

Hora: [15:41:38](#)



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 043.111.773-05

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EMANUELA ASSUNCAO GUIMARAES MOREIRA	043.111.773-05	SISTEMA DE RADIO JORNAL CULTURA DO CEARA LTDA	03.739.613/0001-33	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Acaraú
		SISTEMA DE RADIO JORNAL CULTURA DO CEARA LTDA	03.739.613/0001-33	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Santana do Acaraú
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **25/11/2019**

Hora: **15:41:49**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta **Resultado**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 259.081.893-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA	259.081.893-91	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO LIDER DE ITAPIPOCA LTDA	02.366.824/0001-05	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Itapiopoca
		RADIO LIDER DE ITAPIPOCA LTDA	02.366.824/0001-05	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapiopoca
		SISTEMA DE RADIO JORNAL CULTURA DO CEARA LTDA	03.739.613/0001-33	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Acaraú
		SISTEMA DE RADIO JORNAL CULTURA DO CEARA LTDA	03.739.613/0001-33	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Santana do Acaraú
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **25/11/2019**

Hora: **15:41:59**



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 423.755.503-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA	423.755.503-82	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco** Data: **25/11/2019** Hora: **15:42:13**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 2496/2018/SEI-MCTIC**Processo nº** 01250.080359/2017-20**Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO.** Alteração Contratual/Estatutária. Remessa dos autos ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Aquarela Cearense Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Canindé, Itapajé e Miraíma, estado do Ceará, por intermédio da qual apresenta 3º Aditivo ao Contrato Social efetivado pela Entidade.

ANÁLISE

2. O requerimento inicial encontra-se firmado pelo Sr. Márcio Greyck Moreira Sousa, intitulado representante legal da Entidade, nos termos do instrumento de alteração contratual. Desta forma, considerando a comprovação da legitimidade do subscritor do r. requerimento, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

3. Preliminarmente, é importante salientar que o 3º Aditivo Contratual foi apresentado primeiramente nos autos do processo de nº 01250.028855/2017-72, em 18.05.2017, ademais, o 1º e 2º Aditivos Contratuais foram enviados no protocolo de resposta do processo de renovação de outorga de nº 53900.042394/2016-01, por intermédio do protocolo nº 01250.080446/2017-82, datado de 20.12.2017.

4. Quanto à análise das operações realizadas, por meio das Alterações Contratuais:

4.1. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e direutivo **aprovados** por este Ministério, quando do Ato de Outorga por meio do Contrato Social de 21 de Janeiro de 1998, são os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Maria Assunção de Vasconcelos Guimarães Sousa	21.000	21.000,00
Raimundo Tomé de Souza	4.500	4.500,00
Elísio Rodrigues Pelúcio	4.500	4.500,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
Maria Assunção de Vasconcelos Guimarães Sousa	Diretor-Gerente

4.2. Entretanto, verifica-se do 1º Aditivo Contratual realizado em 14.03.2012, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará - Sede sob o nº 23900484445, em 24.04.2012, que dispõe sobre: criação de filial situada na Rua 29 de Julho, nº 411 B, Sala 03, 04 e 05, Centro, CEP: 62.700-00, Canindé/CE, não havendo qualquer alteração em seus quadros.

4.3. Ademais, observa-se dos termos do 2º Aditivo ao Contrato Social realizado em 16.06.2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Ceará - Sede sob o nº 20152640274, em 17.09.2015, que dispõe sobre: encerramento das atividades de sua filial criada no aditivo nº 1, Rua 29 de Julho, nº 411 B, Sala 03, 04 e 05, Centro, CEP: 62.700-00, Canindé/CE, não havendo qualquer alteração em seus quadros.

4.4. Por fim, no que diz respeito ao 3º Aditivo ao Contrato Social realizado em 28.12.2016, registrado na Junta Comercial do Estado de Ceará sob o nº 20172058651, em 11.04.2017, que dispõe sobre: retirada e ingresso de sócio com transferência de ações e alteração do quadro diretivo, verifica-se que as composições societária e diretiva da Interessada passaram a ser as seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Maria Assunção de Vasconcelos Guimarães Sousa	15.000	15.000,00
Marcio Greyck Moreira Sousa	3.000	3.000,00
Emanuela Assunção Guimarães Moreira	12.000	12.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
Marcio Greyck Moreira Sousa	Administrador

4.5. Observa-se que os Aditivos nºs 1 e 2 e o Aditivo nº 3 apresentados, apesar de independerem de prévia autorização deste Ministério para serem registrados, devem ser comunicados ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 12.872/2013, e, Lei nº 13.424/2017), *in verbis*:

(...) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

4.6. Por efeito desse dispositivo, confrontadas as datas de protocolização do requerimento do 1º e 2º Aditivos (20.12.2017) e do registro das operações, 1º (24.04.2012) e 2º (17.09.2015), constata-se que não houve respeito ao prazo legal supracitado, razão pela qual o Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF deverá ser provocado, com vistas à possibilidade de instauração de processo de apuração de infração.

4.7. Já o 3º Aditivo foi protocolizado em (18.05.2017) e registrado no dia (11.04.2017), portanto confrontadas as datas, constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

5. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores:

5.1. Dá documentação acostada restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, quais sejam eles:

- a) comprovação de brasileiro nato/naturalizado (evento SEI nº 2515048, págs. 13, 15, 17/18);
- b) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64/1990 (evento SEI nº 2515048, págs. 1/7).

6. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67:

6.1. Informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 01.02.2018 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 2620749).

7. Por fim, considerando que os Aditivos nºs 1, 2 e 3 já se encontram registrados, bem como a constatação da regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

- a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;
- b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica os Aditivos nºs 1, 2 e 3, atualização dos sistemas pertinentes, e ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo; e
- c) dos autos ao DECEF, para a adoção das medidas cabíveis quanto ao exposto no parágrafo 4.6.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Chefe de Serviço**, em 01/02/2018, às 17:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 05/02/2018, às 10:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 05/02/2018, às 12:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2621288** e o código CRC **0D996019**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.080359/2017-20

SEI nº 2621288

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO**

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.
CNPJ : 02.372.728/0001-70.
ENDERECO : Rua Sete de Setembro, nº 54 – Altos – Bairro Centro – Itapipoca / CE.
CEP : 62.500-000.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	NOTA TÉCNICA SEI-MCTIC	
		Nº	DATA
MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA 259.081.893-91	ADMINISTRADOR	2496	05/ 02/ 2018

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA
Processo nº 01250.080359/2017-20			

SECIR/nsa.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.
CNPJ : 02.372.728/0001-70.

QUADRO SOCIETÁRIO

3º Aditivo ao Contrato Social, de 28 de dezembro de 2016. Registrado na JUCECE sob nº 17/205865, em 11/ 04/ 2017.				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA 423.755.503-82	15.000			15.000,00
EMANUELA ASSUNÇÃO GUIMARÃES MOREIRA 043.111.773-05	12.000			12.000,00
MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA 259.081.893-91	3.000			3.000,00
TOTAL	30.000			30.000,00
Processo nº 01250.080359/2017-20				

SECIR/nsa.

1280-6

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 16 / 12 / 2004	
PÁGINA 92 SEÇÃO 3	
ANOTADO POR:	
<i>Eunício Oliveira</i>	

M. das Comunicações - SSP/CE
Fis.: 92
Rubrica: *Eunício Oliveira*

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO
AQUARELA CEARENSE LTDA. PARA
EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA
LOCALIDADE DE MIRÁIMA, ESTADO DO
CEARÁ.

Aos oito dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., CNPJ nº 02.372.728/0001-70, representada por seu Procurador, Márcio Greyck Moreira Sousa, RG nº 766538-84 SSP/CE, CPF nº 259.081.893-91, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 1066, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 309, de 12 de julho de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Miraíma, Estado do Ceará, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica assegurado à Rádio Aquarela Cearense Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Miraíma, Estado do Ceará, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência nº 055/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2^a. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

M. das Comunicações
Fls.: 94
Rubrica: *M. das Comunicações*
S3CE

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4^a. Na organização da programação, num total diário de 1440(mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

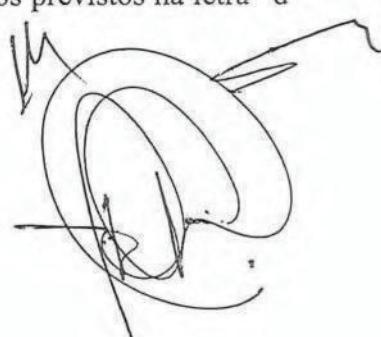
e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;



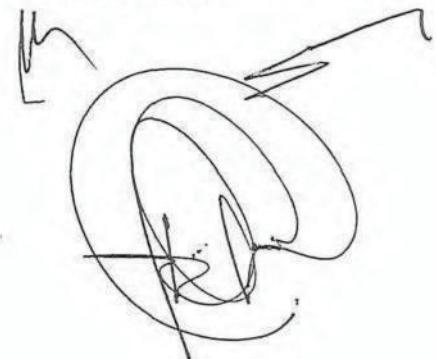
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5^a. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6^a. A permissionária recolheu o valor de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7^a. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8^a. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.



Fls.: 96
Rubrics:
terminar que a

Cláusula 9^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10^a. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12^a. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13^a. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14^a. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
 - b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15^a. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16^a. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

M. das Comunicações
Fls.: 97
Rubrica:
M. das Comunicações - ESSC

Cláusula 17^a. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14^a.

Cláusula 18^a. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20^a. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

The image shows handwritten signatures and labels on a document. There are two horizontal lines. The top line has a signature that appears to be 'Ministro de Estado das Comunicações' and the label 'Permissionária' next to another signature. The bottom line has a signature that appears to be 'Testemunha' and the label 'Testemunha' next to another signature. There are also some large, overlapping, illegible signatures at the top of the lines.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 304, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO UBAENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.347, de 5 de novembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Ubaense de Educação e Cultura, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 305, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO ALTO DA SERRA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 9, de 9 de fevereiro de 1998, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Alto da Serra Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 306, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA ENTRE RIOS FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 379, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Entre Rios FM a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 307, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 8, de 28 de agosto de 2002, que outorga concessão à Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda, para explorar, por dez anos, sem

direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 308, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE UMBUZEIRO - AMU a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Umbuzeiro, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 237, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação de Moradores de Umbuzeiro - AMU a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Umbuzeiro, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 309, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Miraima, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.066, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio Aquarela Cearense Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Miraima, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 310, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE SÃO LUIZ GONZAGA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 112, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Amigos de São Luiz Gonzaga a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 311, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à REAL RADIODIFUSÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.575, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à Real Radiodifusão Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 312, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO PRO-CIDADANIA AVAREENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Avaré, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 746, de 10 de maio de 2002, que autoriza a Associação Pró-Cidadania Avareense a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Avaré, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 313, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO JORNALISTA RIVANILDO OLIVEIRA MANGUEIRA - FJROM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 851, de 24 de maio de 2002, que autoriza a Fundação Jornalista Rivanildo Oliveira Mangueira - FJROM a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Atos do Senado Federal

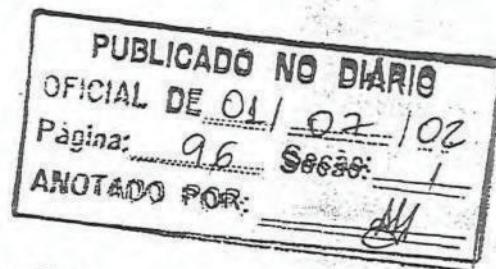
ATO DA MESA N° 1, DE 2004

Aprova o Regimento Interno Definitivo do Conselho de Comunicação Social, de acordo com previsto no Ato da Mesa nº 2, de 2002.

A MESA DO SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.389, de 1991, em conformidade com o art. 224 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno Definitivo do Conselho de Comunicação Social, na forma do anexo a este Ato.

02.372-728/0001-70
Rua Sete de Setembro, 54 - Centro -
Itapipoca/CE - CEP: 62.500-000



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA Nº 1066, DE 26 DE JUNHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000684/2000, Concorrência nº 055/2000-SSR/MC, resolve:

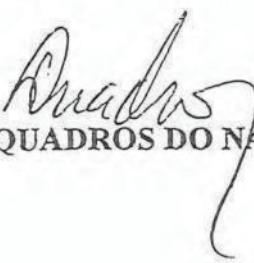
Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Aquarela Cearense Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Miraima, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.042394/2016-61

Entidade: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA**Executante do serviço de radiodifusão FM****Localidade:** Miraíma**UF:** CE**Validade da Outorga:** VENCIDA**Período:** 2014-2024**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(3796411) fls. 2,3
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(4897835) fls. 4-7

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	(2515898) fls. 4- 14
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	(2584599)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(3796411) fls. 4,5
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(1680751) fl. 7

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2584540
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	(0057161) fl. 11
			(0057161) fl. 12
			(0057161) fls. 13,14
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(4897835) fl. 3
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(0057161) fl. 11
			(0057161) fl. 10
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(1680751) fl. 6
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(1680751) fls. 9/23

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo Henrique P. Nolasco CARGO: Chefe de serviço	26/11/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 23685/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.006464/2014-56

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Aquarela Cearense Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Miraíma, estado do Ceará, referente ao período de 16.12.2014 a 16.12.2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 1.066/2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 1º de julho de 2002 (evento SEI n.º 4899791, fl. 10), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 309, de 2004,

publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 13 de julho de 2004 (evento SEI n.º 4899791, fl. 9). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 16 de dezembro de 2004 (evento SEI n.º 4899791, fls. 3-8). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 16.12.2014 (evento SEI nº 4897835, fl. 1).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 23.6.2014, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal, à época, para manifestação de interesse na renovação se deu entre 16.6.2014 a 16.9.2014, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 4899714.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 3796411, fls. 4,5). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 1680751, fl. 7). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2584599), os atuais quadros societário e diretor da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da 3ª Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Maria Assunção de Vasconcelos Guimarães Sousa	15.000	15.000,00
Marcio Greyck Moreira Sousa	3.000	3.000,00
Emanuela Assunção Guimarães Moreira	12.000	12.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
Marcio Greyck Moreira Sousa	Sócio Administrador

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.080359/2017-20. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 2496/2018/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.º 4910352), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (**diretos e indiretos**) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Itapajé/CE e em Canindé/CE.

13.2. O Sr. Marcio Greyck Moreira Sousa participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Itapajé/CE, em Canindé/CE, e em Itapioca/CE, na qualidade de sócio administrador. Participa ainda de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Acaraú/CE e em Santana do Acaraú/CE, na qualidade de sócio.

13.3. A Sra. Maria Assunção de Vasconcelos Guimarães Sousa participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Itapajé/CE e em Canindé/CE, todas na qualidade de sócia.

13.4. A Sra. Emanuela Assunção Guimarães Moreira participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Itapajé/CE, em Canindé/CE, em Acaraú/CE, e em Santana do Acaraú/CE, todas na qualidade de sócia.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 4897835, fl. 2). Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 4906306), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Técnica n.º 8870/2017 (evento SEI n.º 1828632), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
RICARDO HENRIQUE PEREIRA NOLASCO
Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorgas

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)
JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA
Coordenador de Renovação de Outorga

Aaprovo a Nota Técnica n.º 23685/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA
Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

Aaprovo a Nota Técnica n.º 23685/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)
FLÁVIO FERREIRA LIMA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Aaprovo a Nota Técnica n.º 23685/2019/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 28/11/2019, às 11:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 28/11/2019, às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 28/11/2019, às 11:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 28/11/2019, às 14:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4906608** e o código CRC **A0E22A43**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE 2019.

Renovar a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Miraíma, estado do Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 25, III, da Lei n.º 13.844, de 18 de junho de 2019, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.006464/2014-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23685/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda., nos termos da Portaria nº 1.066, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 1º de julho de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 309, de 2004, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 13 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Miraíma, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do

Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2019.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.006464/2014-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23685/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº XXXX, de _____ de _____, publicada no Diário Oficial da União de _____ de _____ de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda. (inscrita no CNPJ sob o nº 02.372.728/0001-70), nos termos da Portaria nº 1.066, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 1º de julho de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 309, de 2004, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 13 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Miraíma, estado do Ceará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo ao Senhor, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01160/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.006464/2014-56

INTERESSADOS: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Rádio Aquarela Cearense Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Miraíma, estado do Ceará, referente ao período de 16.12.2014 a 16.12.2024.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 23685/2019/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir. Encaminhamento do ato à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 25, III, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
- VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da Rádio Aquarela Cearense Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Miraíma, estado do Ceará, referente ao período de 16.12.2014 a 16.12.2024.
2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 23685/2019/SEI-MCTIC, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doc. SEI nº 2731868):

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 1.066/2002, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 1º de julho de 2002 (evento SEI n.º [4899791](#), fl. 10), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 309, de 2004, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 13 de julho de 2004 (evento SEI n.º [4899791](#), fl. 9). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 16 de dezembro de 2004 (evento SEI n.º [4899791](#), fls. 3-8). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 16.12.2014 (evento SEI n.º [4897835](#), fl. 1).

3. No requerimento datado de 23.6.2014 (Doc. SEI nº 0057161, fl.1), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".*

4. Observa-se que o processo já havia sido analisado por esta Consultoria Jurídica, conforme consta do PARECER n. 00845/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido em 20.6.2017, devidamente aprovado pela autoridade competente. Na ocasião, não foram vislumbradas irregularidade, motivo pelo qual opinou-se pelo prosseguimento da tramitação do processo. Foi apontada apenas a necessidade de se realizar alguns ajustes na minuta de renovação. Consta dos autos até mesmo portaria de renovação bem como da exposição e motivos assinadas pelo então ministro titular desta Pasta. Contudo, não produziram efeitos em razão de não terem sido publicadas.

5. De acordo com a NOTA TÉCNICA Nº 27182/2017/SEI-MCTIC, a Secretaria de Radiodifusão entendeu por bem realizar nova instrução processual, considerando a alteração realizada no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão pelo Decreto n.º 9.138, de 22.8.2017.

6. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

7. Inicialmente, registe-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

8. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

9. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*". A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

15. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

16. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

17. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

18. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

19. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

20. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação. O requerimento foi firmado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, segundo a qual o pedido deveria ser apresentado entre os seis e três meses anteriores ao término do prazo da permissão. No caso, o último período da permissão expirou em 16.12.2014 e o pedido fora apresentado supostamente apresentado em 23.6.2014, vez que não há registro da data em que fora protocolado.

21. O requerimento foi devidamente subscrito por Maria Assunção de Vasconcelos Guimarães Sousa Antônio, à época sócia-administradora da entidade, nos termos da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social ((Doc. SEI nº 2515898, fls. 4/8, Protocolo nº 01250.080440/2017-18). Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI nº 4899714).

22. Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

23. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

24. Verificamos que a interessada apresentou todas as **declarações exigidas**, adequadamente firmadas pelo atual sócio-administrador da entidade, Sr. Marco Greyck Moreira Sousa, designado para a função nos termos da Cláusula Terceira do 3º Aditivo ao Contrato Social (Doc. SEI nº 2515898, Protocolo nº 01250.080440/2017-18). Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

25. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carreou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente (Doc. SEI nº 2515898, Protocolo nº 01250.080440/2017-18) e certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (Doc. SEI nº 2584599), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, nos termos da **Nota Técnica n.º 2496/2018/SEI-MCTIC** (Doc. SEI nº 4910352), além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI nº [2584599](#)), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da 3ª Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Maria Assunção de Vasconcelos Guimarães Sousa	15.000	15.000,00
Marcio Greyck Moreira Sousa	3.000	3.000,00
Emanuela Assunção Guimarães Moreira	12.000	12.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
Marcio Greyck Moreira Sousa	Sócio Administrador

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.080359/2017-20. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 2496/2018/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.º [4910352](#)), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

26. Para demonstrar a **manutenção da qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados**, relativo ao último exercício então disponível, exigidos pela legislação de regência (Doc. SEI nº 3796411, fls. 4/5, Protocolo nº 01250.003639/2019-86) e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Doc. SEI nº 1680751, fl. 7, Protocolo nº 01250.008980/2017-66). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, *"Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º [3796411](#), fls. 4,5). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º [1680751](#), fl. 7)"*.

27. A **regularidade fiscal**, por sua vez, restou demonstrada por meio das certidões negativas de débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Doc. SEI nº 0057161, fls. 9 e 11), FGTS (Doc. SEI nº 0057161, fl. 10), FISTEL (Doc. SEI nº 4897835) e Fazendas estadual (Doc. SEI nº 0057161, fl. 12) e municipal (Doc. SEI nº 0057161, fl. 13). E, também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, foi demonstrada a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (Doc. SEI nº 1680751, fl. 6, Protocolo nº 01250.008980/2017-66). Vale assinalar que a maioria das certidões remontam à data de protocolização do pedido, o que não constitui irregularidade, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. A questão, em regra, não gera riscos ao poder público, pois, como será consignado mais adiante, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, como o presente.

28. **Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a **Nota Técnica n.º 8870/2017 (SEI nº 1828632)**, segundo a qual *"o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do transmissor principal e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga"*.

29. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º [4897835](#), fl. 2). Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º [4906306](#)), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

30. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou nos seguintes termos:

3. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (**diretos e indiretos**) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 25.11.2019 (evento SEI nº [4897835](#), fls. 4-7).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Itapajé/CE e em Canindé/CE.

13.2. O Sr. Marcio Greyck Moreira Sousa participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Itapajé/CE, em Canindé/CE, e em Itapipoca/CE, na qualidade de sócio administrador. Participa ainda de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Acaraú/CE e em Santana do Acaraú/CE, na qualidade de sócio.

13.3. A Sra. Maria Assunção de Vasconcelos Guimarães Sousa participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Itapajé/CE e em Canindé/CE, todas na qualidade de sócia.

13.4. A Sra. Emanuela Assunção Guimarães Moreira participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Itapajé/CE, em Canindé/CE, em Acaraú/CE, e em Santana do Acaraú/CE, todas na qualidade de sócia.

Registre-se, em sequência, que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, mas cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado.

31. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

32. Em adendo consigne-se a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações para prosseguimento.

34. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 19 de dezembro de 2019.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900006464201456 e da chave de acesso 1ba6c52f

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 360207330 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 19-12-2019 13:19. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02386/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.006464/2014-56

INTERESSADOS: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo, no exercício da competência delegada pela PORTARIA Nº 5.279, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016, a manifestação jurídica que antecede este Despacho.
2. Ao apoio administrativo deste Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão, para adoção das diligências recomendadas.

Brasília, 23 de dezembro de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900006464201456 e da chave de acesso 1ba6c52f

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 361504382 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 23-12-2019 15:17. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DO GABINETE DO MINISTRO - GM

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

AECI	CGRL	CONJUR	SERAD	OUVID
AGME	CORREG	DAD	SEMPI	
ASPAR	CGPC	DGI	SETEL	
CGCS	COCCT	DEAIC	SEPLA	
CGMO	CONCEA	SUV	SEFAE	
CGGP	CTNBio	SEEXEC	SETAP	

DEMANDA:

Acompanhar	Examinar e adotar providências de praxe	Tomar ciência e devolver ao GM
Emitir manifestação	Responder ao requerente/interessado e arquivar	Para exame e providências
Emitir Nota Técnica	Responder ao requerente/interessado c/c para o CGGM	
Emitir Parecer	Tomar ciência e arquivar	

OBSERVAÇÃO:

PROTGAB Nº 04299/2019



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio de Barros Trannin, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 24/12/2019, às 10:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5002487** e o código CRC **770901D0**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 7158/2019/SEI-MCTIC de 26 de dezembro de 2019

Renovar a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Miraíma, estado do Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 25, III, da Lei n.º 13.844, de 18 de junho de 2019, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.006464/2014-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23685/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1160/2019, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda., nos termos da Portaria nº 1.066, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 1º de julho de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 309, de 2004, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 13 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Miraíma, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 10/02/2020, às 18:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5006918** e o código CRC **BE3C51BA**.

Referência: Processo nº 53900.006464/2014-56

SEI nº 5006918

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 53900.006464/2014-56

Interessado: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.

Assunto: RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO.

Trata-se de minuta de portaria (5006918), bem como exposição de motivos (5006930), que visa a renovar permissão para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Miraíma/CE.

Considerando que as áreas técnica e jurídica não erigiram quaisquer óbices à matéria, conforme se depreende da Nota Técnica nº 23685/2019/SEI-MCTIC (4906608) e do Parecer nº 1160/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5000467), manifesto-me favorável à adoção das providências necessárias ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário-Executivo**, em 31/01/2020, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5007295** e o código CRC **A1553731**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.006464/2014-56

SEI nº 5007295

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 11/02/2020 10:55:14
Origem do Ofício: Secretaria de Radiodifusão
Operador: VITOR TORRES DA SILVA
Ofício: 5724513
Data prevista de publicação: 12/02/2020
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12422887	01250.0040842019-90.rtf	0e05e9b5ec1718a0 b6a046e5bf85c293	7,00	R\$ 231,28
12422888	01250.0609972019-96.rtf	126b54d66f832f38 952be34cfcae1cfaa	4,00	R\$ 132,16
12422889	01250.0611992019-81.rtf	babe0441c1eb75c2 7558136f92d1ce8d	5,00	R\$ 165,20
12422890	01250.0633732018-40.rtf	c7335dc8c0161b27 28106a9c560ce1a3	7,00	R\$ 231,28
12422891	01250.0670642018-49.rtf	d53ac3eaa0f0f76f d388eb7cf2ceb6e7	7,00	R\$ 231,28
12422892	01250.0684852018-97.rtf	2371570ad980813d 6593bb6a88146a76	7,00	R\$ 231,28
12422893	01250.0711062018-46.rtf	82cb50637bb4d542 cacb44754e95a659	7,00	R\$ 231,28
12422894	01250.0725172018-59.rtf	f66394b8024e10a7 1937486dd687e4c9	9,00	R\$ 297,36
12422895	01250.0733782018-81.rtf	cff0a70ee386f676 c8231dfbf5b3615d	7,00	R\$ 231,28
12422896	53900.0020702016-91.rtf	9a964aacc139eed4 8dc0f0e1663ccc54	8,00	R\$ 264,32
12422897	53900.0064642014-56.rtf	ae09079742d8a131 05587b39ab5ca079	11,00	R\$ 363,44
12422958	01250.0067262018-12.rtf	0f5ac128a70fca23 b09e6b73648b951d	19,00	R\$ 627,76
12422959	53900.0235232016-12.rtf	175441369d5c37ea 6580bc16da615e12	8,00	R\$ 264,32
12422960	53900.0255072016-64.rtf	c5d486cab3cade28 ac2ed382e0b0c231	7,00	R\$ 231,28
12422961	53900.0375482016-01.rtf	fdaadf80cccd4bd26 f0929bf659b96e28	7,00	R\$ 231,28
12422962	53900.0692922015-11.rtf	7b971343fff9da8d 3d6fcc4da0868193	8,00	R\$ 264,32
12422963	01250.0121252018-31.rtf	a388a780f2ce0a8d 9edbc65a8128ebc1	11,00	R\$ 363,44
12422964	01250.0306382019-12.rtf	6f9a84a52229854e 1ee7c2c67f444be2	7,00	R\$ 231,28
12422965	01250.0444752018-66.rtf		7,00	R\$ 231,28

		fe3c8254abfdd18d 5e13207216e2e1e9		
12422966	01250.0449452018-91.rtf	7050267fee235cb6 d1913021cd9ba14f	7,00	R\$ 231,28
12422967	01250.0577742018-61.rtf	6ee9c284821e368b f0d80d94497f1281	7,00	R\$ 231,28
12422968	01250.0585392018-14.rtf	0030e208684556f3 9f03cb8e9827d370	7,00	R\$ 231,28
12422969	01250.0598342018-80.rtf	d075bd6b6eacab1f e6b87ac3a3acc6c4	7,00	R\$ 231,28
TOTAL DO OFICIO			181,00	R\$ 5.980,24

PORTARIA Nº 66/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.061199/2019-81, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS o canal 49 D (quarenta e nove - Digital), classe B, do Plano Básico de Distribuição de Canais de TV Digital, no município de Lages/SC, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com Tecnologia Digital (TVD), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.743/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.037548/2016-01, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Comunicação Portal do Pantanal, CNPJ nº 03.089.845/0001-93, cuja sede se situa na Rua Padre Manoel Francisco, s/nº, Centro, na localidade de Poconé, Estado do Mato Grosso, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.744/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.059834/2018-80, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária dos Produtores de Alimentos Artesanais e Artesanatos de Itapagipe - PROARTI, CNPJ nº 08.230.080/0001-83, cuja sede se situa na Rua Sete, nº 1013, Centro, na localidade de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.745/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.067064/2018-49, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização ao Centro Cultural de Comunicação de Jaibaras - CCCJ, CNPJ nº 24.982.009/0001-03, cuja sede se situa na Rua do Comércio, nº 79, Bairro Jaibaras, na localidade de Sobral, Estado do Ceará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 254, cuja frequência é de 98,7 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.749/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.068485/2018-97, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização ao Instituto de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Taperuaba, CNPJ nº 20.232.595/0001-18, cuja sede se situa na Rua Galdino Pinto, nº 88, Bairro Taperuaba, na localidade de Sobral, Estado do Ceará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 254, cuja frequência é de 98,7 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.893/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, IV, da Constituição da República de 1988, a Lei Federal nº 13.341/2016, art. 6º, III, o Decreto nº 5.371/2005, art. 38, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.030638/2019-12, invocando as

razões da Nota Técnica nº 19.839/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1.125/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Transferir à Empresa de Comunicação PRM Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, visando à retransmissão dos sinais da Fundação de Fátima, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Osasco, estado de São Paulo, autorização essa outorgada inicialmente à A.B.G. Comunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 426, de 15 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. -, de 23 de julho de 2009.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 7.006/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.063373/2018-40, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Semeando Para o Futuro, CNPJ nº 23.809.134/0001-53, cuja sede se situa na Rua Marechal Deodoro, nº 539 - Bairro Centro, na localidade de Belmonte, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 7.007/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.044945/2018-91, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária, Cultural e Comunicação Social Santa Maria - ACSM, CNPJ nº 24.504.499/0001-32, cuja sede se situa na Rua Rio Negro, s/nº - Bairro Motas, na localidade de Guapiara, Estado do São Paulo, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 7.086/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.060997/2019-96, resolve:

Art. 1º Alterar a consignação conferida ao Senado Federal por meio da Portaria nº 193, de 02 de abril de 2012, DOU de 03/04/2012, de "Serviço de Retransmissão de Sons e Imagens Digital (RTVD)" para "Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital (TVD)", na localidade de Florianópolis/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 7.158/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Renovar a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Miráima, estado do Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 25, III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.006464/2014-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23685/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1160/2019, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda., nos termos da Portaria nº 1.066, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 1º de julho de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 309, de 2004, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 13 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Miráima, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 7.224/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.058539/2018-14, resolve:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Divisão de Gestão da Informação

Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.006464/2014-56

Certifico que foi realizada a anotação cadastral na pasta jurídica da entidade RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA, bem como a atualização no sistema MOSAICO. De ordem, encaminho o presente processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC.



Documento assinado eletronicamente por **Alicionete da Silva Luz, Chefe do Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 20/02/2020, às 09:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5196886** e o código CRC **9A4E2726**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.006464/2014-56

SEI nº 5196886

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.006464/2014-56

Considerando a publicação da Portaria nº 7158, no Diário Oficial da União - D.O.U., de 12 de fevereiro de 2020, remetam-se os autos ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para submissão da Exposição de Motivos ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Após, encaminhem-se os autos ao Congresso Nacional para deliberação, quanto ao supracitado ato de renovação, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 20/02/2020, às 13:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5200291** e o código CRC **4C6049C2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.006464/2014-56

SEI nº 5200291



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DO GABINETE DO MINISTRO - GM

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

AECI	CGRL	CONJUR	SERAD	OUVID
AGME	CORREG	DAD	SEMPI	
ASPAR	CGPC	DGI	SETEL	
CGCS	COCCT	DEAIC	SEPLA	
CGMO	CONCEA	SUV	SEFAE	
CGGP	CTNBio	SEXEC	SETAP	

DEMANDA:

Acompanhar	Examinar e adotar providências de praxe	Tomar ciência e devolver ao GM
Emitir manifestação	Responder ao requerente/interessado e arquivar	
Emitir Nota Técnica	Responder ao requerente/interessado c/c para o CGGM	
Emitir Parecer	Tomar ciência e arquivar	

OBSERVAÇÃO:

Em devolução, para que seja retificada a publicação da Portaria, conforme entendimentos com a Chefe de Gabinete da SERAD.



Documento assinado eletronicamente por **Daliane Mello de Souza, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 27/02/2020, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5212779** e o código CRC **2BE0D3EC**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.006464/2014-56

Encaminhe-se o presente Processo à Coordenação de Documentação e Informação, para conhecimento da Papeleta de Providências CGGM (5212779) e adoção das providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão substituto**, em 03/06/2020, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5567513** e o código CRC **ABBCC7DB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.006464/2014-56

SEI nº 5567513

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 04/06/2020 16:10:54

Origem do Ofício: Secretaria de Radiodifusão

Operador: VITOR TORRES DA SILVA

Ofício: 5878718

Data prevista de publicação: 05/06/2020

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12686246	retificacao.rtf	faad5c9cf21ce2d4 50917934662d4bd0	10,00	R\$ 330,40
TOTAL DO OFICIO			10,00	R\$ 330,40

PORTARIA Nº 401, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

180626 - Coleção Perspectiva dos clássicos

Fundação Getulio Vargas

CNPJ/CPF: 33.641.663/0001-44

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 04/06/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 402, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) relacionado(s):

PRONAC: 150141 - Pioneiros e Empreendedores - A Saga do Desenvolvimento no Brasil, publicado na portaria nº 0417/15 de 14/07/2015, publicada no D.O.U. de 15/07/2015.

Onde se lê: Este projeto, constituído por exposição, ação educativo-cultural e publicações, será apresentado de março a maio de 2016 no Museu da Imigração da Secretaria de Estado da Cultura SP. Com foco na valorização cultural da memória do empreendedorismo pioneiro do país, são discutidas as trajetórias biográficas de vinte e quatro empresários que atuaram no Brasil nos dois últimos séculos, contextualizando-as na dinâmica dos processos históricos do país. A entrada a esta exposição será gratuita, mas o Museu já cobra entrada para o ingresso ao prédio. Serão distribuídos gratuitamente aos visitantes folder e caderno educativo. O caderno do professor ficará no site, para download gratuito. Serão impressos 3.000 catálogos, distribuídos gratuitamente (Pl Distr)

Leia-se: Este projeto, constituído por exposição, ação educativo-cultural e publicações, será apresentado de março a maio de 2016 no Museu da Imigração da Secretaria de Estado da Cultura SP. Com foco na valorização cultural da memória do empreendedorismo pioneiro do país, são discutidas as trajetórias biográficas de vinte e quatro empresários que atuaram no Brasil nos dois últimos séculos, contextualizando-as na dinâmica dos processos históricos do país. A entrada a esta exposição será gratuita, mas o Museu já cobra entrada para o ingresso ao prédio. Serão distribuídos gratuitamente aos visitantes folder e caderno educativo. O caderno do professor ficará no site, para download gratuito. Serão impressos 500 catálogos, distribuídos gratuitamente.

PRONAC: 193185 - 20ª Feira Internacional do Livro de Ribeirão Preto, publicado na portaria nº 0658/19 de 12/11/2019, publicada no D.O.U. de 13/11/2019.

Onde se lê: A 20ª Feira Internacional do Livro de Ribeirão Preto, acontecerá em até 8 dias, entre os meses de maio e junho de 2020, com atividades gratuitas de incentivo à leitura e ao livro, como conferências, salões de ideias, lançamentos, exposições e vendas de livros, entre outras atividades, com foco em crianças e adolescentes em fase de formação escolar. Do projeto faz parte ainda a realização de atividades para formação de público leitor, para tanto será realizado o projeto Combinando Palavras, que consiste em encontros de preparação com professores da rede pública de ensino sobre obras de autores que irão se apresentar durante feira, o resultado deste projeto serão produções literárias e releituras criadas a partir das obras lidas pelos alunos em sala de aula. Para o 9º do Ensino Fundamental, o projeto terá uma versão denominada Recortando Palavras, onde o projeto segue com o mesmo formato, entretanto, os alunos produzirão fanzines inspirados na obra do autor homenageado. Serão realizadas também ações preparatórias para edição da Feira em 2021.

Leia-se: A 20ª Feira Internacional do Livro de Ribeirão Preto, prevista para ocorrer em setembro de 2020, prevê realizar atividades gratuitas de incentivo à leitura e ao livro, como conferências, salões de ideias, lançamentos, exposições e vendas de livros, entre outras atividades, com foco em crianças e adolescentes em fase de formação escolar. Do projeto faz parte ainda a realização de atividades para formação de público leitor, para tanto será realizado o projeto Combinando Palavras, que consiste em encontros de preparação com professores da rede pública de ensino sobre obras de autores que irão se apresentar durante a 20ª Feira, o resultado deste projeto serão produções literárias e releituras criadas a partir das obras lidas pelos alunos em sala de aula. Para o Ensino Fundamental, o projeto terá uma versão denominada Recortando Palavras, onde o projeto segue com o mesmo formato, entretanto, os alunos produzirão fanzines inspirados na obra do autor homenageado. Serão realizadas também ações preparatórias para edição da Feira em 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.484, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Considera tempestivo o Relatório Demonstrativo Anual (RDA) referente ao ano base 2019, entregue fora do prazo estabelecido no art. 33 do Decreto nº 5.906, de 2006, entregue até 30 de setembro de 2020; e prorroga o prazo de que trata o caput do artigo 13 da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, referente ao encaminhamento do Relatório Consolidado e do Parecer Conclusivo acerca do RDA relativo ao ano base 2019, emitidos pela firma ou organização de auditoria independente.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (Covid-19), resolve:

Art. 1º Considerar tempestivo o Relatório Demonstrativo Anual (RDA) referente ao ano base 2019, que for entregue fora do prazo estabelecido no art. 33 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, desde que seja apresentado até 30 de setembro de 2020.

Art. 2º Prorrogar, para 31 de dezembro de 2020, o prazo de que trata o caput do artigo 13 da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, referente ao encaminhamento do Relatório Consolidado e do Parecer Conclusivo acerca do RDA relativo ao ano base 2019, emitidos pela firma ou organização de auditoria independente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



PORTARIA Nº 2.495, DE 3 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta os termos e condições para a assunção das obrigações de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação pela pessoa jurídica contratante de que trata o § 28, art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, incluído pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 28, art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, incluído pelo art. 12 da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º A pessoa jurídica sediada em território nacional, participante ou não de grupo econômico, que seja licenciada ou detentora de domínio ou propriedade de marca ou produto poderá contratar a fabricação de bens de tecnologias de informação e comunicação incentivados pela Lei nº 8.248, de 1991, e pela Lei nº 13.969, de 2019, com uma pessoa jurídica que seja devidamente habilitada nos termos dessas leis e, como contraprestação, poderá assumir, total ou parcialmente, a obrigação de investimento em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação prevista no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991.

§ 1º O investimento de que trata o caput terá como base de cálculo o faturamento bruto obtido pela empresa beneficiária contratada, decorrente da comercialização dos bens incentivados com a contratante.

§ 2º A pessoa jurídica habilitada poderá acumular o papel de empresa contratada e o de contratante, desde que em diferentes contratos.

§ 3º É permitido a uma empresa contratar mais de uma fabricante de bens incentivados ou fornecedora de insumos para produção do bem final, assumindo a obrigação de investimento de todas as empresas contratadas.

Art. 2º Para assunção da obrigação de investimento em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação prevista no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, pela empresa contratante, devem ser observadas as seguintes condições:

I - subsistência da responsabilidade da empresa contratada de cumprir a obrigação a que se refere o caput, ficando sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, no caso de descumprimento, pela contratante, de qualquer das obrigações assumidas;

II - submissão, à empresa contratada, do valor dos investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para fins de elaboração da declaração prevista no art. 5º da Lei nº 13.969, de 2019;

III - apresentação, pela empresa contratante, ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

a) do demonstrativo do cumprimento da obrigação assumida, nos termos do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e dos regulamentos e orientações estabelecidos pelo Ministério; e

b) do Relatório e Parecer Conclusivo acerca do demonstrativo referido na alínea "a" deste inciso, elaborados por auditoria independente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e cadastrada neste Ministério, que ateste a veracidade das informações prestadas caso a empresa contratada não se enquadre na alínea "b" do inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991;

IV - realização do registro, pela empresa contratante, em sua contabilidade, com clareza e exatidão, dos elementos que compõem as despesas referentes aos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação por ela realizados e utilizados para cálculo do crédito financeiro gerado pela empresa contratada, mantendo-os segregados das demais atividades nos registros contábeis, para fornecimento aos órgãos do governo, quando solicitada.

Parágrafo único. O crédito financeiro, a que se refere o inciso IV, somente poderá ser solicitado pela empresa contratada.

Art. 3º Caso seja descumprido o disposto nas alíneas "a" ou "b" do inciso III do art. 2º, não será reconhecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o repasse da obrigação acordado entre as empresas, subsistindo a responsabilidade da empresa contratada quanto à obrigação de investimento exigida como contrapartida da fruição do crédito financeiro correspondente.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA Nº 160/2020/SEI-MCTIC, de 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de fevereiro de 2020, Seção 1, Página 30, que trata da transferência de permissão outorgada à Freqüência Brasileira de Comunicação Ltda., na localidade de Contenda, estado de Paraná, onde se lê: "... PORTARIA Nº 160/2020/SEI-MCTIC, de 10 de fevereiro de 2020...", leia-se: "... PORTARIA Nº 160/2020/SEI-MCTIC, de 14 de janeiro de 2020...".

Na PORTARIA Nº 7158/2019/SEI-MCTIC, de 26 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de fevereiro de 2020, Seção 1, Página 30, que trata da Renovação da outorga à Rádio Aquarela Cearense Ltda., na localidade de Miráim, estado de Ceará, onde se lê: "... PORTARIA Nº 7158/2019/SEI-MCTIC, de 10 de fevereiro de 2020...", leia-se: "... PORTARIA Nº 7158/2019/SEI-MCTIC, de 26 de dezembro de 2019...".

Na PORTARIA Nº 163/2020/SEI-MCTIC, de 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de fevereiro de 2020, Seção 1, Página 30, que trata da Renovação da outorga à Rádio Thalento Fm Ltda., na localidade de Rio Azul, estado de Paraná, onde se lê: "... PORTARIA Nº 163/2020/SEI-MCTIC, de 10 de fevereiro de 2020...", leia-se: "... PORTARIA Nº 163/2020/SEI-MCTIC, de 14 de janeiro de 2020...".

Na PORTARIA Nº 75/2020/SEI-MCTIC, de 08 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de fevereiro de 2020, Seção 1, Página 30, que trata da Renovação da outorga à Rádio Energia dos Vales Ltda., na localidade de Roca Sales, estado do Rio Grande do Sul, onde se lê: "... PORTARIA Nº 75/2020/SEI-MCTIC, de 10 de fevereiro de 2020...", leia-se: "... PORTARIA Nº 75/2020/SEI-MCTIC, de 08 de janeiro de 2020...".

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.954/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 232ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de junho de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.022184/2020-31

Requerente: Universidade Federal de São Paulo - Escola Paulista de Medicina - Unifesp/EPM

CQB: 028/97

Endereço: Rua Três de Maio, 100 - 4º andar. INFAR - EPM/Campus. Vila Clementino. São Paulo - SP. CEP 04038-001.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para execução de estudo clínico.

Extrato Prévio: 7094/2020, publicado em 25 de maio de 2020.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer Técnico para estudo clínico com vacina derivada de Organismo Geneticamente Modificado da Classe de risco 1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da UNIFESP, Profa. Dra. Giselle Zenker Justo, solicita emissão de parecer técnico para execução de estudo clínico denominado: "Estudo controlado randomizado de fase III para determinar a segurança, eficácia e imunogenicidade da vacina ChAdOx1 nCoV-19 não replicante", nas áreas do Centro de Referência Imunobiológicos Especiais-CRIE, para atividades de pesquisa com OGM da classe de risco

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.006464/2014-56

Interessado: Rádio Aquarela Cearense Ltda.

Tendo em vista que:

- a) os Órgãos técnico e jurídico desta Pasta se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido objeto destes autos, conforme verifica-se dos termos da Nota Técnica nº 23685/2019/SEI-MCTIC (evento SEI nº 4906608) e do Parecer Jurídico nº 1160/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI nº 5000467), respectivamente;
- b) por intermédio da Portaria nº 7158/SEI, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 12 de fevereiro de 2020 (evento SEI nº 5148306), renovou-se por novo período de dez anos, a partir de 16 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Miraíma, estado do Ceará.
- c) a esta Coordenação fora remetido os autos para a adequação da minuta de exposição de motivos, em razão da publicação da MP nº 980, de 10 de junho de 2020, que altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações, razão pela qual encaminha-se por meio deste, no respectivo campo abaixo, o texto atualizado para as providências cabíveis.

Inexistem, portanto, outras diligências a serem adotadas nestes autos, restando apenas a tomada de decisão por parte da autoridade competente, razão pela qual opino sejam os autos encaminhados ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro das Comunicações.

Brasília, 22 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de**



Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, em 29/07/2020, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 03/08/2020, às 20:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/08/2020, às 10:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5724217** e o código CRC **EF537930**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MC

Brasília, de 2020.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.006464/2014-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23685/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1160/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7158/SEI, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2020, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda. (inscrita no CNPJ sob o nº 02.372.728/0001-70), nos termos da Portaria nº 1.066, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 1º de julho de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 309, de 2004, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 13 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Miraíma, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
FÁBIO FARIA
Ministro de Estados das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.006464/2014-56

SEI-MC nº 5724217

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.006464/2014-56

Interessado: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.

Assunto: Renovação de Permissão.

De acordo.

Encaminhe-se o Despacho DIRAC (5724217) ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com o objetivo de editar a Exposição de Motivos, que deverá ser chancelada pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Brasília, 05 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 05/08/2020, às 18:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5765026** e o código CRC **51C33403**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.006464/2014-56

SEI-MC nº 5765026

Brasília, 06 de agosto de 2020.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.006464/2014-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23685/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1160/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7158/SEI, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2020, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda. (inscrita no CNPJ sob o nº 02.372.728/0001-70), nos termos da Portaria nº 1.066, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 1º de julho de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 309, de 2004, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 13 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Miraíma, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estados das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/08/2020, às 17:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5767714** e o código CRC **C26D4D67**.

EM nº 00107/2020 MC

Brasília, 17 de Agosto de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.006464/2014-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23685/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1160/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7158/SEI, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2020, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda. (inscrita no CNPJ sob o nº 02.372.728/0001-70), nos termos da Portaria nº 1.066, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 1º de julho de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 309, de 2004, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 13 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Miraíma, estado do Ceará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sra. Daliane Mello de Souza

Impresso em 18/08/2020 14:21

Termo(s): 107 2020

NUP:

Origem:

Co-Autores:

Destinatário:

Tipo de Documento:

Data Inicial:

Data Final:

Fluxo/Etapa:

Conteúdo:

Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MC 00107 2020 Miraíma/CE - Renov/FM - Rádio Aquarela Cearense Ltda.	MC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	EM para Mensagem	



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 3659/2020/MC

Brasília, 18 de agosto de 2020.

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo
nº 53900.006464/2014-56.**

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

BRUNO LINS
Assessor Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins, Assessor Técnico do Gabinete do Ministro**, em 18/08/2020, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5800515** e o código CRC **CEA6FE16**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3659/2020/MC - Processo nº 53900.006464/2014-56 - Nº SEI: 5800515